

PATRÍCIA DOS SANTOS BERNARDO

**O PROGRAMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL - PRÁTICA DE
GESTÃO NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientadora: Vanessa Lana

**VIÇOSA – MINAS GERAIS
2019**

**Ficha catalográfica preparada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Câmpus Viçosa**

T

B523p
2019

Bernardo, Patrícia dos Santos, 1981-
O Programa ICMS Patrimônio Cultural : prática de gestão
no município de Viçosa/MG / Patrícia dos Santos Bernardo. –
Viçosa, MG, 2019.
157 f. : il. (algumas color.) ; 29 cm.

Orientador: Vanessa Lana.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.
Inclui bibliografia.

1. Programa ICMS Patrimônio Cultural (Minas Gerais).
2. Patrimônio cultural - Administração. 3. Patrimônio cultural -
Política governamental - Minas Gerais. 4. Viçosa (MG) - Política
cultural. I. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de
História. Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural,
Paisagens e Cidadania. II. Título.

CDD 22. ed. 363.69098151

PATRÍCIA DOS SANTOS BERNARDO

**O PROGRAMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL - PRÁTICA DE
GESTÃO NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 03 de dezembro de 2019.

Assentimento:



Patrícia dos Santos Bernardo
Autora



Vanessa Lana
Orientadora

Dedico ao meu pequeno Jhonatan, por manter a alegria dos meus dias. E me desculpo por tê-lo privado de momentos da minha companhia e atenção. A você eu dedico este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Enfim, acabou...!

Obrigada à Deus, por me guiar a cada passo dado. Àquele agradeço constantemente, por ter me amparado nas horas difíceis e por me permitir concluir mais essa etapa em minha vida. D'Ele é proveniente todo o conhecimento. Agradeço em especial à minha orientadora, professora Vanessa Lana, pela pessoa e profissional que é. Obrigada pela competência na orientação, sempre conhecedora dos caminhos a percorrer e dos resultados a alcançar. Obrigada pelo estímulo, principalmente nos momentos em que quase desisti e pelo apoio e confiança depositados em mim. Ao professor Wagner Barbosa Batella, pela generosa leitura do projeto apresentado para a seleção do Mestrado. Aos professores do curso, Maria Isabel de Jesus Chrysostomo, André Luiz Lopes de Faria e Edson Soares Fialho, pelo apoio e incentivo para entrada e permanência no curso.

Ao professor Angêlo Adriano Faria de Assis, pela participação tanto na etapa de qualificação quanto na defesa.

Ao professor Leonardo Civale pelas valiosas considerações e pela sutilezas com que as fez, na etapa de qualificação desta pesquisa que apontaram caminhos, além da de participar também da avaliação final. disponibilidade

À professora Lia Calabre de Azevedo Felix, pela generosa participação na banca de defesa e pelo apontamento de caminhos que enriqueceram o trabalho.

Ao Gilmar de Castro Botelho, pela prontidão em me ajudar por desde de sempre e por ter segurado as barras no trabalho para que eu pudesse me dedicar aos estudos. Por isso sou imensamente grata à você.

À turma 2017, por essa incrível e marcante jornada, Adailton, Amanda, Ana Paula, Bruna, Flávio, Herbert, Janice, Joyce, Rodrigo, Ronaldo e William, obrigada por todas as histórias que partilhamos, pela troca de conhecimentos e experiências, por nossos cafés e almoços, pelas prazerosas risadas e por algumas inevitáveis lamentações.

À Secretaria Municipal de Cultura de Viçosa, pelo franco acesso aos arquivos, materiais indispensáveis para a realização deste trabalho.

À todos, o meu muito obrigada!

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

"Acreditar, meu povo!"

Acreditar é ter fé naquilo que ninguém prova.
É dispensar a certeza que geralmente comprova
Pois a dúvida é uma dívida e a conta só se renova
Acredite no improvável, acredite no impossível
Enxergue o que ninguém vê,
Perceba o imperceptível
Enfrente o que para muitos parece ser invencível
Acredite em você, na força da sua fé
Nas vezes que você teve que remar contra maré
Cada não que alguém lhe disse talvez
Fez com que surgisse um desejo de provar
Que quando a gente tropeça, se levanta e recomeça sem parar de caminhar.
Acredite em tudo aquilo que lhe torna diferente
Em tudo que já passou e no que vem pela frente
Acredite, seja forte, e não espere pela sorte
Não espere por ninguém, pois de tanto esperar
Você pode estacionar e deixar de ir além
Acredite, acredite e não se explique
Pois poucos vão entender
Só se compreende um sonho se o sonhador for você
A quem possa lhe animar, a quem possa duvidar, A quem lhe faça seguir
Mas não descuide um segundo
Pois muita gente no mundo quer lhe fazer desistir
Acredite, pense, faça, use sua intuição
Transforme sonho em suor
Pensamento em ação
Enfrente cada batalha sabendo que a gente falha
E que isso é natural
Cair pra se levantar
Aprender pra ensinar
Que o bem é maior que o mal
Que primeiro a gente planta e só depois vai colher

O roteiro é sempre esse
Lutar pra depois vencer
E que a arma mais potente seja sempre a sua mente
Munida só de bondade
Se você não se entregar dá até pra acreditar nessa tal humanidade
Enfim, acredite em tudo que é bom e lhe faz bem
Acredite inclusive no que lhe faz mal também
Já que pra se proteger é preciso conhecer o que se vai enfrentar
Que você nunca se esqueça, não importa o que aconteça.

Não pare de acreditar."

Bráulio Bessa

RESUMO

Bernardo, Patrícia dos Santos, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, dezembro de 2019. **O Programa ICMS Patrimônio Cultural - Prática de Gestão no Município de Viçosa/MG.** Orientadora: Vanessa Lana.

Esta dissertação aborda a gestão do patrimônio cultural no município de Viçosa/MG através do Programa ICMS Patrimônio Cultural, implementado com a Lei Robin Hood - Lei nº 12.040/1995, atualizada pela Lei nº 13.803/2000 que determina os critérios de distribuição da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - (ICMS), com base em requisitos pré-estabelecidos, entre eles o patrimônio cultural. Para construir este estudo, analisamos o desenvolvimento das políticas públicas de proteção patrimonial no município de Viçosa/MG, buscando perceber a concepção e o posicionamento dos gestores públicos na implementação do referido programa, com foco na dinâmica estabelecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - (IEPHA/MG). Para tanto, o trabalho foi desenvolvido utilizando análise bibliográfica sobre políticas públicas e de patrimônio, pesquisa da documentação das ações municipais para fins de contrapartida do ICMS, em particular da legislação referente ao assunto e da documentação municipal sobre a participação no programa em análise. A pesquisa também contou com a análise de instrumentos legislativos federais e estaduais, além da investigação de outras fontes institucionais, tais como relatórios de atividades, relatórios de gestão, planilhas de pontuação, periódicos, entre outros. Ao se analisar o programa ICMS do Patrimônio Cultural discutimos como se comportam os atores (Estado, município e gestores públicos) envolvidos diretamente na implementação da Política Cultural.

Palavras-chave: ICMS Cultural. Gestão do Patrimônio. Política de Patrimônio.

ABSTRACT

Bernardo, Patrícia dos Santos, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, December, 2019. **The ICMS Cultural Heritage Program - Management Practice in the Municipality of Viçosa/MG.** Advisor: Vanessa Lana.

This dissertation addresses the management of cultural heritage in the municipality of Viçosa/MG through the ICMS Cultural Heritage Program, implemented with the Robin Hood Law - Law nº 12.040/1995, updated by Law nº 13.803/2000 that determines the distribution criteria of the quota. part of the Tax on Operations Relating to the Movement of Goods and the Provision of Interstate and Intermunicipal Transport and Communication Services (ICMS), based on pre-established requirements, including cultural heritage. To build this study, we analyze the development of public policies of heritage protection in the city of Viçosa / MG, seeking to understand the conception and positioning of public managers in the implementation of this program, focusing on the dynamics established by the State Institute of Historical and Artistic Heritage. of Minas Gerais - (IEPHA/MG). To this end, the work was developed using bibliographic analysis on public and heritage policies, research on documentation of municipal actions for ICMS counterpart purposes, in particular the legislation on the subject and municipal documentation on participation in the program under analysis. The research also included the analysis of federal and state legislative instruments, as well as the investigation of other institutional sources, such as activity reports, management reports, scorecards, journals, among others. In analyzing the ICMS Cultural Heritage program we discuss how the actors (state, municipality and public managers) behave directly involved in the implementation of the Cultural Policy.

Keywords: ICMS Cultural. Heritage Management. Heritage Policy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Casa Arthur Bernardes.....	68
Figura 2: Estação Ferroviária de Viçosa.....	75
Figura 3: Parque Tecnológico de Viçosa – CENTEV.....	76
Figura 4: Escola Municipal Ministro Edmundo Lins.....	77
Figura 5: Livro de Atas da Câmara Municipal de Vereadores de Viçosa (1903-1909).....	78
Figura 6: Colégio de Viçosa.....	79
Figura 7: Balaustrada.....	80
Figura 8: Estação Ferroviária de Silvestre.....	83
Figura 9: Edifício Arthur Bernardes.....	85
Figura 10: Corporação Musical Lira Santa Rita.....	94
Figura 11: Casas nº 119 e nº 129 da Rua Gomes Barbosa.....	95
Figura 12: Escola Municipal Coronel Antônio da Silva Bernardes (CASB).....	96
Figura 13: Fachada do Primeiro Hospital de Viçosa.....	97
Figura 14: Capela de Nosso Senhor dos Passos.....	98
Figura 15: Casa Cora Bolivar.....	103
Figura 16: Ala Antiga do Hospital São Sebastião.....	106
Figura 17: Capa.....	138
Figura 18: Folha de Rosto.....	139
Figura 19: Sumário.....	140
Figura 20: Objetivo do Relatório.....	141
Figura 21: Apresentação da Estação.....	142
Figura 22: A Escolha da Estação.....	143
Figura 23: Dados do Tombamento.....	144
Figura 24: O Instituto do Tombamento.....	145
Figura 25: Referências Utilizadas.....	146
Figura 26: Avaliação do Estado de Conservação da Estação.....	147
Figura 27: Foto Frontal da Estação.....	148
Figura 28: Breve Análise do Estado Geral de Conservação.....	149
Figura 29: Proposta de Intervenção.....	150
Figura 30: Programa Adote Um Bem Cultural.....	151

Figura 31: Apresentação da Proposta.....	152
Figura 32: Objetivo; Quem Pode Participar?.....	153
Figura 33: Condições; Benefícios.....	154
Figura 34: Foto Janela Lateral da Estação.....	155
Figura 35: Algumas Considerações.....	156
Figura 36: Contracapa.....	157

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Critério de Distribuição do ICMS no Estado de Minas Gerais até 1995.....	38
Tabela 2: Percentual de Participação dos Critérios na Distribuição do ICMS - Minas Gerais – 1996-2018.....	49
Tabela 3: Investimentos em Bens e Atividades Culturais - Exercícios 2002 a 2009.....	88
Tabela 4: Pontuação e Valores ICMS Patrimônio Cultural - Exercícios 2002.....	89
Tabela 5: Pontuação e Valores ICMS Patrimônio Cultural - Exercícios 2003 a 2006.....	91
Tabela 6: Pontuação e Valores ICMS Patrimônio Cultural - Exercícios 2007 a 2009.....	104

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Distribuição entre os entes federativos da arrecadação do ICMS.....	37
Quadro 2: Cálculo do Índice de Patrimônio Cultural – PPC.....	51
Quadro 3: Principais Critérios - Resoluções e Deliberações Normativas 1996 – 2009.....	62

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BI	Bens Imóveis
BM	Bens Móveis
CARRPE	Campanha de Reparo e Restauração dos Prédios Escolares do Estado
CASB	Escola Municipal Coronel Antônio da Silva Bernardes
CEAD	Coordenadoria de Educação Aberta e Distância
CENTEV	Parque Tecnológico de Viçosa
CETEC	Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais
CF/88	Constituição de 1988
CMCPCAV	Conselho de Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa
CONEP	Conselho Estadual do Patrimônio Cultural
CP	Conjuntos Urbanos
CTN	Código Tributário Nacional
DN	Deliberação Normativa
DPHAN	Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
EAD	Educação à Distância
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
EP	Educação Patrimonial
ESAV	Escola Superior de Agricultura e Veterinária
FJP	Fundação João Pinheiro
FUMPAC	Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural
FUNARBE	Fundação Arthur Bernardes
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICM	Imposto sobre Circulação de Mercadorias
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
IEPHA/MG	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
IGA	Instituto de Geociências Aplicadas
IMH	Inspetoria de Monumentos Nacionais
INV	Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IPLAM	Instituto de Planejamento Municipal

IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
ITCD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos
IVC	Imposto sobre Vendas e Consignações
IVM	Imposto de Vendas Mercantis
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRH	Lei Robin Hood
MG	Minas Gerais
NH	Núcleo Histórico
PABC	Programa Adote um Bem Cultural
PBH	Prefeitura de Belo Horizonte
PCL	Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural
PCL	Política Cultural Local
PDV	Plano Diretor de Viçosa
PMV	Prefeitura Municipal de Viçosa
PPA	Plano Plurianual
PPC	Índice de Patrimônio Cultural
RI	Registro de Bens Imateriais
SMCPHE	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes
SPHAN	Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
TPC	Transferência do Potencial Construtivo
UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei
UFV	Universidade Federal de Viçosa
VAF	Valor Adicional Fiscal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
-----------------	----

PARTE I

CAPÍTULO 1. FEDERALISMO FISCAL E AUTONOMIA FINANCEIRA.....	25
1.1 Perspectivas histórica e conceitual do Federalismo no Brasil.....	25
1.2 O Sistema Tributário Nacional.....	30
1.2.1 Considerações sobre o ICMS.....	33
CAPÍTULO 2. POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.....	39
2.1 Legislação Patrimonial no Brasil.....	39
2.2 O Programa ICMS Patrimônio Cultural.....	45
2.3 O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.....	55
CAPÍTULO 3. POLÍTICA PATRIMONIAL E O ICMS CULTURAL NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA.....	66
3.1 Política de Patrimônio Cultural em Viçosa.....	66
3.1.1 Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.....	67
3.1.2 Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.....	87
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
FONTES.....	115
LEGISLAÇÃO.....	116
SITES.....	117
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	118

PARTE II

RELATÓRIO TÉCNICO - GESTÃO CULTURAL DE BENS TOMBADOS.....	124
---	-----

INTRODUÇÃO

O objetivo principal dessa pesquisa é analisar o processo de adesão à proposta do critério de rateio de recursos de ICMS, bem como aspectos referentes à estruturação institucional do município no cumprimento das ações exigidas pelo Programa ICMS Patrimônio Cultural, contribuindo para o aprofundamento da discussão sobre as políticas de proteção ao patrimônio cultural, na cidade de Viçosa/MG. Como objetivos específicos, pretendemos analisar a relação entre o discurso e a prática das concepções elaboradas sobre o patrimônio cultural; identificar quais fatores influenciaram a adesão do governo local a essa política pública; verificar como se dá a gestão dos recursos recebidos, observando a aplicação dos mesmos na promoção e preservação do patrimônio cultural no município; e elaborar um diagnóstico, na forma de relatório técnico, acerca da situação da Estação Ferroviária de Silvestre, evidenciando a negligência do poder público municipal quanto à sua preservação, descrevendo quais os caminhos percorridos pela gestão municipal até o tombamento da Estação, bem como a apresentação de suas particularidades, para que à partir desses dados, possam ser indicadas medidas para a sua proteção.

O ponto de estudo a ser discutido nessa temática são as políticas públicas de desenvolvimento das ações de proteção ao patrimônio cultural no município de Viçosa/MG (Minas Gerais), enquanto requisitos para obtenção da pontuação necessária, junto ao IEPHA/MG (Instituto Estadual de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), para recebimento dos recursos provenientes do Programa ICMS Patrimônio Cultural. Fundamentamos nosso argumento no âmbito da implementação da política delineada pelo estado de Minas Gerais, evidenciando que a análise ora realizada detém seu viés voltado à captação de recursos e não propriamente à formação de uma política de preservação do patrimônio cultural.

Para a operacionalização da discussão acima proposta, trabalharemos com algumas hipóteses. A primeira delas é que as ações de patrimonialização desenvolvidas pelo município são motivadas, majoritariamente, pela possibilidade de arrecadação da parcela do ICMS necessária aos cofres públicos, em agravo à efetividade de uma política de proteção ao Patrimônio Cultural. Outra hipótese é a de que o IEPHA/MG, ao analisar os relatórios de forma padronizada, atua no intuito de uniformizar a política e os valores atribuídos ao patrimônio, sem considerar as especificidades de cada município. Com a intenção de analisarmos os anos iniciais de aplicação do Programa, o recorte temporal estabelecido na

pesquisa se desenvolve nos anos de 1996 a 2009, compreendendo o ano de entrada em vigor da Lei nº 12.040/1995 e suas modificações até o último ano de vigência da Lei nº 13.803/2000 (válida até o ano 2009). Dentre os objetivos da LRH, podemos citar: descentralizar a distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios; desconcentrar renda e transferir recursos para regiões mais pobres; incentivar a aplicação de recursos municipais nas áreas sociais; induzir os municípios a aumentarem sua arrecadação e a utilizarem com mais eficiência os recursos arrecadados; e, por fim, criar uma parceria entre estado e municípios, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população destas regiões.¹

As discussões sobre a reforma tributária no Brasil, na década de 1990, dedicaram ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) grande ênfase, em razão da importância desse imposto, que representa a maior parcela tributária dos impostos sobre o consumo no Brasil, responsável por grande parcela dos recursos orçamentários dos Estados e municípios. A especificidade do Brasil foi atribuir aos Estados a competência para instituir e cobrar esse tipo de imposto.

No ano de 1995 foi promulgada a Lei Estadual nº 12.040, popularmente conhecida como Lei Robin Hood, que dispunha sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal. Dentre os atuais 18 critérios da lei, são beneficiados setores como saúde, educação, meio ambiente, esportes, turismo e patrimônio cultural, especificamente tratado neste trabalho.

Conforme disposto na Constituição Federal de 1988, é responsabilidade dos Estados a definição quanto aos critérios relativos à redistribuição da cota-parte de 25% do ICMS pertencente aos municípios. Desta forma, em cada Estado brasileiro a redistribuição é realizada conforme parâmetros próprios. No estado de Minas Gerais, a distribuição dos 25% da receita total arrecadada com o ICMS obedece aos seguintes critérios: três quartos (18,75%) são distribuídos na proporção do índice do Valor Adicionado Fiscal (VAF)², e até um quarto (6,25%) são distribuídos de acordo com critérios indicados na Lei Estadual nº 13.803/2000.

O ICMS Patrimônio Cultural é um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado, por meio de repasse de recursos para os municípios que preservam seu

¹ MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000.** Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Minas Gerais, Belo Horizonte, 27 dez. 2000. Disponível em http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/legislacao/leiestadual13803_00.htm Acesso em 02 abr 2017,

patrimônio e suas referências culturais através de políticas públicas relevantes. A redistribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS, pertencente aos municípios no estado de Minas, em particular, é reconhecida nacionalmente como uma das políticas pioneiras e eficazes de municipalização da proteção do patrimônio cultural.³

O município de Viçosa, situado na Zona da Mata mineira, se origina ao final do século XVIII em razão do esgotamento da exploração aurífera e das dificuldades de manutenção dos garimpeiros nas áreas das jazidas minerais.⁴ Com base no último censo do IBGE, a estimativa populacional do município para o ano de 2017 foi de 78.381 habitantes.⁵ Atualmente, a cidade conta com o oferecimento de serviços e uma seleta diversidade de estabelecimentos comerciais, conforme escala da própria cidade. O comércio se caracteriza como local, com o oferecimento predominantemente de produtos alimentícios, vestuários, móveis e eletrodomésticos, remédios, postos de combustíveis, etc. A partir da década de 1990 houve uma intensificação da dinâmica imobiliária do município, bem como o aumento do interesse sobre os seus imóveis de valor histórico.⁶ Fundamentado nesse contexto, estrutura-se as ações relativas à preservação do patrimônio cultural com a execução de práticas preservacionistas voltadas ao patrimônio.

O interesse nessa temática foi construído ainda nos anos de 2006 a 2012 quando trabalhava como servidora da Prefeitura Municipal de Viçosa (PMV), atuando no então Departamento de Orçamentos e Convênios da Secretaria Municipal de Finanças. Nesse período foi possível o contato, ainda que indiretamente, com as dificuldades do poder público municipal em idealizar, empreender e executar mecanismos de gestão do patrimônio cultural como parte da formulação de suas políticas públicas.

Na Secretaria éramos responsáveis pela elaboração do orçamento público municipal, a

² O Valor Adicionado Fiscal (VAF) é um indicador econômico-contábil utilizado pelo Estado para calcular o índice de participação municipal no repasse de receita do ICMS e do IPI aos municípios. Trata-se de um critério que expressa a atividade econômica de um município, sendo apurado com base em declarações anuais apresentadas pelas empresas estabelecidas nos respectivos municípios. Secretaria de Estado de Fazenda. Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/declaracoes_demonstrativos/vaf/. Acesso em 12 mar. 2018.

³ ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoas/icms-patrimonio-cultural>. Acesso em 18 fev. 2017.

⁴ STEPHAN, Ítalo I. C. **Viçosa, MG: Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Plano Diretor como instrumentos aliados na preservação**. Fórum Patrimônio: amb. constr. e patr. sust., pag. 118. Acesso em 26 jul. 2018.

⁵ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2010. Base de dados por municípios das Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias do Brasil. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2100600> Acesso em 18 ago. 2018.

⁶ STEPHAN, Ítalo I. C. *Op. Cit.*

Lei Orçamentária Anual (LOA), que compreende a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas pelo governo no período de um ano, também tínhamos como atribuição a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), que têm como finalidade orientar o Poder Executivo quanto à realização dos programas previstos e o cumprimento das metas estabelecidas. Nosso interesse em refletir sobre as práticas estabelecidas para a gestão do patrimônio cultural parte da observação da prática cotidiana dos agentes públicos na gestão das políticas relativas ao patrimônio cultural, principalmente no que concerne ao gerenciamento de recursos.

Paralelamente à atividade laboral acrescentamos nossa formação universitária, com bacharelado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Viçosa (ufv) em 2008 e em Administração Pública pela Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ) no ano de 2015, o que nos permitiu relacionar a teoria da academia à prática profissional. Para além da contribuição relativas ao exercício da profissão, somamos às concepções surgidas no exercício acadêmico, principalmente no Mestrado Profissional em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania, responsáveis por despertar algumas indagações que produziram o interesse em aprofundar os estudos, especialmente focado na gestão dos bens culturais mineiros, inaugurada pela Lei Robin Hood (LRH)⁷ e pelo Programa ICMS Patrimônio Cultural.

As dificuldades e limitações orçamentárias por quais muitos municípios brasileiros passam são consideradas como as principais razões das restrições enfrentadas pelos governos locais para a implementação de políticas públicas. Sem o apoio financeiro das instâncias federal e estadual, alguns municípios não conseguem colocar em prática os seus projetos. Desse modo, tornam-se dependentes dessas instâncias superiores para a consecução de projetos propostos pelas mesmas, muitas vezes genéricos, sem considerar as especificidades locais. Dada a sua importância, principalmente para os Estados, a redistribuição do ICMS, realizado com base na evolução das políticas públicas desenvolvidas nos municípios, pode assumir papel indutor de políticas públicas municipais, uma vez que determina a forma como os recursos fiscais são arrecadados e distribuídos.

Com a possibilidade maior de recebimento de recursos, os municípios são estimulados a avançar na criação e implementação de políticas locais, o que caracteriza a municipalização

⁷ A denominação Lei Robin Hood, forma como ficou conhecida a lei mineira de distribuição do ICMS, fazia uma referência ao mítico herói inglês que roubava da nobreza para dar aos pobres. O nome Lei Robin Hood, aludindo ao caráter redistributivo da norma, foi tão emblemático que, até hoje, já na vigência da nova lei (Lei do ICMS Solidário), os técnicos, os representantes dos municípios, e até mesmo a Fundação João Pinheiro e o IEPHA, se referem dessa forma à lei. Fundação João Pinheiro. Lei Robin Hood. Portal. Belo Horizonte.

das políticas públicas antes realizadas apenas pelos Estados e/ou pela União. O argumento principal é o impacto positivo nas receitas municipais a partir da aquisição de recursos possíveis de serem utilizados nas principais demandas locais, melhorando assim a qualidade de vida da população. Neste contexto, a busca por alternativas que visem à ampliação das receitas municipais configura-se como fundamental para o sucesso de políticas de governo neste âmbito. Quanto a esse aspecto, o papel do Estado como importante indutor e estimulador dos municípios deve ser destacado e valorizado.

Ao IEPHA/MG coube à atribuição da gestão do Programa ICMS Patrimônio Cultural, sendo responsável por “estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes relativas à variável patrimônio cultural para a efetivação do repasse de recursos aos municípios”. O Instituto é uma fundação vinculada à Secretaria de Estado de Cultura que atua no campo das políticas públicas de patrimônio cultural. Cabe ao Instituto pesquisar, proteger e promover os bens culturais de natureza material e imaterial de Minas Gerais, em parceria com os órgãos municipais e federal. O IEPHA, em sua trajetória, vem ampliando a escuta junto aos coletivos de cultura e às comunidades locais fortalecendo a participação no reconhecimento do patrimônio cultural do Estado. Dentre suas principais iniciativas, o Instituto acompanha e realiza obras de restauração de bens culturais, implementa ações de cooperação municipal, por meio do ICMS Patrimônio Cultural, e produz inventários, dossiês de registro e tombamento, além das ações de salvaguarda do patrimônio de Minas Gerais⁸.

Tendo como perspectiva os desafios da gestão pública municipal, principalmente no que se refere à construção de uma agenda pública que incorpore as políticas culturais, as discussões acerca da prática institucional da atividade de preservação do patrimônio mostra-se um tema de grande relevância. A partir das problematizações supracitadas, justificamos nossa pesquisa visto a necessidade de reflexão sobre a gestão das políticas públicas de preservação e do constante aprimoramento na elaboração, discussão e decisão com relação às políticas a serem implementadas, de forma a contribuir para o avanço na aplicação desse instrumento, visando melhores resultados.

Quando tratamos sobre a preservação do patrimônio cultural, além dos órgãos de preservação, outros atores estão envolvidos. Além dos gestores, entendemos que a articulação entre os diversos setores é parte fundamental nesse processo. A conservação do patrimônio e as estratégias de preservação assumem o caráter de políticas públicas decisivas, tendo como

⁸ INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/17-institucional/28-o-iepha>. Acesso em: 23 mai 2017.

parâmetros, a corresponsabilidade do cidadão e da sociedade.

No entanto, neste trabalho, ao discutirmos o Programa ICMS Patrimônio Cultural, a análise será feita a partir da visão do gestor público e subsidiada pelo estudo do histórico de preservação do patrimônio cultural no Brasil e em Minas Gerais. O município é o órgão executivo desse processo, sendo que novos questionamentos são colocados aos coordenadores e gestores. Analisaremos como se comportam os atores - estado e município -, envolvidos diretamente na implementação dessa política cultural, através dos documentos oficiais, procurando relacionar as condutas preservacionistas postas em prática aos discursos patrimoniais estabelecidos.

A metodologia de pesquisa adotada considerou as etapas de revisão bibliográfica - que levantaram os principais pontos de discussão relacionados às políticas públicas e políticas de patrimônio, quais sejam: políticas públicas de gestão do patrimônio cultural, LRH e ICMS Cultural - e pesquisa documental - fundamental para analisar e descrever a inserção, a implementação e a avaliação das políticas públicas adotadas pelo município, sendo de grande importância para balizar e estabelecer parâmetros na busca dos resultados.

As informações analisadas, com foco na relação entre a legislação estadual e a política municipal de preservação do patrimônio cultural, foram provenientes de fontes secundárias como a legislação acerca do ICMS Cultural, os critérios estabelecidos para a pontuação do município, na forma de resoluções e deliberações normativas disponibilizadas pelo IEPHA/MG e, de relatórios de transferências do ICMS pela variável patrimônio cultural, disponibilizados pela Fundação João Pinheiro (FJP). Privilegiamos os documentos coletados junto à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes (SMCPHE) da PMV. Nos arquivos da secretaria foram analisados toda a legislação municipal relativa à proteção de bens culturais, os dossiês de tombamento dos bens municipais, as atas do Conselho de Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa (CMCPCAV), planilhas de pontuação do município no Programa e as fichas de análise dos relatórios encaminhados ao IEPHA/MG. Além disso, estudamos as Resoluções e Deliberações Normativas editadas pelo Instituto no recorte temporal da pesquisa. Foram analisadas as modificações sofridas no decorrer dos anos e como essas alterações impactaram nas diretrizes da gestão patrimonial conduzida pelo município.

Podemos considerar o acesso às fontes como um processo relativamente tranquilo, apesar de extenuante. Na Secretaria Municipal de Cultura obtivemos permissão de livre circulação nas dependências, fator que facilitou enormemente a obtenção dos dados. Apesar

da entrada franqueada, os arquivos se encontram mal organizados e a documentação existente está incompleta. Em função disso, foi preciso recorrer aos arquivos do IEPHA na cidade de Belo Horizonte/MG para que a análise da documentação fosse complementada. O contato com o Instituto foi inicialmente por telefone e e-mail, mas à medida que informações específicas foram se tornando necessárias, o deslocamento até à capital do estado se tornou inevitável. Fizemos duas visitas à biblioteca do IEPHA, uma em 2018 e a segunda em 2019, para consulta ao acervo constituído pela documentação técnica produzida pelo município e recebida pelo Instituto.

No decorrer da pesquisa foi preciso ampliar o rol de documentos a serem analisados, em razão de os anteriormente listados não conterem todas as informações necessárias para uma análise mais precisa. Diante disso, foi preciso recorrer aos Balancetes de Despesa da Secretaria de Cultura referente aos anos em verificação. Também percebemos a necessidade de examinar mais detalhadamente os relatórios produzidos pelo município e encaminhados ao IEPHA, dada a escassez de informações exibidas em alguns documentos constantes desses relatórios. Nos atentamos em explorar pormenorizadamente o material consultado e expandimos nossa análise, até então direcionada aos Relatórios de Despesas e Investimentos Financeiros aos Laudos de Estado de Conservação de Bens Tombados, também parte integrante das pastas do ICMS Cultural elaboradas pelo município.

Associada à análise documental, a pesquisa bibliográfica ampliou as possibilidades de interpretação das fontes consultadas, expandindo os horizontes da pesquisa em relação à análise do objeto pesquisado. Foram examinados estudos relacionados ao desenvolvimento da preservação patrimonial no país, que para tanto, contribuem autores como Fonseca (2005), Chuva (1994), Calabre (2009) e Gonçalves (1996). As obras citadas demonstram as modificações na política de proteção ao patrimônio histórico, a conceituação deste e a busca de novos instrumentos de proteção no contexto sociopolítico que se instaurou no país sobretudo a partir da década de 1980. Fundamentais para compreender o momento fundador das práticas de preservação no País, abordam, entre outros aspectos, a relação dos intelectuais com o Estado, de forma que podemos acompanhar os projetos construídos pelos governos ao longo da história recente do Brasil. Se propõem ainda, a acompanhar alguns caminhos e impasses enfrentados pelas políticas preservacionistas que têm norteado as ações em prol dos bens culturais, desde o início do século XX.

Para a realização das discussões propostas e para um melhor entendimento e tratamento do tema, esta dissertação está estruturada em duas partes e se organiza em quatro

capítulos, além da introdução. Na parte I, apresentamos os capítulos 1, 2 e 3, que fundamentam a discussão de conceitos, a pesquisa histórica e documental, e a apresentação e análise do objeto de estudo. Na parte II, apresentamos a parte prática da dissertação.

No Capítulo 1, intitulado “Federalismo Fiscal e Autonomia Financeira”, analisamos os aspectos históricos da formação do Federalismo Fiscal no Brasil, bem como suas características, a autonomia dos Estados membros e a forma de repartição de competências decorrente da Constituição Federal. Ainda no primeiro capítulo, procuramos analisar e discutir as contribuições teóricas e a evolução do sistema tributário adotado no Brasil abordando ainda aspectos do sistema tributário nacional, o papel das transferências entre estados e municípios e breves considerações sobre o ICMS.

Dando continuidade, no Capítulo 2, intitulado “Políticas de Preservação do Patrimônio Cultural”, temos como objetivo discorrer sobre as políticas e perspectivas de preservação do patrimônio cultural no Brasil. Para tanto, apresentamos um exame da normatização de preservação do patrimônio cultural, destacando as principais iniciativas e propostas para a proteção dos bens de interesse histórico e artístico, sendo traçado o percurso histórico do tema. Buscamos nesse sentido compreender como o propósito de preservação passou a ser objeto de preocupação na esfera pública do governo brasileiro, tornando-se necessário demonstrar a partir de qual momento o patrimônio passou a ser, de forma mais incisiva, uma obrigação a ser contemplada pelas políticas públicas dos municípios brasileiros. Analisamos o contexto brasileiro da descentralização das responsabilidades sobre o patrimônio cultural, descrevendo os processos surgiram com a implementação da descentralização no Brasil, afirmando a autonomia dos estados e municípios.

Ainda no capítulo 2, abordamos o modelo de descentralização da política de patrimônio cultural adotado em Minas Gerais, com destaque para o programa de municipalização do patrimônio realizada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG). O capítulo tece as principais características de implementação desta política, analisando as Resoluções e Deliberações Normativas elaboradas pelo Instituto para orientar a ação dos municípios e os principais instrumentos de política adotados. Analisaremos ainda, o papel do IEPHA/MG na coordenação da política do Programa ICMS Patrimônio Cultural e sua capacidade de incentivar os municípios mineiros a desenvolverem ações de preservação do patrimônio.

Apresentamos no Capítulo 3, intitulado “Política Patrimonial e o ICMS Cultural no município de Viçosa”, um breve panorama da formação histórica do município, além de

aspectos referentes à estruturação institucional no cumprimento das ações exigidas pelo programa e a evolução da adesão municipal à proposta do critério de rateio de recursos de ICMS no estado. Destacamos a análise da ação da Secretaria Municipal de Cultura, bem como da gestão que o município faz dos bens tombados e dos recursos repassados através do critério Patrimônio Cultural. Este capítulo oferece dados referentes às políticas de proteção ao patrimônio e da gestão do poder público, sobretudo avaliando de que maneira as ações empreendidas pelo poder público ao longo da história de Viçosa influenciaram na formação da cultura local e na política patrimonial da cidade.

Por fim, na parte II, apresentamos a atividade prática, intitulada “Relatório Técnico em Gestão Cultural”. Atendendo aos preceitos do Mestrado Profissional em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania do Departamento de História da UFV, a elaboração de um produto visa à contribuir para a produção, apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos, com foco na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos para a resolução de situações e problemas concretos. Isto posto, elaboramos um relatório técnico com a indicação das fragilidades do município na gestão de um dos seus bens imóveis tombados e o apontamento de caminhos a serem seguidos para o alcance da eficiência na gestão com a proposição do Programa Adote um Bem Cultural.

PARTE I

CAPÍTULO 1. FEDERALISMO FISCAL E AUTONOMIA FINANCEIRA

Os estudos empreendidos no campo das relações intergovernamentais e da organização federativa do Brasil são fundamentais para compreendermos as peculiaridades da descentralização de diversas políticas públicas e programas governamentais, a exemplo do Programa ICMS Patrimônio Cultural. Neste viés, o primeiro capítulo tem por objetivo apresentar reflexões acerca do modelo de federalismo fiscal brasileiro e suas consequências para o processo de implementação das políticas públicas pelos governos locais, nos municípios, em face da descentralização prevista pela Constituição Federal de 1988. Busca analisar o contexto histórico-institucional em que se situa a autonomia dos governos municipais no âmbito do federalismo brasileiro, identificando os impactos da indução federativa no reordenamento de atribuições das administrações municipais e na esfera das políticas públicas de cultura, relacionando-o com as divisões de competências entre os entes federados, o sistema tributário nacional e a arrecadação de tributos, grande fonte de receita para os cofres públicos.

1.1 Perspectivas histórica e conceitual do Federalismo no Brasil

Para esta pesquisa, importa-nos a análise do Federalismo no Brasil dado a inclusão dos municípios à condição de entes federados, não somente ampliando suas competências, mas também lhes garantindo maior autonomia financeira. Para analisarmos o modelo de gestão do patrimônio cultural elaborado e aplicado pelo governo do estado de Minas Gerais, faz-se necessário nos determos aos fatores que propiciaram a sua criação e seu desenvolvimento, dentre eles a federalização da política de preservação do patrimônio cultural no Brasil. Partindo deste contexto, neste tópico, abordaremos os aspectos importantes da formação do Federalismo no Brasil, bem como suas particularidades, a autonomia dos Estados membros e a forma de distribuição de competências resultante do pacto federal e impostas na Constituição do Estado Federal.

Conforme ressalta José Afonso da Silva, “o Estado Federal moderno nasceu com a

primeira constituição federalista formulada pelos Estados Unidos da América, em 1787”, como protótipo desse formato de organização estatal.”⁹ A Constituição Federal de 1988 reconheceu o federalismo como sistema de Estado brasileiro, inovando ao incluir os municípios ao nível de entes federados, dotados com autonomia, governo próprio e práticas exclusivas. Desse modo, consagra a forma federal de Estado como modelo de organização política. Assim, o federalismo brasileiro nasceu para buscar a descentralização política e financeira do Estado. Outra importante característica do modelo federalista brasileiro é a autonomia conferida aos entes federados.¹⁰

O Estado Federal, em uma definição simplificada, “é um Estado formado pela união de vários Estados que perdem sua soberania em favor da União Federal.”¹¹ Destacamos como traço fundamental do regime federativo quando os Estados-membros tem a possibilidade de elaborar suas próprias constituições, observados os princípios constitucionais,¹² tendo como característica essencial a possibilidade de auto-organização e de autogoverno.¹³

Federalismo é um modo de organização política de um país, que possibilita o exercício do poder em grandes territórios, geralmente com grandes diversidades cultural, econômica e social, mediante a divisão administrativa dos governos em unidades subnacionais: estados, províncias, condados, municípios, cidades, distritos etc., subordinados a um governo central e soberano.¹⁴

Portanto, podemos definir federalismo como sendo a forma de organização do Estado em que os entes federados são providos de autonomia política, administrativa, tributária e financeira e se aliam na criação de um governo central por meio de um pacto federativo. O Federalismo surgiu da necessidade, principalmente, de países com grandes extensões territoriais como o Brasil descentralizar o seu poder. Trata da divisão das responsabilidades entre os diferentes níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal) ao conferir competências e obrigações às esferas governamentais, promovendo a descentralização econômica.¹⁵

⁹ ALMEIDA, Fernando Dias Menezes. **Competência na Constituição de 1988**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 3.

¹⁰ FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **Poder constituinte do Estado-membro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

¹¹ AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à Ciência Política**. 10ª Ed. São Paulo: Globo, 1996. p. 135.

¹² *Ibidem*, p. 144.

¹³ MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. **Natureza Jurídica do Estado Federal**. (1937). Nova Impressão. Publicação da Prefeitura do Município de São Paulo, 1948. p. 52.

¹⁴ ENAP, Escola Nacional de Administração Pública. **Introdução ao Federalismo e ao Federalismo Fiscal no Brasil**. Módulo I - Conceitos introdutórios sobre federalismo e federalismo fiscal. Brasília, 2017. pag. 14. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3186/1/M%C3%B3dulo%201%20-%20Conceitos%20introdut%C3%B3rios%20sobre%20federalismo%20e%20federalismo%20fiscal.pdf>. Acesso em: 28 ago 2019.

¹⁵ ENAP, *Op. Cit.* pag. 7.

Bonavides lembra, no entanto, que é preciso ainda, “assinalar a extensão de poderes que marca cada esfera.”¹⁶ Como uma das características do Estado Federal, a repartição constitucional de competências - faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do poder público para emitir decisão nos limites da lei¹⁷ - é ponto essencial para o convívio político, sem o qual as unidades federativas nunca teriam as suas atribuições garantidas.¹⁸

José Maurício Conti considera ser a autonomia financeira de “fundamental importância, não se concebendo ente autônomo que não disponha de recursos bastantes para suas necessidades.”¹⁹ Partindo desta perspectiva, percebemos a necessidade de analisarmos outro aspecto do federalismo, qual seja, o federalismo fiscal.

Conforme a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), o Federalismo Fiscal é o ramo da ciência econômica dentro do setor público que estuda a repartição fiscal e de competências entre as diferentes esferas de um governo, buscando sempre a melhor alocação, maximização da eficiência da arrecadação de recursos e melhor oferta de bens e serviços públicos à população de uma forma geral.²⁰ Portanto, o foco de análise no Federalismo Fiscal é a forma como uma federação se organiza entre seus entes federados para melhor arrecadação de recursos visando assim a prover uma melhor oferta de seus bens demandados pela população.

Ainda de acordo com a ENAP,

O Federalismo Fiscal é a parte do acordo federativo que atribui para cada ente da federação a competência para arrecadar um determinado tipo de tributo, a repartição de receitas tributárias entre esses entes, assim como a responsabilidade de cada ente na alocação dos recursos públicos e prestação de bens e serviços públicos para a sociedade.²¹

Para Scaff,

federalismo fiscal é a fórmula financeira para melhor distribuir os recursos públicos em território politicamente considerado, pois sobre o espaço geográfico superpõem-se os desdobramentos políticos-administrativos. Assim, uma coisa é o poder de tributar que incube aos Estados nacionais; outra é dar conta da distribuição desse

¹⁶ BONAVIDES, **Teoria Geral do Estado**. 8ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 202.

¹⁷ SILVA, José Afonso da. **Federalismo e Autonomias no Estado Brasileiro: Federalismo nominal e federalismo de regiões**. In: I Simposium Internacional de Derecho Constitucional Autonómico. Espanha: Generalitat Valenciana, 1985. p. 34.

¹⁸ MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. **Natureza Jurídica do Estado Federal**. (1937). Nova Impressão. Publicação da Prefeitura do Município de São Paulo, 1948. p. 52.

¹⁹ CONTI, José Maurício. **Federalismo Fiscal e Reforma Tributária: Utopia ou Realidade?** In: SCHOUERI, Luís Eduardo (coord.). **Direito Tributário. Homenagem a Paulo de Barros Carvalho**. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 908.

²⁰ ENAP, *Op. Cit.* pag. 14.

²¹ *Ibidem*.

recurso entre diversos entes federativos.²²

Para Aguirre e Moraes, o problema básico da teoria do federalismo fiscal é a descentralização.²³ Na definição de Nazareth, no sentido amplo do termo, a descentralização pode ser entendida como

a transferência de poderes, autoridade e responsabilidades pelas funções públicas, do governo central para os governos subnacionais, organizações governamentais subordinadas ou independentes ou, ainda, para o setor privado. A descentralização fiscal cuida dos graus de autonomia fiscal e responsabilidade sobre gastos públicos concedidos aos governos subnacionais.²⁴

Assim, a descentralização surgiria como forma de estruturação e organização do Estado, pelos impactos que promove nas relações entre os governos e a sociedade, envolve a discussão de inúmeros aspectos relacionados tais como a autonomia local, formas de democracia participativa, racionalização da provisão de serviços, maior liberdade e responsabilidade dos gestores públicos, desigualdades regionais, entre outros.²⁵ Neste sentido, temos que a sistematização política e administrativa do Estado Federado Brasileiro é feita de forma descentralizada e em três esferas distintas de poder, todos com atribuições distintas e autônomos entre si, segundo o que preconiza o art. 18 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Aos municípios, em decorrência da autonomia municipal instituída pelo artigo 18, fica assegurada a administração própria no que se refere a assuntos de seu peculiar interesse, especialmente com relação aos tributos de sua competência e à organização dos serviços públicos locais. O argumento principal é o de que a transferência do poder do plano central para o plano local resulta num aumento da eficiência administrativa, com base no argumento de que os governos locais possuem uma situação privilegiada no que se refere ao acesso à informação. Tendo melhores condições de conhecer o interesse de seus constituintes, espera-

²² SCAFF, Fernando Facury. **A Inconstitucional Unanimidade do Confaz e o Surpreendente Convênio 70**. Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-ago-12/contas-vista-inconstitucional-unanimidade-confaz-convenio-70> Acesso em: 12 abr. 2018.

²³ AGUIRRE, B. M. B.; MORAES, M. R. de. **Questão federativa no Brasil: um “estado das artes” da teoria**. Revista de Economia Política, v. 17, n. 1, p. 65, 1997.

²⁴ NAZARETH, Paula Alexandra Canas de Paiva. **Descentralização e Federalismo Fiscal: Um Estudo de Caso dos Municípios do Rio de Janeiro**. Pag. 20. Tese (Doutorado). UFRJ/Economia da Indústria e da Tecnologia, 2007. Disponível em http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=141793 Acesso em 13 mar 2018.

²⁵ ABRUCIO, Fernando Luiz; FRANZESE, Cibele. **Federalismo e Políticas Públicas: o impacto das relações intergovernamentais no Brasil**. 2007. p. 3-5. Disponível em: <http://www.defesasocial.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/searh_escola/arquivos/pdf/paper-federalismo-fernando-abrucio.pdf>. Acesso em 02 fev 2019.

se que o governo local ofereça melhores serviços.²⁶

Conforme argumenta Rezende, ao longo das últimas décadas, houve o surgimento de uma tendência, em nível mundial, no que se refere às relações fiscais intergovernamentais, no sentido da descentralização das responsabilidades sobre os gastos e, em menor grau, dos poderes tributários, para níveis subnacionais de governo estadual e municipal.²⁷ Essa tendência é, em parte, reflexo da evolução política na direção de formas de governos mais democráticos e participativos, com o fim de assegurar o atendimento aos bens e serviços públicos de sua população, reforçando a responsabilidade dos líderes políticos.

Podemos ampliar os efeitos da descentralização para o aspecto político, com o estabelecimento, também a partir da Constituição de 1988 (CF/88), de novas bases à política de conservação do patrimônio cultural brasileiro, em que os municípios passaram a ser responsáveis pela política de preservação. Segundo Arroyo, a CF/88 assegura “a possibilidade de estados e municípios fazerem a gestão das políticas de proteção ao patrimônio”.²⁸

No artigo 23º, estabeleceu-se que: “É da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.”

Já no artigo 30º, inciso IX, a Constituição Federal delegou aos municípios a função de: “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”. Percebemos que, além de trazer novas concepções patrimoniais, o texto constitucional também ampliou as responsabilidades sobre os bens culturais ao estabelecer a conservação dos mesmos enquanto uma obrigação a ser partilhada. Além da União e dos Estados, os municípios passaram a ter comprometimento com a identificação e salvaguarda de seus bens culturais.

Entendemos que essa foi uma diretriz de grande importância, pois, pensar o patrimônio a partir de uma escala local é garantir a sua conservação em uma perspectiva múltipla e, portanto, mais democrática. Acerca das possibilidades que tal diretriz

²⁶ OATES, W. E. **Federalismo fiscal**. Madri: Instituto de Estudos de Administración Local, 1972.

²⁷ REZENDE, Fernando. **Desafios do federalismo fiscal**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006.

²⁸ OLIVEIRA, Isa Maria Marques de. **Política de Proteção do Patrimônio Cultural: Análise da Concepção e Posicionamento dos Principais Atores Envolvidos na Implementação do Projeto Estruturador “Circuito Cultural da Praça da Liberdade”**. Belo Horizonte, 2008. Monografia Administração Pública (Graduação). Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro *apud* BORGES, Giselle. Identidade Nacional: a pluralidade de fatos sociais na constituição do patrimônio cultural. Revista MPMG Institucional. Belo Horizonte, ano 4, n. 14, abr. 2008.

constitucional representa para a promoção do patrimônio, Rodrigues entende que:

O significado da proteção do patrimônio cultural pelo poder local e a sua importância para a implantação da democracia constitucional é marcada pela possibilidade maior, por parte do Município, de preservar a identidade cultural do povo (...). No município, por sua própria condição, por ser nele aonde residem os cidadãos, tem a capacidade de materializar, com maior eficiência, o disposto no artigo 216, parágrafo 1º da Constituição Federal, que atribui ao poder público, com a colaboração da comunidade, a proteção do patrimônio cultural. Pode-se afirmar, por fim, que, no tocante a proteção do patrimônio cultural, é no Município onde as formas democráticas do modelo participativo direto são mais evidentes e, dessa forma, se cumpre o princípio da dignidade da pessoa humana por meio do resguardo da identidade coletiva do povo.²⁹

À partir da prerrogativa da autonomia fiscal e política dos governos estaduais e municipais, característica da descentralização, foi possível o desenvolvimento de uma agenda independente do governo federal, também com a descentralização das ações de preservação do patrimônio cultural, coube também à CF/88, elencar competências aos estados federados e municípios para tratar em leis específicas a questão cultural e de patrimônio, dando início ao processo de descentralização das políticas culturais e de patrimônio.

1.2 O Sistema Tributário Nacional

Faremos a seguir uma breve exposição acerca da forma de organização do sistema tributário brasileiro, destacando a sua importância para o alcance dos objetivos concernentes ao desenvolvimento econômico e social do Estado Federal Brasileiro. Voltando o olhar para o federalismo brasileiro, Rezende apresenta a forte demanda dos Estados membros pela ampliação de suas bases tributárias, haja vista a necessidade de conciliação da centralização das receitas em face da descentralização dos gastos, fator que acaba estimulando transferências não constitucionais através de programas específicos e fomentando a busca por recursos através de estímulos fiscais.³⁰

O Sistema Tributário Nacional é composto dos tributos instituídos no Brasil, dos princípios e normas que regulam tais tributos,³¹ sendo que a cobrança destes tributos é de vital importância para a manutenção das receitas públicas seja na União, nos estados e nos municípios. Partimos então, para a análise e conceituação da espécie tributária ‘imposto’.

²⁹ RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. **A proteção do patrimônio cultural. Competências constitucionais municipais e o direito de construir regulado pela Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade)**. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, nº 58, ago. 2002. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3160>. Acesso em: 15 jan. 2018. p. 3.

³⁰ REZENDE, Fernando. *Op. Cit.*

³¹ MUSGRAVE, R. **Teoria das finanças públicas**. São Paulo: Atlas, 1974. p. 299.

De acordo com os ensinamentos de Eduardo Sabbag,

os tributos são receitas derivadas que o Estado auferir a partir do patrimônio de particulares, baseado em seu poder de tributar. Em sua forma mais detalhada, temos que o tributo é a prestação pecuniária compulsória instituída por meio de lei, não se confundindo com penalidade pecuniária, sendo ainda, cobrado mediante lançamento.

O Código Tributário Nacional (CTN) define tributo como a toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. O tributo é gênero do qual são espécies o imposto, a taxa e a contribuição de melhoria. O conceito de tributo está previsto no art. 3º, do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Consoante o art. 16 do CTN: “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”³²

Para José Eduardo Soares de Melo, o imposto é caracterizado por ser:

um tipo de tributo que tem como elemento fundamental um ato, negócio ou situação jurídica respaldada em substrato econômico, pertinente a uma pessoa privada, sem qualquer participação direta e imediata do Poder Público.”³³

Cumpramos observarmos que o texto Constitucional em seu art. 155, delimita os impostos de competência dos Estados e do Distrito Federal, a saber: Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). A principal característica dos impostos é a não vinculação da sua receita com uma determinada despesa, exceto quando a legislação prevê o contrário. Por isso, o imposto é definido como um tributo não vinculado, em virtude da generalidade da sua destinação. A não vinculação da receita dos impostos a determinada despesa não significa que os governantes não têm o dever de prestar contas e também de dar satisfação à população sobre a aplicação dessas verbas.

A destinação da arrecadação dos impostos é genérica, de forma geral, desassociada a um determinado tipo de despesa, mas deve ser real e efetiva, aplicando-se o produto da

³² BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Art 16. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm Acesso em 13 ago 2018.

³³ MELO, José Eduardo Soares de. **Curso de Direito tributário**. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2008. pag. 53.

arrecadação dos impostos em despesas que proporcionem o bem de todos, de interesse comum à população.³⁴ No contexto tributário brasileiro, a fim de proporcionar a autonomia financeira dos Estados membros, foram desenvolvidas formas de arrecadação de receitas tributárias como principal fonte de obtenção de recursos necessários ao cumprimento das obrigações dos entes da federação, União, Estados membros, Distrito Federal e municípios.³⁵

No processo de redefinição dos papéis dos entes da federação na Constituição Federal de 1988, os municípios brasileiros foram colocados como o elo local do poder público junto à população. Esta estratégia de descentralização trouxe consigo a responsabilidade de oferecer um conjunto de serviços à comunidade que, até então, era de responsabilidade das esferas superiores. Atento às demandas locais, o Governo Federal definiu como estratégia a descentralização de parte das ações implementadas pelos Ministérios, utilizando-se das transferências voluntárias como instrumento legal viabilizador. Ao lado de uma estrutura de competências tributárias, existe a necessidade de um sistema de transferências intergovernamentais, com origem nos níveis superiores de governo e orientadas para os níveis inferiores.

As transferências intergovernamentais de recursos podem ser usadas de forma a compensar diferenças regionais de receitas, ou custos e benefícios externos decorrentes de ações locais. Essas transferências de receitas, pertencentes ao nível de governo repassador, podem ou não estar condicionados a determinados usos específicos.³⁶ Dentre todas as modalidades de transferências intergovernamentais adotadas no Brasil após a promulgação da Constituição Federal de 1988, apenas uma se caracteriza pelo repasse de recursos dos estados para seus respectivos municípios. Nesse sentido, é importante notar que se de um lado, a Carta Magna de 1988 debilitou o poder de coordenação dos governos estaduais ao elevar os municípios à condição de ente da Federação, por outro, possibilitou a abertura de um novo mecanismo de relacionamento direto entre os estados e seus municípios uma vez que aperfeiçoou tal mecanismo de transferências de recursos entre eles.

Portanto, esse instrumento se converteu numa importante alternativa disponível aos estados para articular e coordenar políticas públicas locais com o objetivo de diminuir as disparidades socioeconômicas observadas entre seus municípios. Dentre outros fatores, as próprias características socioeconômicas dos municípios determinariam sua capacidade de implementar políticas públicas locais.

³⁴ MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

³⁵ *Ibidem*.

³⁶ FILELLINI, Alfredo. **Economia do Setor Público**. São Paulo: Ed. Atlas, 1994. p. 156.

1.2.1 Considerações sobre o ICMS

O objetivo deste subitem é conceituar os elementos que fazem parte do ICMS, abordando sua origem e o seu desenvolvimento. Faz-se necessário para abordar o tema em questão, buscar a origem deste tributo, que representa hoje a maior arrecadação dos Estados. De forma sucinta, apenas com a pretensão de delinear o caminho do presente estudo, cabe mencionar o significativo tratamento Constitucional dado ao ICMS.

O atual Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços (ICMS) tem origem no Sistema Tributário introduzido pela Reforma Tributária prevista na Emenda Constitucional nº 18, de 1965, que não chegou a entrar em vigor porque ele foi logo substituído pelo novo Sistema Tributário incorporado pela Constituição de 1967, a qual restabeleceu a discriminação constitucional de rendas tributárias, enumerando os impostos cabíveis em forma privativa a cada um dos entes políticos componentes da Federação.³⁷

Neste sentido, de acordo com o entendimento de Márcio Renato Espírito Santo de Brito,

o ICMS surgiu inicialmente como Imposto sobre Vendas Mercantis (IVM) - (1922-1936), transformou-se em Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC) - (1936-1965), e, posteriormente em Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) - (1965-1989), surgido na reforma tributária de 1965, como parte de um conjunto de modificações que modernizaram e estruturaram o sistema tributário brasileiro antes de chegar ao formato atual.³⁸

Aliomar Baleeiro, explicita sobre o antigo imposto sobre vendas mercantis (IVC) criado com a CF/1934, bem como o impacto econômico nas receitas dos Estados-Membros, devido sua cumulatividade, consoante se examina que “a receita fundamental dos Estados-Membros, a partir de 1936, quando entrou em execução, no particular, a discriminação de rendas da CF de 1934, foi o imposto de vendas e consignações. Do ponto de vista econômico, o ICM é o mesmo IVC, que concorria com cerca de três quartos da receita tributária dos Estados-Membros. Salientamos que, em 1922 o citado IVC foi aplicado como reprodução ao modelo Francês e Alemão no período de 1914-1918 Constituição Brasileira de 1934 estendeu a aplicação do IVC para os produtores em geral.”³⁹

³⁷ HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2006. pag. 1.

³⁸ BRITO, Márcio Renato Espírito Santo de. **A diferenciação da alíquota de ICMS e a guerra fiscal entre os estados**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 72, jan 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7073. Acesso em: 18 fev. 2018.

³⁹ BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2010. 11 ed. p. 367.

Eduardo Sabbag, faz breve síntese acerca do advento do ICMS, bem como a legislação reguladora, *in litteris*:

“O ICMS, imposto estadual, sucessor do antigo Imposto de Vendas e Consignações (IVC), foi instituído pela reforma tributária da Emenda Constitucional nº 18/65 e representa cerca de 80% da arrecadação dos Estados. [...] Ademais, é imposto que recebeu um significativo tratamento constitucional – art. 155, § 2º, I ao XII, CF. O tratamento constitucional dado à exação em tela é robustecido pela Lei Complementar nº 87/96, que substituiu o Decreto-lei nº 406/68 e o Convênio ICMS nº 66/88, esmiuçando-lhe a compreensão, devendo tal norma ser observada relativamente aos preceitos que não contrariem a Constituição Federal.”⁴⁰

A Constituição de 1988 apresenta um rol de impostos, classificando-os como de competência Federal, Estadual/Distrital e Municipal. O ICMS é um tributo de competência estadual, conforme previsão constitucional, estabelecido em seu artigo 155, inciso II.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
[...]

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; [...]

Kiyoshi Harada, elucida sobre a ampliação do ICM com o advento da Carta Política de 1988, para ICMS, abarcando os serviços de transporte e comunicação, conforme se denota:

“O antigo ICM sofreu profundas modificações na Constituição de 1988, que o convolou em ICMS, incorporando os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, antes de competência impositiva federal. Dessa forma, o seu fato gerador ficou bastante ampliado, não se limitando às hipóteses definidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 406, de 31-12-1968, que não mais vigora. Agora abrange operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que essas operações e prestações se iniciem no exterior, atingindo, inclusive, importação de produtos destinados a consumo ou para integrar o ativo fixo.”⁴¹

O imposto incide sobre:

- I – operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- II – prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- IV – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
- V – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.
- VI – a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica,

⁴⁰ SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. pag. 1058.

⁴¹ HARADA, Kiyoshi. *Op. Cit.* pag. 427.

ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

VII – o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

VIII – a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.⁴²

Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I – da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II – do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento;

III – da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado do transmitente;

IV – da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente;

V – do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza;

VI – do ato final do transporte iniciado no exterior;

VII – das prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

VIII – do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto da competência estadual, como definido na lei complementar aplicável,

IX – do desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas do exterior;

X – do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;

XI – da aquisição em licitação pública de mercadorias importadas do exterior apreendidas ou abandonadas;

XII – da entrada no território do Estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

XIII – da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.

A competência tributária estabelecida aos Estados membros e ao Distrito Federal no que se refere ao ICMS advém da necessidade de se conferir autonomia financeira, destinando uma importante parcela das atividades suscetíveis de tributação aos referidos entes. Além disso, o art. 146 da Constituição Federal de 1988 estabelece que lei complementar federal deverá conter normas gerais sobre os impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflito de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

⁴² BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Art. 2º. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm Acesso em 19 ago 2018.

Assim, nos termos do art. 1º da Lei Complementar 87/1996, alterada posteriormente pelas Leis Complementares 92/1997, 99/1999, 102/2000 e 114/2002 - é da competência privativa dos Estados membros e do Distrito Federal instituir o ICMS, neste sentido, nem mesmo diante de sua omissão pode ser delegada competência para outros entes da federação.

Apesar de ser um imposto de competência estadual, o ICMS tem grande importância no cenário nacional, haja vista sua posição como principal fonte de receita dos Estados membros, cerca de 80% e sua importante contribuição no orçamento municipal através do repasse aos municípios.⁴³ O ICMS em prática atualmente no Brasil sofreu alterações através da Constituição de 1988, dentre as quais, o percentual de repasse aos municípios passou de 20% para 25%, e aumentou sua incidência com a inclusão de cinco novos impostos únicos pertencentes à União, a saber: minerais, combustíveis e lubrificantes, energia elétrica, serviços de transporte e serviços de comunicação.

Conforme menciona Amorim, o ICMS é um imposto complexo, haja vista o enorme conjunto de regras e princípios que o norteiam.⁴⁴ Este modelo então criado surgiu para atender a necessidade de se promover o equilíbrio federativo, associando às mudanças na natureza e na divisão dos tributos a um moderno regime que visa satisfazer às necessidades financeiras dos estados menos favorecidos. Hoje, este vem adquirindo cada vez mais autonomia, onde cada estado tem seu próprio regulamento, definindo alíquotas e diferenciações na forma de recolhimento, muitas vezes tornando-se complexo em função das mudanças que os estados realizam, sempre com o intuito de buscar maior arrecadação. Porém, mesmo a cargo do Estado, necessário se fazia uma regulamentação, concedendo maior justiça e critérios mais clarividentes na divisão de tais recursos. Cada estado possui sua própria alíquota de ICMS, em Minas Gerais a alíquota é de 18%, uma das mais altas do país.

Aqui destacamos que o repasse do ICMS foi regulamentado pela Constituição de 1988 em seu artigo 158, inciso IV e parágrafo único, inciso II, a saber:

Art. 158 - Pertencem aos Municípios

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único - As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

[...]II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos

⁴³ SABBAG, Eduardo. *Ibidem*.

⁴⁴ AMORIM, João Luiz. **ICMS: questões controvertidas (doutrina e jurisprudência)**. Niterói, RJ: Impetus, 2007. 177 p.

Territórios, lei federal.⁴⁵

A Constituição Federal definiu em 25% a distribuição entre os municípios do valor total arrecadado com a referida tributação, imputando aos estados a tarefa de estabelecer os critérios de repasse do referido percentual.⁴⁶

Temos abaixo uma representação da distribuição da arrecadação do ICMS.

ICMS 100%	75% Parcela dos Estados	20% Retenção ao FUNDEB	
		80% Parcela “líquida” do estado	
	25% Cota parte dos municípios	20% Retenção ao FUNDEB	
		80% Parcela “líquida” dos municípios	75% Cota parte obrigatoriamente distribuída segundo o VAF
			25% Cota parte distribuída segundo legislação estadual

Quadro 1: Distribuição entre os entes federativos da arrecadação do ICMS

Fonte: BAIÃO; ABRANTES; SOUZA, 2012.

Em Minas Gerais, a determinação que versa sobre a distribuição da parcela do ICMS aos municípios está expressa no parágrafo primeiro do Art. 150 da Constituição do Estado, de 1989.

Art. 150 – Na repartição das respectivas receitas, em relação aos impostos de competência do Estado, pertencem aos Municípios:

II – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

§ 1º – As parcelas a que se referem os incisos serão diretamente creditadas em contas próprias dos Municípios beneficiários, em estabelecimento oficial de crédito, onde houver, observados, quanto às indicadas nos incisos II e III, os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei.⁴⁷

O Decreto-Lei nº 32.771, de 1991, regulamentou os critérios de distribuição dos recursos oriundos do ICMS aos municípios mineiros segundo os critérios: VAF, municípios mineradores e compensação financeira por desmembramento de distrito estabelecendo o seguinte formato de distribuição entre os municípios:

⁴⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasil, Brasília, 1998.

⁴⁶ *Ibidem*.

⁴⁷ MINAS GERAIS. Constituição de 1989. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Líder, 2001.

Tabela 1: Critério de Distribuição do ICMS no Estado de Minas Gerais até 1995.

CRITÉRIO	PERCENTUAL
VAF	94,0668%
municípios mineradores	5,61%
municípios de Mateus Leme e Mesquita	0,3232%

Fonte: Decreto-Lei nº 32.771/1991.

Conforme podemos observar, a maior parte dos repasses foi destinada aos municípios mais desenvolvidos, que apresentavam uma atividade econômica mais intensa. Com isso, o repasse do ICMS acabava sendo pouco redistributivo, pois a maior parte dos recursos era destinada a poucos municípios. Este critério de repartição resultava inevitavelmente num processo no qual os municípios economicamente mais desenvolvidos acabavam absorvendo maior parcela dos recursos.

As alterações no campo tributário acabaram contribuindo para a preservação do patrimônio em Minas Gerais, pois atendendo aos referenciais da Constituição citada o Estado Mineiro implementou uma lei considerada pioneira e inovadora, direcionando parte dos recursos do ICMS para ações de proteção do patrimônio cultural, como veremos no capítulo seguinte.

CAPÍTULO 2. POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Para compreendermos os antecedentes de proteção ao patrimônio cultural no país, nos reportamos aos primeiros instrumentos utilizados para o amparo à determinados bens. Deste modo, o presente capítulo tem como objetivo discorrer sobre a preservação do patrimônio cultural no Brasil, apresentando um panorama da regulamentação de preservação em âmbito nacional. Buscamos, neste sentido, compreender como a concepção de preservação passou a ser objeto de preocupação na esfera pública do governo brasileiro, apresentando como uma possibilidade a ser considerada pela gestão das políticas públicas nos estados e municípios brasileiros e, especialmente mineiros.

2.1 Legislação Patrimonial no Brasil

As últimas décadas registraram o ressurgimento da importância do campo de conhecimento denominado políticas públicas, assim como das instituições, regras e modelos que regem sua decisão, elaboração, implementação e avaliação.⁴⁸ As políticas públicas são uma temática que perpassa por parte da agenda social, política e governamental. Compreender as políticas públicas e suas dinâmicas no contexto em que se situam, remete a uma busca de um referencial, a partir dos conceitos básicos que a enquadram, como os que se referem aos processos políticos entre os diversos atores envolvidos.

O processo de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas apresenta real e efetivo interesse tanto para os que atuam no âmbito da administração quanto para os que sofrem os seus efeitos. Nos resultados do processo de implementação de políticas públicas é importante saber o que acontece e a quem; como os recursos foram distribuídos; quais foram as mudanças resultantes para os grupos sociais atingidos pela ação pública. [...] Políticas eficazes pressupõem a definição de estratégias que exigem um conhecimento detalhado e abrangente sobre o campo em que vai incidir. A realização de estudos e pesquisas de cunho quantitativo e qualitativo torna-se, desta forma, fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas, incluindo as de natureza cultural.⁴⁹

No intuito de discutir a noção de políticas públicas, ressaltamos que na literatura identificam-se esforços para delimitar esta noção e encontram-se diversas definições.

Souza, na revisão da literatura do assunto, destaca que as políticas públicas constituem

⁴⁸ SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Revista Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. p. 20.

⁴⁹ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estudos Econômicos e Sociais. **Lei nº 13.803: uma proposta de avaliação**. Belo Horizonte, jul. 2001. p.1.

uma forma de integrar conhecimentos científicos e empíricos conectados às ações dos governos e considera também como forma de diálogo entre cientistas do campo da ciência social, grupos de interesses e governo.⁵⁰ Nessa perspectiva, mostra ainda que, “não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública”, e acrescenta que analisar as políticas públicas é uma forma de estudar “o governo em ação”.⁵¹

Bem como atesta Menicucci,

as políticas são sempre escolhas em um quadro de conflitos de preferências relativas a diferentes questões, como o objeto específico da intervenção governamental, as concepções sobre a ação do Estado, a definição relativa à geração e à alocação de recursos, etc. Esses conflitos são mediados por instituições políticas, sendo, portanto, resultado da atividade política.⁵²

Uma política pública, segundo conceitua Rua “geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas.”⁵³ O autor afirma ainda que, “a política pública implica um conjunto razoavelmente consistente de decisões interligadas e as ações voltadas para implementar as decisões.”⁵⁴

Fonseca aponta ainda que, a partir da década de 1930, iniciou-se efetivamente a política oficial de preservação de bens patrimoniais no Brasil, período esse marcado pelas consequências do processo de industrialização e da urbanização das principais capitais brasileiras. Esse período é também marcado pela instalação de um Estado que se pretendia modernizador, mantenedor da coesão social e guardião dos interesses nacionais.⁵⁵

Podemos dizer que a preocupação relacionada às ações de preservação do patrimônio cultural é recente, considerando que as preocupações eram voltadas apenas para as obras de arte e históricas, e que se percebia um quadro de abandono geral e ausência de preocupação por parte dos governantes para com a proteção de bens culturais arquitetônicos. O que se constata, até então, eram práticas de particulares, que solicitavam a defesa de monumentos

⁵⁰ SOUZA, Celina. *Op. Cit.*

⁵¹ *Ibidem.*

⁵² MENICUCCI, T. M. G. **Gestão de políticas públicas: estratégias para construção de uma agenda.** In: 9. CONGRESSO NACIONAL de RECREACION, 2006, Bogotá. [Bogotá:s.n.,2006] Disponível em: <http://www.redcreacion.org/documentos/congreso9/TMenicucci.html> Acesso em 18 maio 2018. p.2.

⁵³ RUA, Maria das Graças. **Análise de políticas públicas: conceitos básicos.** [s.l.:s.n., 2001] p. 1-2.

⁵⁴ RUA *apud* COSTA, Bruno Lazzarotti D. **Política, Instituições e Estratégia de Implementação – elementos para a análise de políticas e projetos sociais.** Belo Horizonte. In: CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira; COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz (Org.). *Gestão social: o que há de novo?* Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 2004. Capítulo 2, p. 31-46 p. 35.

⁵⁵ ANJOS, Anderson Ricardo dos. **Onde repousa o berço das Gerais: reflexões e perspectivas acerca da preservação do patrimônio cultural em Matias Cardoso-MG.** Minas Gerais: UFU. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo. 2016. pag. 44.

arquitetônicos.⁵⁶ A intensificação da destruição e do abandono, aliada à preocupação em se definir a questão nacional, foi um dos motivos que levaram políticos e intelectuais à elaboração de projetos com vistas à preservação do patrimônio, buscando salvar os elos entre a nação “moderna” e o seu passado.⁵⁷ A valorização do patrimônio cultural brasileiro, dentro desse projeto, tinha o propósito fundamental de construção de uma memória e de uma identidade nacionais.

Com efeito, os reformistas que assumiram o Brasil a partir da década de 30, implementaram políticas variadas para definir e afirmar a identidade da nação brasileira, dentre as quais destacamos as políticas culturais. Era reconhecida a necessidade de se consolidar tais políticas, especialmente aquelas voltadas para a preservação do passado.

José Reginaldo Santos Gonçalves corrobora essa leitura ao afirmar que:

Aqueles intelectuais identificados com o modernismo e associados ao regime político do Estado Novo concebiam a si mesmos como uma elite cultural e política cuja missão era “modernizar” ou “civilizar” o Brasil elevando o país ao plano das nações europeias mais avançadas. No entanto, é importante frisar que tal projeto estava associado ao reconhecimento da necessidade de produzir uma imagem singularizada do Brasil enquanto cultura e como parte da moderna civilização ocidental.⁵⁸

Apesar de diversas iniciativas anteriores, somente em 1934 foi que o governo federal oficializou a criação de um órgão responsável pela preservação do patrimônio histórico e artístico nacional. Nessa perspectiva é que foi criada a Inspetoria de Monumentos Nacionais (IMN). Segundo Márcia Chuva, a Inspetoria tinha atribuições limitadas, pois não tinha a função de selecionar e definir o que seria patrimônio nacional, mas apenas “exercer a inspeção dos Monumentos Nacionais e do comércio de objetos artísticos históricos”.⁵⁹

A Inspetoria tinha como principal finalidade impedir que objetos antigos referentes à história nacional fossem tirados do país em virtude do comércio de antiguidades e que as edificações monumentais fossem destruídas por conta das reformas urbanas promovidas nas principais cidades.⁶⁰

Em 1936, Gustavo Capanema, compreendendo a necessidade de se criar um

⁵⁶ DULTRA, Karyna; VIEIRA, Márcia Polignano. **A Institucionalização do Patrimônio Cultural. Múltiplos olhares em Ciência da Informação**, v. 4, n. 1, mar. 2014. Pag. 02. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/moci/article/view/2325>. Acesso em: 04 jun. 2018.

⁵⁷ MAGALHÃES, Aline Montenegro. **Colecionando relíquias... Um estudo sobre a Inspetoria de Monumentos Nacionais (1934 – 1937)**. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em História Social, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2014. pag. 12.

⁵⁸ GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ; IPHAN, 1996. p. 41.

⁵⁹ CHUVA, Márcia. **Intelectuais e Estado: disputas em torno da noção de patrimônio nacional**. Anais do Museu Histórico Nacional. Rio de Janeiro, vol. 36, p. 41-51, 2005. p. 44.

⁶⁰ MUSEU HISTÓRICO NACIONAL. Disponível em: <http://mhn.museus.gov.br/> Acesso em: 20 mar. 2018.

mecanismo de proteção não apenas para as obras de arte, mas para os monumentos e as obras de vários tipos, de forma a abranger o país inteiro e que detivesse o arruinamento, a deterioração e a dispersão desses bens para fora do país, solicitou a colaboração do escritor Mário de Andrade que redigisse um anteprojeto de lei sobre a política de preservação do patrimônio brasileiro. Nesta ordem, os intelectuais modernistas assumem a implantação de um serviço destinado a proteger obras de arte e de história no país, tornando-se a primeira norma jurídica para a política preservacionista.

Temos, então, através da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), órgão federal que concentrou as ações para a proteção do patrimônio cultural no país até a década de 1970, quando foram criados órgãos estaduais de preservação.⁶¹ A promulgação do Decreto-Lei nº 25/1937, com função de legitimar a criação do SPHAN, organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional apresentando como principal meio para a preservação a prática do tombamento.⁶² O SPHAN assumiu as atribuições da Inspetoria, lançando novas bases e direções para os trabalhos de preservação patrimonial.⁶³

Haroldo Leitão Camargo, ao discorrer sobre a trajetória da política de conservação do patrimônio cultural de nosso país, diz que a eleição dos bens culturais foi pautada a partir de valores de ordem estética, de natureza excepcional ou em função de serem representativos de uma “grande” história.⁶⁴ Essas foram concepções e práticas patrimoniais que vigoraram entre os anos de 1937 até 1970 e que constituem a chamada primeira fase da política patrimonial no Brasil. Um período em que os entendimentos em torno dos conceitos de história, memória e patrimônio permitiram a salvaguarda de importantes bens, mas, que não expressavam a diversidade cultural brasileira.⁶⁵

Para Fonseca, foi um tempo em que a política pública de patrimônio privilegiou os bens de “pedra e cal”, em detrimento de bens culturais significativos que não se enquadravam, naquele contexto, no conjunto de bens importantes para a formação da memória da nação, representantes da grande arquitetura, remetentes aos grandes heróis e fatos da história

⁶¹ RODRIGUES, Michele Pereira. **Cataguases para além de suas modernidades: gestão pública municipal do patrimônio cultural a partir da criação da Lei Robbin Hood**. IV Jornada de Ciências Sociais UFJF, 2015.

⁶² SILVA, Livia Moraes e. **Os últimos testemunhos desse passado, a raiz do que somos e seremos: a preservação do patrimônio cultural em Pernambuco entre 1979 e 1993**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós –Graduação em História, 2012. pag. 56.

⁶³ MAGALHÃES, Aline Montenegro. *Op. Cit.* pag. 12.

⁶⁴ CAMARGO, Haroldo Leitão. **Patrimônio Histórico e Cultural**. Coleção ABC do Turismo. São Paulo: Aleph, 2002. p. 91.

⁶⁵ GONÇALVES, José Reginaldo. *Op. cit.*

brasileira.⁶⁶

Além dos critérios específicos de valoração, a prática de preservação do patrimônio no Brasil foi também marcada pelo que José Reginaldo Gonçalves denominou de “retórica da perda”: ideia que significa a resposta dada pelas sociedades modernas a “uma situação social e histórica na qual valores culturais são apresentados sob um risco iminente de desaparecimento.”⁶⁷ Rodrigo Melo Franco de Andrade valeu-se, em muitos de seus discursos, da retórica da perda, defendendo que a principal missão do SPHAN era recuperar e proteger o que ainda restava dos monumentos históricos nacionais. A perda dos objetos representativos da identidade da nação era considerada por ele como um dano irreparável ao processo de civilização da nação.⁶⁸

Enfatizamos que, nos anos seguintes à organização do SPHAN, as políticas de preservação do patrimônio no Brasil apadrinharam uma perspectiva predominantemente estética em detrimento do aspecto histórico, como salienta Fonseca:

[...] se houve uma preocupação de elaborar critérios para a avaliação do valor artístico dos bens, o mesmo não pode ser dito em relação ao valor histórico. [...] a constituição do patrimônio no Brasil foi realizada a partir de uma perspectiva predominante estética.⁶⁹

O SPHAN, em seus primeiros anos de atuação, teve que redobrar os esforços para dar conta da tarefa a que se propunha. Essa fase corresponde exatamente aos primeiros trinta anos da instituição e é usualmente conhecida como a “fase heróica”, adjetivo que parece corresponder à realidade do trabalho que se levou a efeito nesse período.⁷⁰

Em 1946, o SPHAN passou a denominar-se Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN). Esse período até a década de 1960 foi marcado por uma presença menos intensa do Estado no campo cultural e as ações desenvolvidas podem ser consideradas a continuidade dos procedimentos e das instituições criadas no governo Vargas.⁷¹ Maria Cecília Londres Fonseca argumenta que a DPHAN era “uma ilha à parte das grandes questões culturais e políticas [...]”. A instituição estava falhando no objetivo mais amplo de

⁶⁶ FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 2005.

⁶⁷ GONÇALVES, José Reginaldo. *Op. cit.*, pag. 87.

⁶⁸ SILVA, Livia Moraes e. *Op. cit.*, pag. 67.

⁶⁹ FONSECA, Maria Cecília Londres. *Op. cit.*, 2005. p. 114.

⁷⁰ IPHAN. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória**. Sphan/PRÓ-MEMÓRIA. Brasília, 1990. pag. 17.

⁷¹ CALABRE, Lia. **Políticas Culturais no Brasil: dos anos 1930 ao século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. pag. 45.

mobilizar governo e sociedade para a causa da preservação.”⁷²

A partir da década de 1970, mudanças significativas começam a ser empreendidas no tocante às políticas culturais, principalmente as políticas de preservação do patrimônio. O DPHAN se transformou no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sendo responsável pelo cadastro, tombamento e restauração de bens considerados relevantes para a cultura nacional.

O fim da fase heróica representou a passagem de um estilo elitista de preservação para outro mais democrático, plural e flexível, voltado para a grande heterogeneidade da cultura brasileira.⁷³ Estas traziam entendimentos mais próximos daqueles que foram formulados por Mário de Andrade nos anos de 1930 e serviriam para redefinir as políticas de conservação do legado cultural brasileiro.⁷⁴ Promovendo um processo de reestruturação no IPHAN, mas, principalmente, incentivando a estruturação das políticas de preservação do patrimônio em âmbito estadual, o órgão passou a viver uma nova fase de sua história, a "fase moderna". Desta fase, destacamos a presença e o envolvimento de novos agentes na proteção aos patrimônios nacionais.⁷⁵

Para adequar o IPHAN aos novos tempos foram realizados em 1970 e 1971 dois encontros de governadores. O primeiro em Brasília, denominado “Compromisso de Brasília” que “reconhecia inadiável a necessidade de ação supletiva dos Estados e dos Municípios à atuação federal no que se refere à proteção dos bens culturais de valor nacional” e que “aos Estados e Municípios também compete, com a orientação técnica do IPHAN, a proteção dos bens culturais de valor regional”, recomendando a criação de órgãos estaduais e municipais adequados à proteção, sempre em consonância com a instituição federal, procurando uniformidade na legislação.⁷⁶ E o segundo, em 1971, na cidade de Salvador, denominado “Compromisso de Salvador”, que ratificava o “Compromisso de Brasília” acrescentando recomendações no sentido de que se desenvolvesse a indústria do turismo.

Dessa forma, observamos a chamada descentralização das políticas de proteção, com a participação dos governos estaduais e municipais, chamados para colaborar com questões

⁷² FONSECA, Maria Cecília Londres. *Op. cit.*, 2005. p. 139-140.

⁷³ PEDRAZZANI, Viviane. **Patrimônio Cultural de Teresina-PI: O Processo de Preservação nas Décadas de 1980 e 1990**. Mestrado em Políticas Públicas. UFPI. Teresina, 2005. pag. 42.

⁷⁴ GONÇALVES, José Reginaldo. *Op. cit.*, 1996.

⁷⁵ DIAS, Guilherme. **O Patrimônio Material no Estado do Rio Grande do Sul: Política, Ações e Preservação** - 2012. Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em História. pag. 25.

⁷⁶ MEC. **Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Fundação Pró-Memória**, 1980, p. 139-142

referentes à preservação dos patrimônios e à valorização dos bens tombados, tornando-se responsáveis oficialmente pela proteção dos patrimônios.⁷⁷

2.2 O Programa ICMS Patrimônio Cultural

Neste capítulo, analisaremos o Programa ICMS Patrimônio Cultural, com destaque para a normatização do mesmo, realizada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG). Abordaremos ainda, o papel do Instituto na coordenação do modelo de descentralização da política de patrimônio cultural adotado em Minas Gerais. O capítulo descreve as principais características de implementação desta política, com foco na legislação pertinente e na análise das Resoluções e Deliberações Normativas elaboradas pelo IEPHA para orientar a ação dos municípios e os principais instrumentos adotados, bem como os desdobramentos desse instrumento sobre as atividades da agência.

A década de 1990 foi o marco na atuação municipal em relação à proteção e ao reconhecimento do seu patrimônio cultural. A motivação para que os gestores municipais viessem a atuar nesse campo passava à possibilidade de aliar essa atividade ao benefício advindo de transferências de recursos financeiros provenientes da arrecadação de ICMS do Estado. Até o ano de 1995, não havia no estado de Minas Gerais um instrumento que motivasse os gestores municipais a desenvolver políticas de preservação do patrimônio cultural.

Foi então que em 1995, o estado de Minas Gerais, editou uma lei de incentivo à execução de políticas públicas nos municípios mineiros: a lei nº 12.040. No contexto da descentralização administrativa e da autonomia política e fiscal, “dispôs sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios,”⁷⁸ vindo a regulamentar a determinação da Constituição Federal, a saber:

Art. 158 - Pertencem aos Municípios

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único - As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

[...]

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos

⁷⁷ *Idem.*

⁷⁸ Minas Gerais. **Lei nº 12.040/1995, de 28 de dezembro de 1995.** Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do icms pertencente aos municipios, de que trata o inciso ii do paragrafo unico do artigo 158 da constituição federal, e da outras providencias. Disponível em <http://www.fjp.mg.gov.br/robinhood/index.php/leirobinhood/legislacao/lei1204095> Acesso em 15 mar 2017.

Dispôs, dessa forma, de dois critérios para o repasse destes recursos: 75%, no mínimo, na proporção do Valor Adicionado Fiscal (VAF) em operações decorrentes da circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seu território, e até 25% de acordo com o que dispuser a lei estadual. Permitiu, portanto, um espaço para a regulamentação estadual de novos critérios para a redistribuição de recursos fiscais na esfera municipal.

A lei 12.040/1995, seguindo o texto constitucional mineiro, definiu como se daria o repasse dos 25% dos recursos arrecadados. Dessa fatia, a lei determinou que 75%, no mínimo, seriam distribuídos de acordo com índice do VAF e os 25% restantes seriam destinados aos municípios por critérios diversos, incluindo sociais.

O pioneirismo da lei, que tinha como principal objetivo promover a distribuição mais justa dos recursos do ICMS entre os municípios de Minas Gerais e, assim, induzi-los a assumir a gestão de algumas políticas públicas, além de aprimorar a oferta destes serviços à população, foi a inclusão do critério “patrimônio cultural” para fins de repasse de recursos do ICMS, no intuito de valorizar políticas locais de preservação do patrimônio cultural do estado.

As análises de autores⁸⁰ que abordam a questão da municipalização nos possibilitam pensar a formulação da LRH como alternativa do Estado de Minas Gerais para lidar com o referido desequilíbrio gerado aos municípios, considerando a importância da institucionalização do setor cultural. A lei, nesse sentido, pode ser vista como uma estratégia de aprimoramento da descentralização das responsabilidades políticas, consagrando-se como pioneira no Brasil por acrescentar mais recursos públicos aos municípios que colocassem as políticas públicas de preservação nas agendas governamentais.

A partir de então, a distribuição do ICMS no estado foi considerada como um incentivo fundamental para que os municípios viessem a implementar políticas locais de proteção ao patrimônio cultural. Para o cálculo do repasse anual destinado a cada município, foi definido na lei 12.040/1995, com alterações pelas leis 12.428/1996, 13.803/2000 e 18.030/2009, determinados percentuais distribuídos em critérios. O texto da lei nº

⁷⁹ *Idem.*

⁸⁰ ANDRADE JÚNIOR, Adebal de. **Patrimônio cultural de Contagem - MG: objetos, práticas e sentidos do tombamento**. Belo Horizonte, 2013. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais; MOREIRA, Sara Glória Aredes. **A Lei Robin Hood e seus reflexos na gestão do patrimônio nos municípios mineiros**. Belo Horizonte, 2013. 153f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais; STARLING, M. B. de L.; REIS, A. A. **Apontamentos sobre o ICMS Cultural**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2002. Disponível em <http://lam.ibam.org.br/predownload.asp?area=4&arq=243.5.pdf>; GUIMARÃES, Keila Pinto e RANGEL, Carlos Henrique. **A descentralização da proteção do patrimônio cultural no estado de Minas Gerais**. 2011.

12.040/1995 assim definia a distribuição:

Art. 1º - A parcela de receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS – pertencente aos municípios, [...] será distribuída nos percentuais e nos exercícios indicados no Anexo I desta Lei, conforme os seguintes critérios:

I - Valor Adicionado Fiscal - VAF: valor apurado com base nos critérios para cálculo da parcela de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal;

II - Área geográfica: relação percentual entre a área geográfica do Município e a área total do Estado, informada pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, da Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais - CETEC -;

III - População: relação percentual entre a população residente no município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - População dos 50 (cinquenta) municípios mais populosos: relação percentual entre a população residente em cada um dos 50 (cinquenta) Municípios mais populosos do Estado e a população total destes, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

V - Educação: relação entre o total de alunos atendidos, inclusive os alunos da pré-escola, e a capacidade mínima de atendimento pelo Município, publicada pela Secretaria de Estado da Educação até o dia 30 de abril de cada ano, relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculada de acordo com o Anexo II desta Lei, observado o disposto no § 1º;

VI - Área cultivada: relação percentual entre a área cultivada do município e a área cultivada do Estado, cujos dados serão publicados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento até o dia 30 de abril de cada ano, com base em dados fornecidos pelo IBGE;

VII - Patrimônio cultural: relação percentual entre o índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices para todos os municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA/MG -, da Secretaria de Estado da Cultura, que fará publicar, até o dia 30 de abril de cada ano, os dados apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, observado o disposto no Anexo III desta Lei;

VIII - Meio ambiente [...];

IX - Gasto com saúde: relação entre os gastos com saúde "per capita" do município e o somatório dos gastos com saúde "per capita" de todos os municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - Receita própria: relação percentual entre a receita própria do município oriunda de tributos de sua competência e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo Município, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - Cota mínima: parcela a ser distribuída em igual valor para todos os Municípios;

XII - Municípios mineradores: percentagem média do Imposto Único sobre Minerais (IUM) recebido pelos Municípios mineradores em 1988, com base em índice elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda, demonstrando a efetiva participação de cada um na arrecadação do IUM naquele exercício;

XIII - Compensação financeira por desmembramento de distrito: compensação financeira aos Municípios remanescentes de Mateus Leme e Mesquita, devido à emancipação de distritos deles desmembrados.⁸¹

O texto da LRH, em todas as versões, permaneceu praticamente inalterado em relação ao critério patrimônio cultural exceto pela última versão – a lei nº 18.030/2009, substituindo a

⁸¹ Art 1º da Lei nº 12.040/1995. *Grifo nosso*.

Lei nº 13.803/00 – quando outros passaram a valer para fins de pontuação e repasse de recursos, conforme listados abaixo:

Art. 1º - [...] ...
XIII - recursos hídricos;
XIV - Municípios sede de estabelecimentos penitenciários;
XV - esportes;
XVI - turismo;
XVII - ICMS solidário;
XVIII - mínimo per capita.⁸²

Apresentamos a seguir, as alterações de percentuais na tabela de pontuação referente ao Critério ICMS Patrimônio Cultural.

⁸² Minas Gerais. **Lei nº 13.803/2000, de 27 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e dá outras providências. Disponível em <http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/leirobinhood/legislacao/lei1380300> Acesso em 22 jun 2017.

Tabela 2: Percentual de Participação dos Critérios na Distribuição do ICMS - Minas Gerais – 1996-2018.

Critérios de Distribuição	Lei 12.040/95	Lei 12.428/96				Lei 13.803/00					Lei 18.030/09		
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2001	2003	2004	2005-2008	2009	2010	A partir de 2011
VAF - Constitucional	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	79,68	79,68	75,00
VAF - Lei Estadual	13,05	8,46	4,49	4,55	4,62	4,63	4,64	4,66	4,67	4,68	-	-	-
Área Geográfica	0,33	0,67	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
População	0,67	2,04	2,71	2,71	2,71	2,71	2,71	2,71	2,71	2,71	2,71	2,71	2,70
População dos cinquenta Municípios mais populosos	0,67	1,33	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Educação	0,67	1,33	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Produção de Alimentos	0,33	0,67	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Patrimônio Cultural	0,33	0,67	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Meio Ambiente	0,33	0,67	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,10
Saúde	0,67	1,33	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Receita Própria	0,67	1,33	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Cota Mínima	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50	5,50
Municípios Mineradores	1,50	0,75	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,01
Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,25
Municípios sede de estabelecimentos penitenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,10
Esportes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,10
Turismo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,10
ICMS Solidário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,14
Mínimo per capita	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,10
Mateus Leme	0,20	0,18	0,14	0,09	0,05	0,03	0,02	0,02	0,01	-	-	-	-
Mesquita	0,09	0,08	0,06	0,04	0,02	0,02	0,01	0,01	0,00	-	-	-	-
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: BIONDINI, Isabella Virgínia Freire; STARLING, Mônica Barros de Lima; CARSADE, Flávio Lemos. **A política do ICMS Patrimônio Cultural em Minas Gerais como instrumento de indução à descentralização de ações de política pública no campo do patrimônio: potencialidades e limites.** Cadernos da Escola do Legislativo, Belo Horizonte, v.16, n.25, p. 133-179, jan./jul. 2014. *Grifos nossos.* Disponível em <https://dspace.almg.gov.br/xmlui/handle/11037/13260> Acesso em 19 out 2018.

Podemos dizer que a intenção dos legisladores foi a de possibilitar a redistribuição de recursos por critérios que minimizassem as desigualdades entre os municípios, era criar condições legais para compensar, para as localidades menores, menos populosas e mais pobres, a concentração de recursos nos municípios maiores, mais ricos e populosos. A partir da vinculação de recursos a critérios que demandavam a execução de políticas públicas, a LRH estimulou o investimento dos governos municipais em diversos setores, e nessa perspectiva introduziu as políticas de preservação às agendas públicas como pauta social a ser trabalhadas pelas prefeituras. Os municípios não necessitam formalizar a adesão, uma vez enviada a documentação exigida, o município passa a fazer parte do programa, sendo a manutenção condicionada à entrega anual da documentação que comprove o funcionamento da estrutura local de preservação do patrimônio cultural.

A lei 12.040/1995 determinava que os municípios com patrimônio preservado e com políticas municipais de proteção poderiam receber recursos provenientes do critério patrimônio cultural, a partir de uma avaliação do IEPHA/MG – assunto que será discutido em tópico específico, ainda neste capítulo. Nesse sentido, o instrumento legal determinou que o montante destinado a esse critério seria distribuído aos municípios com base em notas⁸³ que cada um receberia em diferentes atributos, conforme exposto na tabela abaixo:

Tabela 3: Pontuação para repasse do ICMS Cultural - Lei 12.040/1995.

Atributo	Característica	Sigla	Nota
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível federal ou estadual	Nº de domicílios > 5000	NH1	16
	5000 > Nº de dom > 3001	NH2	12
	3000 > Nº de dom > 2001	NH3	08
	2000 > Nº de domicílios	NH4	05
Somatória dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível federal ou estadual	Σ unid > 30 e área > 10ha	CP1	05
	Σ unid > 20 e área > 5ha	CP2	04
	Σ unid > 10 e área > 2ha	CP3	03
	Σ unid > 5 e área > 0,2ha	CP4	02
Bens imóveis tombados isoladamente no nível federal ou estadual, incluídos os seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	Nº unid > 20	B11	08
	20 > Nº unid > 10	B12	06
	10 > Nº unid > 5	B13	04
	5 > Nº unid > 1	B14	02
Bens móveis tombados isoladamente no nível federal ou estadual	Nº unid > 5	BM1	02
	5 > Nº unid > 1	BM2	01

83

As notas atribuídas pelo IEPHA/MG aos municípios são revertidas em recursos através de cálculos realizados pela Fundação João Pinheiro – instituição que presta serviço ao governo estadual e se dedica a estudos estatísticos, pesquisas sobre implementação de políticas públicas, economia, entre outros. Disponível em: <http://www.fjp.gov.br/index.php/home>. Acesso em 18 ago 2018.

Atributo	Característica	Sigla	Nota
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível municipal	Nº de domicílios > 2001 2000 > Nº dom > 50	NH21 NH22	04 03
Somatória dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível municipal	Σ unid > 10 e área > 2ha Σ unid > 5 e área > 0,2há	CP21 CP22	02 01
Bens imóveis tombados isoladamente no nível municipal, incluídos os seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	Nº unid > 10 10 > Nº unid > 50 5 > Nº unid > 1	BI21 BI22 BI23	03 02 01
Bens móveis tombados isoladamente no nível municipal		BM21	01
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural		PCL	03

Fonte: Anexo I da Lei nº 12.040/1995.

O anexo I da lei em questão, apresenta uma tabela determinando qual são os atributos passíveis de pontuação. São eles: existência de núcleo histórico urbano tombado em nível estadual ou federal (NH); conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais e tombados no nível federal ou estadual (CP); bens imóveis tombados isoladamente no nível federal ou estadual, incluídos os seus respectivos acervos de bens móveis quando houver (BI); bens móveis tombados isoladamente no nível federal ou estadual (BM); e existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural (PCL).

Conforme a tabela 3 é possível perceber que a exigência da Lei para os municípios participantes do critério é apoiada basicamente duas ações: a existência de tombamentos em nível federal, estadual e municipal e o planejamento de uma política municipal de proteção do patrimônio cultural. Os municípios recebem uma pontuação para cada um desses itens, conforme parâmetros definidos pelo Governo Estadual. Ao IEPHA/MG coube definir a metodologia de pontuação dos municípios quanto ao critério patrimônio cultural, além de apurar anualmente a pontuação de cada município nesse quesito.⁸⁴ Todas as versões da LRH definiriam que o cálculo final para a distribuição dos recursos, chamado de “índice de patrimônio cultural”, se daria pela relação entre o somatório da pontuação do município em cada atributo e o somatório da pontuação de todos os municípios, se apresentando no ano 2000, conforme o Quadro 2 a seguir:

$$PPC = \frac{\text{somatório das notas do município}}{\text{somatório das notas de todos os municípios}}$$

⁸⁴ PEREIRA, Márcia Custódia. **Patrimônio Histórico-Cultural e Gestão Urbana: os casos de Ouro Preto e Itaúna**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Belo Horizonte. PUC – MG, 2003; STARLING, M. B. de L.; REIS, A. A. **Apontamentos sobre o ICMS Cultural**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2002. Disponível em <http://lam.ibam.org.br/predownload.asp?area=4&arq=243.5.pdf>. Acesso em 03 set 2018.

somatório das notas de todos os municípios

Quadro 2: Cálculo do Índice de Patrimônio Cultural – PPC.

Fonte: Lei nº 13.803/2000.

Ao IEPHA coube desenvolver os critérios da variável patrimônio cultural para o cálculo anual do PPC, de acordo com a tabela da lei que normatiza a distribuição do ICMS do estado. A pontuação é revertida integralmente em recursos financeiros, referente ao montante que deve ser distribuído para os municípios.

Embora tenha grande potencial redistributivo, a LRH também estimula a competição entre os municípios em busca da receita tributária. O recurso disponibilizado para o ICMS Patrimônio Cultural é variável e, ainda que a arrecadação do ICMS tenha aumentado no estado ao longo da última década,⁸⁵ o valor destinado aos municípios depende tanto da pontuação obtida e aferida pelo IEPHA quanto do número de adesões à política e de participantes que entregaram a documentação ao órgão estadual. Portanto, mesmo aumentando a sua pontuação, um município pode ter seu repasse reduzido em função das variáveis apresentadas acima.

Não se quer nesse trabalho discutir a forma de distribuição e os critérios determinados pela legislação mineira, nem a forma de se calcular os valores devidos a cada município, mas sim levantar a discussão acerca de um dos critérios de pontuação adotado pela legislação estadual. Os instrumentos desenvolvidos para analisar as políticas municipais de patrimônio, para aplicar a pontuação com base no PPC, estão normatizados nas Deliberações Normativas publicadas a cada ano, conforme será demonstrado no item 3.2 deste capítulo.

Tabela 4: Pontuação para repasse do ICMS Cultural - Lei 13.803/2000.

ATRIBUTO	CARACTERÍSTICA	SIGLA	NOTA
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível estadual ou federal	até 2.000 domicílios	NH e/f 05	5
	de 2.001 a 3.000 domicílios	NH e/f 08	8
	de 3.001 a 5.000 domicílios	NH e/f 12	12
	acima de 5.000 domicílios	NH e/f 16	16
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível estadual ou federal	área de 0,2 a 1,9 hectare ou que tenha de 5 a 10 unidades	CP e/f 02	2
	área de 2 a 4,9 hectares ou que tenha de 11 a 20 unidades	CP e/f 03	3
	área de 5 a 10 hectares ou que tenha de 21 a 30 unidades	CP e/f 04	4

⁸⁵ Conforme análise realizada por Adebal de Andrade Júnior em sua dissertação de mestrado intitulada “Patrimônio Cultural de Contagem-MG: objetos, práticas e sentidos do tombamento” defendida no ano de 2013 no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

ATRIBUTO	CARACTERÍSTICA	SIGLA	NOTA
	área acima de 10 hectares ou que tenha acima de 30 unidades	CP e/f 05	5
Bens imóveis tombados isoladamente no nível estadual ou federal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	de 1 a 5 unidades	BI e/f 02	2
	de 6 a 10 unidades	BI e/f 04	4
	de 11 a 20 unidades	BI e/f 06	6
	acima de 20 unidades	BI e/f 08	8
Bens móveis tombados isoladamente no nível estadual ou federal	de 1 a 20 unidades	BM e/f 01	1
	de 21 a 50 unidades	BM e/f 02	2
	acima de 50 unidades	BM e/f 03	3
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível municipal	de 20 a 2.000 unidades	NH mun 03	3
	acima de 2.000 unidades	NH mun 04	4
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível municipal	área de 0,2 hectare a 1,9 hectare ou composto de 5 unidades	CP mun 01	1
	área acima de 2 hectares ou composto de 10 unidades	CP mun 02	2
Bens imóveis tombados isoladamente no nível municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	área de 0,2 hectare a 1,9 hectare ou composto de 5 unidades	CP mun 01	1
	área acima de 2 hectares ou composto de 10 unidades	CP mun 02	2
Bens móveis tombados isoladamente no nível municipal	de 1 a 20 unidades	BM mun 01	1
	de 21 a 50 unidades	BM mun 02	2
	acima de 50 unidades	BM mun 03	3
Registro de bens imateriais em nível federal, estadual e municipal	de 1 a 5 bens registrados	RI 02	2
	de 6 a 10 bens registrados	RI 03	3
	acima de 10 bens registrados	RI 04	4
Educação patrimonial municipal	Elaboração de projetos e realização de atividades de educação patrimonial	EP mun 02	2
Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural elaborado pelo Município	Elaboração do plano e desenvolvimento de Inventário do Patrimônio Cultural	INV mun 02	2
Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	Criação do Fundo e gestão dos recursos	FU mun 03	3
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural e outras ações	Desenvolver política cultural	PCL mun 04	4

Fonte: Anexo II da Lei nº 13.803/2000.

Esse referido instrumento legal passou a considerar, para fins de pontuação dos municípios, a elaboração de projetos e a realização de atividades de educação patrimonial municipal (EP), a elaboração do plano e desenvolvimento de Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural (INV), a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FU) e o Registro de bens imateriais em nível federal, estadual e municipal (RI). E o anexo, o qual se refere o inciso VII, dispõe que:

1 - Os dados relativos aos bens tombados pelo governo federal são os constantes na relação divulgada pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. 2 - Os dados relativos aos bens tombados pelo governo do Estado são os constantes na Relação de Bens Tombados pelo IEPHA, fornecida pelo IEPHA, e no art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. 3 - O número de domicílios a que se refere a tabela é obtido a partir do somatório do número total de domicílios dos setores censitários integrantes dos perímetros de tombamento. 4 - Os perímetros de tombamento e de entorno são os estabelecidos pelos respectivos dossiês de tombamento ou originários de estudos e resoluções do IEPHA ou da 13ª Coordenação Regional do IPHAN. 5 - O número total de domicílios é o fornecido pelo IBGE. 6 - Os dados relativos aos tombamentos, aos registros e às políticas municipais são os atestados pelo IEPHA, mediante a comprovação pelo Município: a) de que os tombamentos e registros estão sendo realizados conforme a técnica e a metodologia adequadas definidas pelo IEPHA; b) de que possui política de preservação de patrimônio cultural respaldada por lei e comprovada ao IEPHA, conforme definido pela instituição em suas deliberações normativas; c) de que tem efetiva atuação na preservação dos seus bens culturais, inventariando, tombando, registrando, difundindo e investindo na conservação desses bens.⁸⁶

Da análise da tabela acima, podemos citar três principais mudanças: os itens da Política Cultural Local exigidos pela metodologia do IEPHA/MG que anteriormente eram pontuados através de uma fração do atributo PCL, como a Educação Patrimonial e o Inventário de Proteção do Acervo Cultural Municipal passaram a fazer parte do corpo da tabela de pontuação; o Registro de Bens Imateriais passou a fazer parte das ações a serem pontuadas aos municípios; surgiu também um novo item que possibilita aos municípios a criação de um Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural para gestão dos recursos, direcionado para investimentos nos bens culturais do município.

A inserção do Plano de Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural parece ter surgido com o intuito de suprir a demanda do IEPHA/MG em obter informações sobre o acervo cultural do estado. Nesse sentido, a atribuição dessa tarefa aos municípios permitiu que o Instituto realizasse aqueles antigos objetivos e, ao mesmo tempo, acumulasse e dispusesse para consulta pública os registros documentais sobre o referido acervo estadual. A criação do Fundo Municipal, por sua vez, aponta para o estabelecimento da obrigação do poder público local em armazenar os recursos recebidos pelo ICMS em um fundo destinado somente às políticas de preservação. Nesse sentido, o atributo parece funcionar como uma garantia financeira para a proteção do patrimônio tombado ou registrado.

Essas foram as mudanças mais significativas na nova tabela de pontuação da LRH. A definição a respeito da pontuação atribuída aos tombamentos permaneceu inalterada, e os tombamentos continuam a ser a ação através da qual se pode obter a maior pontuação.

⁸⁶ MINAS GERAIS. *Lei Estadual nº 13.803. Op. Cit.*

Analisaremos a diante, o papel do IEPHA/MG) na coordenação da política do Programa ICMS Patrimônio Cultural e sua capacidade de incentivar os municípios mineiros a desenvolverem ações de preservação do patrimônio.

2.3 O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) é uma fundação criada por meio da Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, com a função de “pesquisar, proteger e promover o patrimônio cultural, histórico, natural e científico, de natureza material ou imaterial, pertencente ao poder público ou privado, em todo o estado de Minas Gerais”⁸⁷, sendo o órgão responsável pela formulação e execução da política estadual de proteção do patrimônio cultural no estado de Minas Gerais.

A lei de criação do Instituto determinava ao IEPHA/MG exercer proteção, de acordo com o Decreto-Lei nº 25, aos bens móveis e imóveis, de valor cultural, em todo estado mineiro, sejam eles de propriedade pública ou privada, conforme o exposto em seu art. 3º:

Art. 3º - O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG) (...) tem por finalidade exercer proteção, no território do Estado de Minas Gerais, aos bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou privada, de que tratam o Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, e legislação posterior, a ele competindo: I – proceder ao levantamento e tombamento dos bens considerados de excepcional valor histórico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, bibliográfico ou artístico existentes no Estado e cuja conservação seja de interesse público (...).⁸⁸

Sendo assim, percebemos a nítida influência da concepção de patrimônio difundida pelo SPHAN, sendo sua atuação inicial ancorada em uma concepção tradicional sobre o patrimônio, cujo tombamento era um instrumento privilegiado para proteção dos bens culturais considerados exemplares. Portanto, o IEPHA nasce desempenhando o papel de proteção do patrimônio cultural na esfera estadual, mas alinhado com a legislação e com a prática federal.

O IEPHA, assim como os outros órgãos de preservação do patrimônio cultural instituídos nos demais estados e municípios do país, foi criado sob a orientação e influência

⁸⁷ MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 5.775, de 30 de setembro de 1971**. Autoriza o poder executivo a instituir, sob forma de Fundação, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG) e dá outras providências. Minas Gerais, Belo Horizonte, 01 out. 1971. Disponível em <http://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-5775-1971-minas-gerais-autoriza-o-poder-executivo-a-instituir-sob-forma-de-fundacao-o-instituto-estadual-do-patrimonio-historico-e-artistico-iepha-mg-e-da-outras-providencias> Acesso em 21 nov 2018.

⁸⁸ MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 5.775, de 30 de setembro de 1971**. *Op. Cit.*

da política federal de 1937, como uma agência designada a desempenhar ações regionais de preservação à imagem e semelhança do IPHAN, resultando de um processo de descentralização das responsabilidades políticas anteriormente concentradas na figura da agência nacional.⁸⁹

O contexto de criação do IEPHA/MG remete à década de 1970 quando revelavam-se projetos e debates em relação às ações de preservação sobre a descentralização das ações do Estado na esfera federal e o compartilhamento das responsabilidades políticas entre os entes federativos, confirmando a necessidade da ação supletiva dos estados e dos municípios à atuação federal. A descentralização com vistas ao compartilhamento das ações do Estado estava presente nos debates da época. Além disso, o Decreto-Lei nº 25/1937 previa a realização de acordos entre os entes federativos para garantir a coordenação e o desenvolvimento de atividades conjuntas relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.⁹⁰

A criação do IEPHA atendia a uma demanda do I Encontro de Governadores, cujo tema era o estudo da complementação das medidas necessárias à defesa do patrimônio histórico e artístico nacional, que apontou a necessidade da participação de estados e municípios, em parceria com a atuação federal, na preservação dos bens culturais de relevância nacional. Para esse fim, seriam criados órgãos estaduais e municipais com a colaboração do IPHAN, onde ainda não houvesse instituições de proteção do patrimônio.⁹¹ O II Encontro, por sua vez, reforçou as determinações do evento anterior, com destaque para a criação dos institutos estaduais, os quais deveriam proteger os bens de valor regional.

[...] Essas iniciativas partiam do pressuposto de que a estrutura e a experiência de trabalho do IPHAN, mesmo com a colaboração da UNESCO, era insuficiente para atender às novas necessidades da preservação. [...] a responsabilidade pela preservação do patrimônio nacional devia ser partilhada com os governos estaduais, que poderiam, inclusive, se beneficiar dessa atividade.⁹²

Nessa perspectiva, importa destacar a iniciativa de Minas Gerais em criar um Instituto à imagem e semelhança do IPHAN, correspondendo às expectativas reveladas em ambos os eventos.

⁸⁹ AQUINO, Rafael Luiz de. **As políticas de cultura nos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte: entre os governos Estadual e Federal**. Belo Horizonte, 2017. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. p. 86.

⁹⁰ *Ibidem*, p. 85-86.

⁹¹ BOTELHO, Tarcísio R. **Patrimônio Cultural e Gestão das Cidades: Uma Análise da Lei do ICMS Cultural de Minas Gerais**. In: *Habitus*, Goiânia, v. 4, n.1, jan/jun.2006, p. 471-492.

⁹² FONSECA. Maria Cecília Londres. *Op. Cit.*, p. 142.

A criação do Instituto voltou-se, num primeiro momento, entre os anos de 1971 a 1990, à proteção de bens que se mostravam ameaçados, conforme comenta Tarcísio Botelho, que ressalta a criação do IEPHA/MG como uma experiência regional que se justificava principalmente pela valorização da tradição e cultura das localidades.⁹³ Guimarães e Rangel afirmam que desde a sua fundação, o IEPHA/MG buscou firmar programas e parcerias com as comunidades e com as administrações municipais a fim de “proteger, gerenciar e estudar o patrimônio cultural do estado”.⁹⁴

Em sua história, o IEPHA passou por duas reformulações, uma ocorrida em 1985 e outra em 1993. A mais recente, realizada para atender a Lei Estadual nº 11.258, de 28 de outubro de 1993, foi idealizada para adequar as atribuições do IEPHA/MG às novidades que foram incorporadas por meio da Constituição de 1988, no que tange à definição do patrimônio cultural brasileiro. Analisamos no Capítulo 1 que por meio da Constituição Federal adotada no ano de 1988, o patrimônio brasileiro passa a incorporar um conjunto mais diversificado de bens. Sendo assim, a lei que redefiniu o IEPHA/MG estabeleceu que:

Art. 3º - A Fundação tem por finalidade proteger e promover os patrimônios cultural, histórico, natural e científico de interesse de preservação do Estado, nos termos do disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado. § 1º – Para efeito do disposto neste artigo, podem constituir os patrimônios cultural, histórico, natural e científico do Estado, classificando-se sob a denominação de bens culturais, os conjuntos urbanos, as edificações públicas e privadas de qualquer natureza e finalidade, os sítios arqueológicos, espeleológicos, paleontológicos e paisagísticos, os bens móveis e as obras de arte integradas.⁹⁵

Nos termos da nova lei, o instituto passa a ser responsável pela proteção e promoção do patrimônio estadual de acordo com o disposto na Constituição Federal, ou seja, considerando bens materiais e os bens imateriais, incluindo as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver da sociedade. Dessa forma, a ideia de patrimônio é ampliada em relação à lei de sua criação, em 1971. Essa ampliação tem sintonia com a definição trazida pela Constituição de 1988.

Conforme apresentado por Moreira, “o número reduzido do corpo técnico da instituição, a vastidão do território e do acervo cultural do estado, apresentaram-se como obstáculo para gerenciar o patrimônio cultural mineiro”.⁹⁶ Entretanto, a ação da autarquia

⁹³ BOTELHO, Tarcísio R. *Op. Cit.*

⁹⁴ GUIMARÃES, Keila Pinto e RANGEL, Carlos Henrique. *Op. Cit.*

⁹⁵ MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 11.258, de 28 de outubro de 1993.** Reorganiza o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) e dá outras providências. Minas Gerais, Belo Horizonte, 29 out. 1993. Disponível em <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=2268> Acesso em 29 out 2018.

⁹⁶ MOREIRA, Sara Glória Aredes. *Op. Cit.*

estadual era geograficamente concentrada, até meados da década de 1990, na região Central do estado – onde se encontram Belo Horizonte e as principais cidades históricas, inseridas nos roteiros turísticos consagrados. As carências conhecidas do setor cultural brasileiro, como de pessoal, de recursos financeiros, impediam que a maioria dos municípios tivesse acesso à política estadual para a área de patrimônio.⁹⁷

É possível compreender que as tentativas do Instituto em incitar a participação dos entes locais para com a gestão do seu patrimônio cultural e atuar em complemento à ação do estado não deram resultados porque estes não eram “motivados” a atuar nesse sentido. Pereira corrobora com essa afirmação, ressaltando que a “falta de interesse das administrações municipais era devida, particularmente, à falta de instrumentos legais específicos que atuassem a nível local e pela carência de capital”.⁹⁸

No ano de 1989 os técnicos do IEPHA desenvolveram e publicaram o Caderno Técnico nº 1, como documento base para estruturar a política de proteção do patrimônio cultural dos municípios mineiros. As instruções do caderno foram o ponto de partida para disseminar o conceito de municipalização da proteção do patrimônio cultural no estado de Minas Gerais.⁹⁹ No entendimento do IEPHA era preciso criar a proteção local, mas não havia motivação, que nem mesmo a edição do referido Caderno foi capaz de promover nos gestores.¹⁰⁰

Por determinação da LRH o IEPHA, sendo responsável pela gestão do critério Patrimônio Cultural, elabora a metodologia e os critérios de distribuição dos recursos, as quais se deram por meio de Resoluções e Deliberações Normativas (DN) publicadas periodicamente pelo Instituto. As DN são propostas pelos técnicos do IEPHA e passam por aprovação no Conselho do Instituto (Conselho Curador até o ano de 2008 e Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP)¹⁰¹ em diante), e definem as regras para o envio da

⁹⁷ GOULART, Maurício Guimarães. **Apenas uma fotografia na parede: caminhos da preservação do patrimônio em Uberlândia (MG)**. 2006. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo)-Universidade de Brasília, Brasília.

⁹⁸ PEREIRA, M.L.D e ALTAVILLA, L. (2004). **As Políticas Públicas Para a Preservação do Patrimônio**. Anais do VIII Seminário da História da Cidade e do Urbanismo. Niterói, ANPUR,UFF.

⁹⁹ MOREIRA, Sara Glória Aredes. *Op. Cit.*

¹⁰⁰ *Ibidem*.

¹⁰¹ Criado pela Lei Delegada 170/2007 para garantir maior transparência à discussão e construção de políticas públicas estaduais, estruturando critérios e conceitos a serem adotados para a identificação, proteção, valorização e preservação do patrimônio cultural de Minas Gerais. Delibera sobre as políticas e demais medidas de tutela patrimonial para subsidiar a formulação e planejamento por parte dos órgãos gestores estaduais e municipais na área patrimonial.

documentação comprobatória das ações de preservação.¹⁰²

As orientações contidas nos referidos instrumentos normativos conforme descrito por Moreira, atribuem a peculiaridade da previsão dos dispositivos exigidos, fator indispensável aos municípios que precisam seguir determinações quanto ao que deve ser feito e como cada ação se reverterá em benefícios financeiros no ano subsequente, desde que alcance a pontuação estabelecida pelo IEPHA/MG. Outro aspecto a ser considerado é que as Deliberações conferem ao Instituto a capacidade de coordenar a política de forma mais ágil e flexível. Sempre que necessário o Instituto tem autonomia para modificar as exigências a fim de ampliar seu escopo de atuação ou corrigir os rumos da política. Assim, entendemos que o grande objetivo das deliberações tem sido o aprimoramento da LRH, através das modificações que se fazem necessárias de acordo com a aplicação das mesmas pelos municípios. Até o ano de 2009 estiveram em vigor as Resoluções e/ou Deliberações, conforme apresentamos a seguir:

Lei 12.040 de 28/12/1995		
Ano-base	Resolução/Deliberação	Principais Critérios
1996	Sem regulamentação	devido a ausência de regulamentação dos critérios para avaliação, foram pontuados apenas os municípios em que havia bens tombados em nível estadual e federal. Os municípios com tais tombamentos não precisavam apresentar nenhuma documentação referentes a esses bens. Quanto à pontuação, referente às categorias Núcleo Histórico (NH), Conjunto Paisagístico (CP), Bem Imóvel (BI) e Bem Móvel (BM), procedia-se da seguinte forma: a quantidade de bens tombados (federal, estadual e municipal) resultava no total de pontos definidos no Anexo III da lei 12.040/95.
1997	Resolução nº 01/96	1. Política Cultural Local – PCL: distribuídos pelos seguintes itens: - leis de proteção (até mesmo artigos na lei orgânica que tratassem da proteção do patrimônio cultural) e - equipe técnica na estrutura da Prefeitura para cuidar da proteção aos bens culturais. 2. Tombamentos: - Os municípios com tombamento em nível federal e/ou estadual não precisavam apresentar nenhuma documentação referentes a esses bens. - Os critérios para calcular a pontuação referente às categorias Núcleo Histórico, Conjunto Paisagístico, Bem Imóvel, Bem Móvel permaneceram os mesmos do Exercício de 1996.
1998, 1999, 2000 e 2001	Resolução nº 01/97	A Resolução nº 01/97 determinava a apresentação pelos municípios dos seguintes itens referentes a Política Cultural Local - PCL: - lei municipal de proteção do Patrimônio Cultural. - decreto de criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, - comprovar que a legislação urbanística municipal (plano diretor e legislação de uso e ocupação do solo e o código de postura e edificações) eram compatíveis com as diretrizes de preservação do

¹⁰² Fonte: IEPHA/MG – <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-aco/es/icms-patrimonio-cultural#o-que-%C3%A>. Acesso em 23 abr. 2017.

		patrimônio cultural. - comprovação da atuação da equipe técnica. Tombamentos: - Os municípios com tombamento em nível federal e/ou estadual não precisavam apresentar nenhuma documentação referentes a esses bens. - Os critérios para calcular a pontuação referente às categorias Núcleo Histórico, Conjunto Paisagístico, Bem Imóvel e Bem Móvel permaneceram os mesmos dos exercícios anteriores. - O município deveria apresentar dossiês de tombamento, em nível municipal, conforme metodologia divulgada pelo IEPHA/MG. - Ficou mantida a pontuação para os municípios que possuíam sítios arqueológicos.
Lei 13.803 de 27/12/2000		
2002	Resolução nº 01/2000	modificou a distribuição da pontuação referente ao ICMS Patrimônio Cultural, cujas exigências foram distribuídas em quatro quadros específicos: 1. Quadro I/ DOSSIÊS E LAUDOS: Elaboração de dossiês e laudos de tombamento que passaram a corresponder a 30% da pontuação referente aos pontos dos atributos definidos na tabela do Anexo III, da Lei 13.803/00, para as categorias Núcleo Histórico (NH), Conjuntos Paisagísticos (CP), Bens Imóveis (BI) e Bens móveis (BM). Os municípios com tombamento em nível federal e/ou estadual não precisavam apresentar nenhuma documentação para receber os 30% referentes a esses bens. Os outros 70% da pontuação estavam distribuídos pelos: 2. Quadro II - INVENTÁRIOS (10%): - O Inventário, antes ligado à pontuação da Política Cultural, passou a compor a pontuação dos bens tombados. - Passou-se a exigir que o município apresentasse vinte fichas de inventário de bens imóveis, vinte de bens móveis e, quando existissem, fichas de fontes arquivísticas, sítios arqueológicos e espeleológicos, conforme metodologia divulgada pelo IEPHA/MG. - Os municípios que possuíam Núcleos Históricos e/ou Conjuntos Tombados deveriam apresentar o Inventário completo destas áreas. Para as demais áreas, fora do Núcleo Histórico e/ou Conjuntos Tombados, deveriam apresentar fichas conforme metodologia do IEPHA/MG. - O município que tivesse alcançado o mínimo de fichas por categoria deveria empreender a publicação e divulgação do Inventário. 3. Quadro III - AÇÕES DE PROTEÇÃO E INVESTIMENTOS (60%): - 12% para a atuação do Departamento do Patrimônio Cultural ou órgão afim, com equipe técnica especializada. - 10% para os Investimentos dos recursos recebidos. - 6% para os Investimentos em bens culturais. - 6% para os Investimentos em atividades culturais. - 26% para a Atuação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Obs.: Só receberia a pontuação referente ao Quadro III o município que fosse pontuado no Quadro I.
2003	Deliberação nº 01/2002	implementou algumas mudanças como: Quadro II - Inventário: - A partir desta deliberação o município deveria apresentar um Plano de Inventário elaborado conforme a realidade e possibilidade municipal. Neste Plano, o município define o quê, quando e como irá inventariar o seu patrimônio cultural. - O Inventário voltou a fazer parte do atributo PCL – Política Cultural

		Local, valendo agora 40% dos três pontos (1,20), uma significativa valorização desta importante ação. Quadro IV - Política Cultural Local/PCL: 1,80 pontos - Legislação municipal de proteção ao Patrimônio Cultural – 5% - Existência de Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – 20% - Setor de Patrimônio Cultural, com equipe técnica especializada (arquiteto ou historiador ou comprovar consultoria desses profissionais) - 35% Quadro I - Dossiês e Laudos: (30%) continuaram a pontuar de acordo com os mesmos critérios da Resolução nº 01/2000. Quadro III: Ações de Proteção e Investimentos: os 70% atribuídos a este item ficaram distribuídos da seguinte forma: - Atuação do Setor de Patrimônio Cultural ou órgão afim – 30% - Relatório de Investimentos dos recursos recebidos no ano de 2001 em bens culturais – 30% e/ou atividades culturais – 10% Obs: Os municípios com tombamento em nível federal e/ou estadual não precisavam apresentar nenhuma documentação para receber os 30% referentes a esses bens. - Só recebe a pontuação referente ao Quadro III o município que for pontuado no Quadro I.
2004 e 2005	Deliberação nº 02/2002	trouxe pequenos e importantes acréscimos à deliberação anterior, valorizando a política de Educação Patrimonial que passou a ser, juntamente com a fiscalização de bens culturais, pré-requisito para a pontuação do Relatório de Atividades no Quadro III. Os critérios para os outros Quadros I,II e IV permaneceram os mesmos da Resolução 01/2002. Obs: Os municípios com tombamentos em nível federal e/ou estadual não precisavam apresentar nenhuma documentação para receber os 30% referentes a esses bens. - Só recebe a pontuação referente ao Quadro III o município que for pontuado no Quadro I.
2006	Deliberação 01/2004	- a mudança da ordem dos quadros: Quadro I: Política Cultural Local; Quadro II: Inventário; Quadro III: Dossiês e Laudos; Quadro IV: Relatórios de Atividades e Investimentos; - a exigência de folhas de rosto padronizadas, relacionando os documentos enviados para cada Quadro; - a obrigatoriedade da instalação de alarmes e sistema de prevenção de incêndio no prazo de um ano em todos os bens tombados; - IEPHA/MG irá fiscalizar os municípios quanto ao cumprimento dos trabalhos. Como pré-requisito para a pontuação do novo Quadro IV (que trata dos investimentos, atuação do município em bens e atividades culturais), o município deve apresentar um projeto de Educação Patrimonial. Com relação à deliberação anterior, esta nova deliberação não exige que o município tenha técnicos especializados, ou mesmo a contratação destes para a realização dos trabalhos técnicos. Obs.: Os municípios com tombamento em nível federal e/ou estadual não precisavam apresentar nenhuma documentação para receber os 30% referentes a esses bens. - Só recebe a pontuação referente ao Quadro IV o município que for pontuado no Quadro III.
2007, 2008 e 2009	Deliberação 01/2005	- obrigatoriedade da apresentação, no Quadro I, de folhas de pagamento ou contracheques da equipe técnica do Setor responsável pela proteção do Patrimônio Cultural referente aos meses de dezembro do ano anterior, fevereiro e março do ano de entrega da documentação

		(Como pré-requisito para a pontuação do Relatório de Atividades - Quadro IV); - envio do nome de todos os integrantes que compõem a equipe do respectivo Setor, com suas devidas funções, apresentando em anexo os diplomas e registros profissionais correspondentes; - educação patrimonial se transformou em novo item com 0,80 pontos, sendo que o município deve apresentar Projeto no primeiro ano e atividades no ano seguinte. - define novamente que o IEPHA/MG irá fiscalizar os municípios quanto ao cumprimento dos trabalhos; - no Quadro IV não há mais a necessidade de enviar empenhos referentes aos investimentos em atividades culturais. Continua a exigência para investimentos em bens culturais tombados ou inventariados, como bens imóvel e móvel, e investimentos em bens Registrados como Patrimônio Imaterial; - Inventário: Plano e ou realização passou a valer 1,5 pontos. Observações: - Só recebe a pontuação referente ao Quadro IV o município que for pontuado no Quadro III.
--	--	---

Quadro 3: Principais Critérios - Resoluções e Deliberações Normativas 1996 – 2009.

Fonte: Pontuação Definitiva ICMS Patrimônio Cultural. Tabelas de Pontuação: do exercício de 1996 até o exercício 2009. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoas/icms-patrimonio-cultural/#tabelas-de-pontua%C3%A7%C3%A3o-do-exerc%C3%Adcio-de-1996-at%C3%A9-o-exerc%C3%Adcio-de-2020>. Acesso em 16 ma. 2019.

Conforme podemos observar através das informações sintetizadas no Quadro 3, várias Resoluções e Deliberações orientaram o trabalho dos municípios ao longo da existência do Programa ICMS Patrimônio Cultural. Demonstramos os instrumentos que embasaram a ação dos municípios entre os anos de 1996 até 2009 por se tratar do período de análise compreendido por essa pesquisa. Em cada um desses atos administrativos se apresentaram modelos de ação municipal para a configuração de políticas de preservação do patrimônio e sua respectiva documentação. Cabe lembrar que tais modelos procuram corresponder à pontuação discriminada pela LRH, sendo ela referente à existência de tombamentos de bens móveis e imóveis, à existência de núcleos históricos e/ou conjuntos urbanos, entre outros. Uma análise mais detalhada de cada uma das Deliberações expostas no Quadro 3 e seus respectivos quadros, será apresentada no próximo capítulo.

Um importante aspecto, porém, que permanece nas leis que regeram a atuação do IEPHA/MG, de 1971, 1985 e de 1993, é a consciência sobre a necessidade de participação dos municípios para a preservação do patrimônio cultural de Minas Gerais. Na ótica do IEPHA/MG, a contribuição municipal deveria ser realizada por meio de medidas legais de vigilância e de proteção dos bens, assim como da criação de instrumentos de planejamento urbano que conciliassem a preservação do patrimônio com o crescimento e desenvolvimento das cidades. A título de esclarecimento, citaremos passagens dos textos dessa legislação que

demonstram a preocupação do Instituto com a participação das municipalidades na responsabilidade de proteger o patrimônio cultural existente no estado. De acordo com o artigo 3º da Lei nº 5.775 de 1971, copiado na íntegra para a Lei nº 8.828 de 05 de junho de 1985, compete ao IEPHA/MG, dentre outras atribuições:

VII – estimular a criação, pelos municípios, de mecanismos de proteção aos bens a que se refere essa Lei, em ação supletiva à da União e à do Estado; VIII – estimular, em conjunto com os órgãos competentes, e incentivar, em articulação com os municípios, o planejamento do desenvolvimento urbano como meio para que se atinja o equilíbrio entre as aspirações conflitantes de preservação e desenvolvimento.¹⁰³

A lei nº 11.258 de 1993 define que:

§ 2º - A vigilância se fará por meio de ação integrada com a administração federal, as administrações municipais e as comunidades, mediante a aplicação dos instrumentos administrativos e legais próprios, de competência do poder público.

§ 4º - A conservação visa assegurar a integral salvaguarda dos bens culturais, mediante a elaboração de projetos de legislação urbanística e de uso e ocupação do solo que viabilizem a sua preservação, para proposição às administrações municipais, bem como a adoção de medidas técnicas próprias ou a execução de obras de intervenção com a mesma finalidade.¹⁰⁴

Pela apresentação dos excertos acima, entendemos que desde a sua fundação, o IEPHA/MG tem o interesse de estimular os municípios a proceder ao reconhecimento e proteção do seu patrimônio “em ação supletiva à da União e à do Estado”¹⁰⁵ e de acordo com o que posteriormente estabeleceu a Constituição Federal de 1988.

Sobre o reconhecimento do patrimônio imaterial e a inclusão do registro de bens imateriais na LRH, é interessante observar que a tutela municipal do patrimônio imaterial é finalmente reconhecida pelo IEPHA/MG como política de preservação a ser contemplada com recursos do ICMS. Neste ponto destacamos, conforme visto no capítulo 1, que a legislação federal já reconhecia o patrimônio imaterial como categoria desde o ano 2000, através do decreto nº 3.551, e a legislação mineira, por sua vez, já havia instituído o registro como forma de proteção estadual em 2002, com o decreto nº 42.505 sancionado em 15 de abril daquele ano.

Conforme constante no Relatório de Atividades do IEPHA/MG, no ano de 2007, “com a intensificação dos trabalhos municipais”, o Instituto incluiu em sua estrutura organizacional a Diretoria de Promoção, “tomando lugar dentro do Instituto à dimensão que o programa

¹⁰³ Lei nº 5.775/1971; Lei nº 8.828/1985.

¹⁰⁴ Lei nº 11.258/1993.

¹⁰⁵ Lei nº 5.775/1971 e Lei nº 8.828/1985.

ICMS Patrimônio Cultural havia conquistado”, a qual passou a se dedicar às políticas do ICMS e à elaboração das normativas até a atualidade.¹⁰⁶

Essa Diretoria, sob a competência de administrar o programa ICMS Patrimônio cultural, conta com o auxílio de três gerências: Gerência de Cooperação Municipal (encarregada de administrar o ICMS Patrimônio Cultural), a Gerência de Difusão (desenvolve as atividades de formação, responsável por cursos, seminários, fóruns, trabalhos de Educação Patrimonial) e a Gerência de Documentação e Informação (responsável pelo registro e por toda a documentação do IEPHA/MG, inclusive dos documentos produzidos pelos municípios).¹⁰⁷

No primeiro ano de existência do ICMS Patrimônio Cultural, 106 municípios¹⁰⁸ receberam pontuação automática por possuir bens tombados em nível federal. Em termos quantitativos, este número refere-se a 12,4% do total de municípios mineiros. Nos anos seguintes, o número de municípios que passaram a enviar os documentos exigidos para ter acesso ao critério foi aumentando gradativamente. Os técnicos se depararam a cada ano com um volume crescente de documentos e de municípios que buscavam orientação sobre a implementação das políticas locais de patrimônio. A adaptação do IEPHA/MG ao volume crescente de documentação que chegava dos municípios mineiros demandou um trabalho de organização interna, não apenas para com o material, mas também para com a metodologia de atendimento desses municípios.

O Programa ICMS Patrimônio Cultural incentivou a entrada do tema patrimônio cultural na agenda política dos municípios mineiros e estimulou o desenvolvimento de ações de preservação patrimonial. Principalmente em cidades que em função do seu perfil histórico-cultural não se enquadravam na noção de patrimônio consolidada ao longo do tempo pelo SPHAN e que, portanto, ficaram fora do alcance das ações de patrimonialização seja de iniciativa federal ou estadual.

O ICMS Patrimônio Cultural é um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, por meio de repasse de recursos para os municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais através de políticas públicas relevantes. O programa estimula as ações de salvaguarda dos bens protegidos pelos municípios por meio do fortalecimento dos setores responsáveis pelo patrimônio das cidades e de seus respectivos conselhos em uma ação conjunta

¹⁰⁶ MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. **Relatório de Atividades 2007-2010**. Belo Horizonte: IEPHA/MG, 2010.

¹⁰⁷ MOREIRA, Sara Glória Aredes. *Op. Cit.*

¹⁰⁸ GUIMARÃES, Keila Pinto e RANGEL, Carlos Henrique. *Op. Cit.*

com as comunidades locais.¹⁰⁹

Nesse breve histórico, evidenciamos que o processo de descentralização possibilitado pelo ICMS Patrimônio Cultural veio, por um lado, amenizar as dificuldades do IEPHA em garantir a conservação e valorização do patrimônio mineiro e, por outro, induzir as administrações municipais a identificar, conservar e valorizar os patrimônios materiais e imateriais locais.

No próximo capítulo, analisaremos aspectos referentes à estruturação institucional do município de Viçosa no cumprimento das ações exigidas pelo Programa ICMS Patrimônio Cultural e a evolução da adesão municipal à proposta do critério de rateio de recursos de ICMS no estado.

¹⁰⁹ Fonte: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/icms-patrimonio-cultural>

CAPÍTULO 3. POLÍTICA PATRIMONIAL E O ICMS CULTURAL NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Discutiremos nesse capítulo o processo da adesão municipal à proposta do critério de rateio de recursos de ICMS, bem como alguns aspectos referentes à estruturação institucional do município no cumprimento das ações exigidas pelo programa. Para nossa análise, utilizaremos o período de amostragem compreendido entre os anos de 1995 a 2009. Nos anos de 1996 a 2001 a análise se dará com base nos dispositivos da Lei nº 12.040/1995 e nas Resoluções e Deliberações Normativas editadas nesta fase. Quanto aos anos de 2002 a 2009, a referência utilizada tem como escopo as normas constantes na Lei nº 13.803/2000 e também ancoradas nas normatizações editadas pelo IEPHA para o período.

3.1 Política de Patrimônio Cultural em Viçosa

A década de 1990 foi um marco para o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito cultural no Brasil, e no Estado de Minas Gerais, de maneira especial, com a promulgação da Lei nº 12.040/1995. A partir da edição da referida lei, percebemos um impulso às políticas de preservação do patrimônio em todo o Estado, passando os municípios a dedicar atenção específica aos seus bens considerados de valor histórico-cultural e arquitetônico. No município de Viçosa também observamos a ampliação do incentivo à proteção do patrimônio, fomentando os discursos de preservação patrimonial no município, através da elaboração de leis de fomento à elaboração de políticas públicas voltadas para o setor cultural.

Procederemos neste tópico, à análise dos Relatórios de Investimentos e Despesas Financeiras em Bens e Atividades Culturais do município, ítem integrante do conjunto documental técnico referente ao ICMS Patrimônio Cultural encaminhado ao IEPHA. Trataremos da relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a gestão dos recursos e, ainda, sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento em bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ou em bens imateriais registrados.

O objetivo é discutir as ações de preservação do patrimônio cultural desenvolvidas pelo município de Viçosa e a gestão realizada do patrimônio cultural e dos recursos repassados através da Lei Robin Hood. Exibiremos os bens tombados em Viçosa e, ainda, a

pontuação e os repasses advindos da participação do município no Critério Patrimônio Cultural. As análises dos dados das referências documentais, ajudarão a construir o percurso das ações do município e auxiliarão na percepção de como os agentes envolvidos na preservação atuaram na promoção e na gestão dos bens tombados.

As análises se concentram nas práticas estabelecidas pelo município na gestão do patrimônio cultural à partir dos modelos de ação criados pelo IEPHA/MG e da Lei Robin Hood em especial a determinação do tombamento, o qual se apresenta como importante elemento na consolidação do processo de municipalização das políticas de preservação do patrimônio.

3.1.1 Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995

O Programa ICMS Patrimônio Cultural incentivou a entrada do tema patrimônio cultural na agenda política dos municípios mineiros, estimulando o desenvolvimento de ações de preservação patrimonial. Disponível desde 1996, quando entrou em vigor a Lei nº 12.040/1995, também proporcionou a distribuição de recursos financeiros para proteção e conservação dos bens culturais. De acordo com o desenho da política desenvolvida pelo Estado de Minas Gerais, os municípios não possuem a obrigação de aderir ao programa, no entanto, se desejarem receber os recursos relativos à participação no critério, devem cumprir as orientações estabelecidas pelo IEPHA/MG.¹¹⁰

O município de Viçosa participa do Programa desde sua implantação e, no decorrer dos anos, desenvolveu uma política cultural alinhada às determinações do IEPHA/MG, conforme poderemos constatar com a análise apresentada a seguir sobre a implantação e desenvolvimento da política de proteção do patrimônio cultural no município.

Para o exercício de 1996, devido a ausência de regulamentação dos critérios para avaliação, foram pontuados apenas os municípios em que havia bens tombados em nível estadual e federal. Quanto à pontuação, referente às categorias Núcleo Histórico (NH), Conjunto Paisagístico (CP), Bem Imóvel (BI) e Bem Móvel (BM), procedeu-se da seguinte forma: a quantidade de bens tombados (federal, estadual e municipal) resultava no total de pontos definidos no Anexo III da Lei 12.040/95.¹¹¹

¹¹⁰ REIS, Vália de Cássia Gonçalves Gomes. **O ICMS do Patrimônio Cultural como mecanismo de indução: o caso da Região Metropolitana de Belo Horizonte**. 2007, 182 p. Dissertação (Mestrado) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte. p. 56.

¹¹¹ Relatório encaminhado ao Instituto pelo município no ano de 1996.

No caso de Viçosa foi considerado para este ano, no atributo BM2,¹¹² o tombamento estadual da Casa Arthur Bernardes ocorrido em 1989 pelo Decreto nº 29.399,¹¹³ o que conferiu ao município 2 pontos no ano de 1996.

Casa Arthur Bernardes



Figura 1: Casa Arthur Bernardes.

Tombamento Estadual: Decreto Estadual nº 29.399 – 21/04/1989 e Tombamento Municipal: Decreto nº 3.437 – 30/04/1999.

Fonte: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoas/patrimonio-cultural-protetido/bens-tombados/details/1/49/bens-tombados-casa-arthur-bernardes>. Acesso em 05 abril 2019.

O imóvel foi tombado pelo IEPHA, devido a importância histórico-política¹¹⁴ de seu morador para o estado.¹¹⁵ A edificação abriga o Museu Casa Arthur Bernardes, que conta com um interessante acervo de peças. O prédio tem grande valor cultural para o município e fica aberto ao público, recebendo, constantemente, a visita de estudantes. Vários eventos de caráter

¹¹² Bens imóveis tombados isoladamente no nível federal ou estadual. Anexo III da Lei nº 12.040/1995.

¹¹³ Minas Gerais. **Decreto Estadual nº 29.399, de 21 de abril de 1989.** Disponível em: <http://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-29399-1989-minas-gerais-homologa-os-tombamentos-que-menciona>. Acesso em 20 mai 2019.

¹¹⁴ A casa foi de propriedade do ex-presidente da República (1922-1926), Arthur Bernardes, cidadão viçosense, criador da Escola Superior de Agricultura e Veterinária (ESAV). Com uma carreira política bastante movimentada e em ascensão, o mesmo fixou residência no Rio de Janeiro, porém visitava constantemente sua cidade natal.

¹¹⁵ Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoas/patrimonio-cultural-protetido/bens-tombados/details/1/49/bens-tombados-casa-arthur-bernardes>. Acesso em 20 mai 2019.

cultural, como shows, encontros e reuniões, são realizados com frequência na parte dos fundos da edificação, onde há um espaçoso quintal pavimentado com pedra portuguesa. O impacto gerado por essas atividades é pequeno, tendo em vista o controle que é feito pelos funcionários do Museu sobre as visitas e as outras atividades.¹¹⁶

Não encontramos, na documentação analisada, nenhuma menção aos valores que foram repassados ao município nos anos iniciais do Programa - 1996 a 1998. A Fundação João Pinheiro (FJP), responsável pela gestão dos dados de repasse do ICMS aos municípios, informou em consulta realizada por e-mail em 23/04/2018 que os valores dos repasses referentes aos anos de 1996 a 2002 “não existem” e que não possui os índices de distribuição em relação ao ICMS Patrimônio Cultural para esse período. Informou ainda que a Fundação passou, somente em 2002, a ser a responsável pelo cálculo dos valores por critério.

Para o ano de 1996 estimamos os valores recebidos pelo município de Viçosa com base nos dados do Relatório de Atividades 1995-1998 elaborado pelo IEPHA.¹¹⁷ No referido documento consta a informação dos valores recebidos pelo município de Abre Campo que tendo alcançado 01 ponto no critério, recebeu em 1996 a quantia de R\$ 11.977,06. Tomando como base esses números e a pontuação alcançada pelo município de Viçosa nesse ano (2 pontos),¹¹⁸ temos o recebimento no ano de 1996 da quantia de R\$ 23.954,12. Da documentação analisada, tanto na Secretaria de Cultura, quanto nos arquivos do IEPHA não constam referências aos valores investidos em bens e/ou atividades culturais para o ano de 1996.

A Resolução nº 01/97,¹¹⁹ vigente nos anos de 1997 a 2001, definiu as metodologias, práticas e critérios de proteção e gestão de bens culturais, bem como os parâmetros referenciais de valorização da atuação municipal com vistas à aplicação da Lei nº 12.040/95. Definida para normatizar a documentação que os municípios deveriam apresentar, ficou estabelecido que para fazer jus à pontuação prevista no Anexo III da Lei 12.040/95 – atributo Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural (PCL), que equivalia a 3 pontos, os municípios deveriam apresentar legislação relativa à política cultural do município, “ênfatizando a necessidade de municipalização da política de preservação de bens

¹¹⁶ MEDIANDO SABERES NA FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO. Disponível em: <http://mediandosaberes.ouropreto.ifmg.edu.br/2016/04/18/bens-tombados-vicosa/>. Acesso em 05 abril 2019.

¹¹⁷ IEPHA. **Relatório de Atividades, 1995-1998**, pag 22.

¹¹⁸ IEPHA, **Pontuação ICMS Patrimônio Cultural - Exercício 1996**. Disponível em: http://www.iepha.mg.gov.br/images/Documentos/Programas/Pontuacao_Anos_Anteriores_ICMS/Pontuacao_De_finitiva_Exercicio_1996.pdf. Acesso em 22 ago 2017.

¹¹⁹ IEPHA, Resolução nº 01/97.

culturais”.¹²⁰ A opção do Instituto foi a de criar uma norma que fosse, em princípio, “de fácil compreensão e atendimento, para, nos anos subsequentes, ir aprofundando seus objetivos e sua abrangência”.¹²¹

Os municípios com tombamento em nível federal e/ou estadual não precisavam apresentar nenhuma documentação referente a esses bens. Para receber a pontuação, a exigência foi a apresentação de um relatório técnico sobre os bens municipais tombados (informações históricas, descrição das características do bem, justificativa sobre o valor cultural, informações sobre o seu entorno e data do ato de tombamento).

Em razão de em 1997 ainda não haver no município bens tombados em nível municipal, Viçosa não produziu tal relatório. Os critérios para calcular a pontuação permaneceram os mesmos do exercício de 1996. A ficha de análise emitida pelo IEPHA referente ao ano de 1997 informa que o município “não possuía bens tombados em nível municipal e não apresentou estrutura administrativa dispondo de equipe técnica.”¹²² Mediante consulta na Tabela de Pontuação,¹²³ observamos que o município ainda pontuava somente pelo tombamento estadual da Casa Arthur Bernardes - 2 pontos e recebeu mais 3 pontos no quesito PCL pelo envio da Lei Orgânica do Município editada em 1990, totalizando 5 pontos em 1997.

Quanto aos valores recebidos pelo município em 1997, fizemos a estimativa nos moldes dos cálculos realizados para o ano de 1996. Neste caso multiplicamos a pontuação alcançada pelo município de Abre Campo (1 ponto), pelo valor repassado ao município referente à esse ponto (R\$ 17.961,31).¹²⁴ Como resultado estimamos os valores recebidos pelo município de Viçosa na ordem de R\$ 89.806,55. A análise dos documentos, tanto da Secretaria Municipal de Cultura, quanto do IEPHA, não nos permite dizer quanto o município investiu, em 1997 em bens e/ou atividades culturais.

Para o exercício 1998, ficaram estabelecidas as mesmas regras do ano anterior, com o acréscimo, na parte do PCL, da exigência de apresentação de uma Lei dando criação a um “Conselho Municipal de Cultura” ou afim, “com atribuições deliberativas de proceder ao tombamento ou outras formas de proteção dos bens de interesse cultural do município”.¹²⁵

¹²⁰ *Ibidem*.

¹²¹ IEPHA. Relatório de Atividades, 1995-1998, *Op. Cit.* pag 22.

¹²² IEPHA, Ficha de análise referente ao ano de 1997.

¹²³ IEPHA, **Pontuação ICMS Patrimônio Cultural - Exercício 1997**. Disponível em:

http://www.iepha.mg.gov.br/images/Documentos/Programas/Pontuacao_Anos_Anteriores_ICMS/Pontuacao_De_finitiva_Exercicio_1997.pdf. Acesso em 22 ago 2017.

¹²⁴ IEPHA. Relatório de Atividades, 1995-1998, *Op. Cit.* pag 22.

¹²⁵ IEPHA, Resolução 01/1997. *Op. Cit.*

Neste quesito a legislação existente em Viçosa indica que o município já apresentava preocupação com o tema cultural, pois no mesmo ano de edição da Lei Robin Hood, foi criado através da Lei nº 1.142/96 o Conselho Municipal da Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa (CMCPCAV), indicando uma vontade latente, embora não orientada e até então não valorizada.

Conforme apontado por Stephan, as atividades do Conselho ficaram inoperantes desde o ano de sua criação até o ano de 1998, quando seus membros voltaram a se reunir periodicamente. Nas palavras do autor, a criação do Conselho se constituía, na verdade, numa condição para a apresentação de processos de tombamento visando ao recebimento dos recursos previstos na Lei nº 12.040/95.¹²⁶

Podemos perceber que a reativação do Conselho era interessante para o município porque atendia a uma exigência do IEPHA para aquele ano, referente ao Programa ICMS Patrimônio Cultural, motivado pela previsão de recebimento de recursos do estado.

Simultaneamente à criação do conselho, foi instituída também a Política de Proteção Cultural, através Lei nº 1.143/96, que estabelece “normas de proteção do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, turístico, cultural, científico e ambiental do Município de Viçosa.”¹²⁷ Podemos perceber como a legislação patrimonialista do município de Viçosa está diretamente relacionada à Lei Robin Hood, “embora o incentivo financeiro oferecido pelo Governo Estadual seja considerado como um elemento de viabilização e não um propulsor das políticas de preservação no município.”¹²⁸

Stephan afirma também que, dentre as motivações que levaram à criação do conselho e da política de patrimônio, se destacam a preocupação com a ausência de ações municipais, no sentido de preservar importantes marcos representativos da história do município; e o reconhecimento na Lei Robin Hood, de uma importante alternativa para o aporte de recursos financeiros visando à preservação. A criação da Lei incentivou o município a reelaborar sua política de preservação, procurando adequá-la às orientações definidas pelo IEPHA. A primeira medida adotada nesse sentido foi reestruturar a legislação municipal específica sobre

¹²⁶ STEPHAN, Ítalo I. C. *Op. Cit.*, p. 118.

¹²⁷ VIÇOSA. **Lei Ordinária nº 1.143, de 15 de outubro de 1996.** Estabelecem normas de proteção do patrimônio histórico, artístico, paisagismo, arqueológico, paleontológico, turístico, cultural, científico e ambiental do município de viçosa, e dá outras providências. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/mg/v/vicosa/lei-ordinaria/1996/115/1143/lei-ordinaria-n-1143-1996-estabelecem-normas-de-protecao-do-patrimonio-historico-artistico-paisagismo-arqueologico-paleontologico-turistico-cultural-cientifico-e-ambiental-do-municipio-de-vicosa-e-da-outras-providencias?q=1143> Acesso em 13 nov 2018.

¹²⁸ STEPHAN, Ítalo I. C. *Op. Cit.*

preservação do patrimônio, entre as quais a aprovação da legislação patrimonial e regulamentação do Conselho de Patrimônio.

Para os tombamentos em nível municipal, em 1998 passou a ser exigido dos gestores a apresentação de um Dossiê de Tombamento, conforme metodologia divulgada pelo IEPHA/MG, contendo as informações técnicas indicadas na Resolução 01/97, com maior nível de detalhes. Ainda não era exigido dos municípios com tombamento em nível federal e/ou estadual a apresentação de nenhuma documentação referentes a esses bens. Na ficha de análise deste mesmo ano consta que o município de Viçosa “possuía legislação municipal que dispunha sobre política cultural, além de estrutura administrativa composta por equipe técnica.”¹²⁹

Nas justificativas apresentadas pelo município, nos Dossiês de Tombamento elaborados, encontramos como objetivo “apresentar informações que, após analisadas, fornecerão subsídios para que o bem seja tombado pelo Município de Viçosa e posteriormente pelo IEPHA”.¹³⁰ Desta leitura, podemos perceber as intenções do poder público na elaboração dos dossiês, que não somente obter o respaldo do Conselho de Patrimônio, mas também pela perspectiva arrecadatória com a aprovação do tombamento pelo Instituto Estadual.

O cálculo estimado dos valores recebidos pelo município de Viçosa no ano de 1998 foi realizado com base nos dados apresentados por Márcia Custódia Pereira em dissertação de mestrado intitulada Patrimônio Histórico-Cultural e Gestão Urbana: os casos de Ouro Preto e Itaúna.¹³¹ Na referida pesquisa a autora analisa a experiência dos municípios citados, enfocando a relação entre a legislação estadual e a política municipal de preservação do patrimônio cultural. De acordo com os dados apresentados, o município de Itaúna recebeu no ano de 1998 a quantia de R\$ 56.784,00, valor correspondente à 4 pontos. Realizando uma regra de três simples, obtemos para Viçosa que manteve a pontuação em 5 pontos, o valor recebido de R\$ 70.980,00.

No entanto, no Relatório do ICMS Cultural encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura ao IEPHA, consta uma declaração de 28 de janeiro de 1999, em que a Prefeitura de Viçosa declara que “aplicou recursos orçamentários em 1998 no valor de R\$ 323.370,39 na área de Cultura do Município, conforme registros contábeis arquivados na Secretaria

¹²⁹ IEPHA, Ficha de análise referente ao ano de 1998.

¹³⁰ Secretaria Municipal de Cultura de Viçosa. Dossiês de Tombamento do Colégio de Viçosa, do Livro de Atas, da Escola Municipal Dona Nanete, da Escola Municipal Ministro Edmundo Lins, da Estação Ferroviária de Silvestre, da Balastrada, da Estação Ferroviária de Viçosa e do Centro Tecnológico de Viçosa, 1999.

¹³¹ PEREIRA, Márcia Custódia. *Op. Cit.*

Municipal de Finanças”. Aqui nos deparamos com uma diferença bastante significativa entre a estimativa de recebimentos via ICMS Cultural e os valores de investimentos mencionados. Encontramos no Balancete de Despesa do ano de 1998¹³² a justificativa tal diferença.

A Secretaria Municipal de Cultura informou ao IEPHA como investimentos culturais os valores aplicados na manutenção da Secretaria. Foram informadas despesas como: vencimentos, diárias e horas extras de pessoal, obrigações patronais e demais encargos, material de consumo, equipamentos e material permanente, além de outros serviços e encargos. Nos soa, no mínimo, como indevida tal vinculação, uma vez que tais despesas não dizem respeito diretamente à atividades de preservação e/ou valorização do patrimônio cultural. No entanto, de acordo com os dados apresentados na ficha de avaliação das ações de 1998, tal informação não foi questionada na análise realizada pelos técnicos do IEPHA.

Para o ano 1999, além das exigências citadas anteriormente, a Resolução nº 01/97 determinava a reapresentação dos dossiês de tombamento, acompanhado da ata do conselho aprovando o tombamento do bem e comprovação de sua inscrição no livro de tomo municipal. Foi exigido ainda a apresentação do laudo de estado de conservação dos imóveis tombados e a confecção de inventários dos bens de interesse de preservação, como alternativa de preservação ao instrumento do tombamento.¹³³

Na ficha de análise para 1999 foi indicado que o município de Viçosa dispunha de “lei de proteção do patrimônio e criação do Conselho Municipal de Cultura e estrutura administrativa dispondo de equipe técnica com atuação comprovada.”¹³⁴ Esses itens eram pontuados em porcentagens derivadas dos três pontos do atributo PCL.

Utilizamos, também para 1999, os valores expostos no trabalho de Pereira¹³⁵ no qual a autora afirma o recebimento pelo município de Itaúna da quantia de R\$ 37.495,64 por 3 pontos no ICMS Patrimônio Cultural. Valendo-nos da utilização da regra de três simples, obtemos para Viçosa o recebimento da importância de R\$ 62.492,33 neste ano, que manteve os mesmos 5 pontos na avaliação do IEPHA.

Analisando uma declaração de 20 de março de 2000, encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura ao IEPHA, encontramos a afirmação de que o município de Viçosa aplicou no exercício de 1999, conforme registros contábeis da prefeitura, a importância de R\$ 451.142,15. Semelhante ao ocorrido no ano anterior, foram informados valores

¹³² VIÇOSA, Balancete de Despesa, 1998. Secretaria Municipal de Finanças.

¹³³ IEPHA, Ficha de análise referente ao ano de 1999.

¹³⁴ IEPHA, Ficha de análise referente ao ano de 1999.

¹³⁵ PEREIRA, Márcia Custódia. *Op. Cit.*

correspondentes à manutenção da Secretaria, nas mesmas dotações orçamentárias elencadas para o exercício de 1998. A afirmação anterior pode ser confirmada, baseado na análise do Balancete de Despesa do ano de 1999, no qual apresenta o valor total de despesas pagas no ano nos valores acima mencionados.

Diferentemente do investimento do ano anterior, em 1999 o município se preocupou em retirar do total aplicado os valores que não eram diretamente relacionados à bens/atividades culturais. Comprovamos tal afirmação com a análise de outra declaração constante da mesma documentação encaminhada pelo município ao IEPHA em 1999. A Secretaria Municipal de Cultura declara o investimento no exercício citado nas áreas de Patrimônio, Turismo e Cultura na importância total de R\$ 109.759,24, referentes a: “despesas específicas do Departamento de Patrimônio, Arquivo e Memória (R\$ 9.407,44), na manutenção das atividades do Departamento de Turismo (R\$ 14.781,05) e do Departamento de Cultura (R\$ 58.687,75), além de festividades tradicionais do município (R\$ 26.883,00).”¹³⁶ Encontramos também o planejamento do Departamento de Patrimônio, Arquivo e Proteção para o ano de 1999, tendo como objetivos a restauração da Pinacoteca Municipal, referências a realização da Campanha de Educação Patrimonial em parceria com a UFV, Secretaria de Educação e Assessoria do IEPHA, além do tombamento das edificações históricas da Universidade Federal de Viçosa, tombamento dos 34 livros de Atas da Câmara de Vereadores de Viçosa, e início da implantação do Arquivo Municipal e das obras de restauração do Colégio de Viçosa.

A respeito do trabalho desenvolvido pelo Conselho de Patrimônio em Viçosa, Stephan afirma que “as primeiras ações do CMPCAV se voltaram para o tombamento de alguns edifícios públicos considerados de grande valor para a história do município.”¹³⁷ Os primeiros tombamentos no município de Viçosa ocorreram no ano de 1999 e abrangeram bens imóveis públicos, pertencentes ao município ou à UFV. São eles: a Balaustrada, o Parque Tecnológico de Viçosa (CENTEV), o Colégio de Viçosa, a Escola Municipal Ministro Edmundo Lins, a Estação Ferroviária de Viçosa, o Livro de Atas da Câmara Municipal de Vereadores de Viçosa (1903-1909), que descreveremos a seguir. A Casa de Arthur Bernardes, também tombada em nível municipal neste ano,¹³⁸ já contava com o tombamento estadual realizado em 1989.¹³⁹

¹³⁶ VIÇOSA, Balancete de Despesa, 1999. Secretaria Municipal de Finanças.

¹³⁷ STEPHAN, Ítalo I. C. *Op. Cit.*

¹³⁸ VIÇOSA. **Decreto Municipal nº 3437, de 30 de abril de 1999.** Dispõe sobre o tombamento e dá outras providências. Casa Arthur Bernardes.

¹³⁹ MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 29.399.** *Op. Cit.*

Exibimos a diante algumas informações dos bens tombados:

Estação Ferroviária de Viçosa



Figura 2: Estação Ferroviária de Viçosa.

Tombamento Municipal: Decreto nº 3.435 – 30/04/1999.

Fonte: Blog Viçosa Cidade Aberta. Disponível em:
<http://vicosacidadeaberta.blogspot.com/2014/03/centenario-da-estacao-ferroviaria-de.html> Acesso em 05 abril 2019.

A Estação Ferroviária de Viçosa foi inaugurada em 29 de março de 1914. O volume da estação é bem simples, seguindo o padrão adotado pela The Leopoldina Railway na Zona da Mata. A instalação de uma estação no centro possibilitou a chegada de materiais para o comércio local e para a construção de novas casas. Pela estação que também chegavam e saíam os primeiros estudantes que vieram estudar na Escola Superior de Agricultura e Veterinária.¹⁴⁰

A Estação Ferroviária de Viçosa é uma típica construção das Estações no interior mineiro do início do século XX. Haja vista que o embarque e desembarque de passageiros bem como o de cargas foram desativados no início da década de 1990, o prédio foi cedido à Prefeitura Municipal de Viçosa para a construção de um espaço cultural. No mesmo ano, a administração iniciou as reformas da Estação destinando-a ao novo uso. A Estação é um marco na formação urbana de Viçosa, tendo valor histórico-artístico e cultural, além de ser um

¹⁴⁰ MEDIANDO SABERES NA FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO. Disponível em: <http://mediandosaberes.ouropreto.ifmg.edu.br/2016/04/18/bens-tombados-vicosa/>. Acesso em 05 abril 2019.

ícone na paisagem urbana.¹⁴¹

Parque Tecnológico de Viçosa – CENTEV



Figura 3: Parque Tecnológico de Viçosa – CENTEV.

Tombamento Municipal: Decreto nº 3.434 – 30/04/1999.

Fonte: Relatório ICMS Patrimônio Cultural do Município de Viçosa – Ano 2015/Exercício 2017.

O antigo patronato agrícola foi municipalizado em 1997 sob o nome de Escola Municipal Dona Nanete, em homenagem à professora Anna da Conceição Saraiva Brandi, antiga diretora da instituição. No início dos anos 2000 a escola mudou-se para prédio próprio e a antiga sede do patronato passou para a Universidade Federal de Viçosa. O prédio sofre uma grande reforma e em 2011 foi inaugurado o Parque Tecnológico de Viçosa. O Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CenTev) é um órgão vinculado diretamente a reitoria da Universidade Federal de Viçosa (UFV) com a missão de promover a interação entre a academia, o setor público, as empresas privadas e a sociedade, criando caminhos para o desenvolvimento de Viçosa e região¹⁴². A edificação principal foi tombada pelo município pelo valor cultural e histórico das instituições que abrigaram. Além disso, o prédio de tamanho grandioso é uma referência local na paisagem.

Escola Municipal Ministro Edmundo Lins

¹⁴¹ VIÇOSA. **Dossiê de Tombamento da Estação Ferroviária de Viçosa, 2000.** Secretaria Municipal de Cultura.

¹⁴² CENTRO TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIÇOSA. Disponível em: <http://www.centev.ufv.br/pt-br/who-we-are>



Figura 4: Escola Municipal Ministro Edmundo Lins.
Tombamento Municipal: Decreto nº 3.438 – 30/04/1999.

Fonte: Blog Viçosa Cidade Aberta. Disponível em:
<http://vicosacidadeaberta.blogspot.com/2011/03/patrimonio-bens-tombados-em-vicosa-mg.html>. Acesso em 05 abril 2019.

O terreno no qual está situada a edificação foi adquirido em 2 de fevereiro de 1933, pela Prefeitura de Viçosa, com o objetivo de se abrir uma nova rua. Mais tarde resolve-se construir a nova cadeia pública da cidade. Em 1945 foi criada a Escola Municipal Ministro Edmundo Lins, que viria a funcionar de fato somente em 1955. O imóvel foi tombado pelo seu valor histórico-artístico, retrato de vários períodos históricos do município. Além disso, a instituição que hoje abriga tem grande valor cultural para a população, sendo referência de ensino na formação dos viçosenses. A edificação é referência na paisagem urbana e marco da Av. Santa Rita, em que está localizado.¹⁴³

Inicialmente a escola funcionou no antigo prédio do Hospital Regional, localizado na Rua Afonso Pena nº 97. Por volta de 1950, a administração municipal obteve autorização do governo do Estado de Minas Gerais para transformar o antigo prédio da cadeia pública, situada à avenida Santa Rita, nº 337, em Grupo Escolar. Sob a denominação de Escola Estadual, iniciou suas atividades no ano de 1962 e foi municipalizada em 1988.

Conforme descrito por Santos,¹⁴⁴ “a escola passou por duas reformas em sua

¹⁴³ MEDIANDO SABERES NA FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO. Disponível em: <http://mediandosaberes.ouropreto.ifmg.edu.br/2016/04/18/bens-tombados-vicosa/>. Acesso em 05 abril 2019.

¹⁴⁴ SANTOS, Cristina Sueli. **Educação Patrimonial nos Anos Iniciais de uma Escola Pública de Viçosa, Minas Gerais**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Viçosa, 2016. Mestrado em Profissional em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania. Departamento de História, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG.

existência: uma datada de agosto de 1970 e coordenada pela Campanha de Reparo e Restauração dos Prédios Escolares do Estado (CARRPE), visou reparos e manutenção da estrutura; e outra, em 1997, com vistas a ampliar o espaço físico.” O edifício que abriga hoje a Escola Municipal Ministro Edmundo Lins serve como referência em educação e tem relevância para a história da cidade de Viçosa, sendo referência de ensino na formação dos viçosenses. A edificação é referência na paisagem urbana e marco da Av. Santa Rita, em que está localizado.

Livro de Atas da Câmara Municipal de Vereadores de Viçosa (1903-1909)

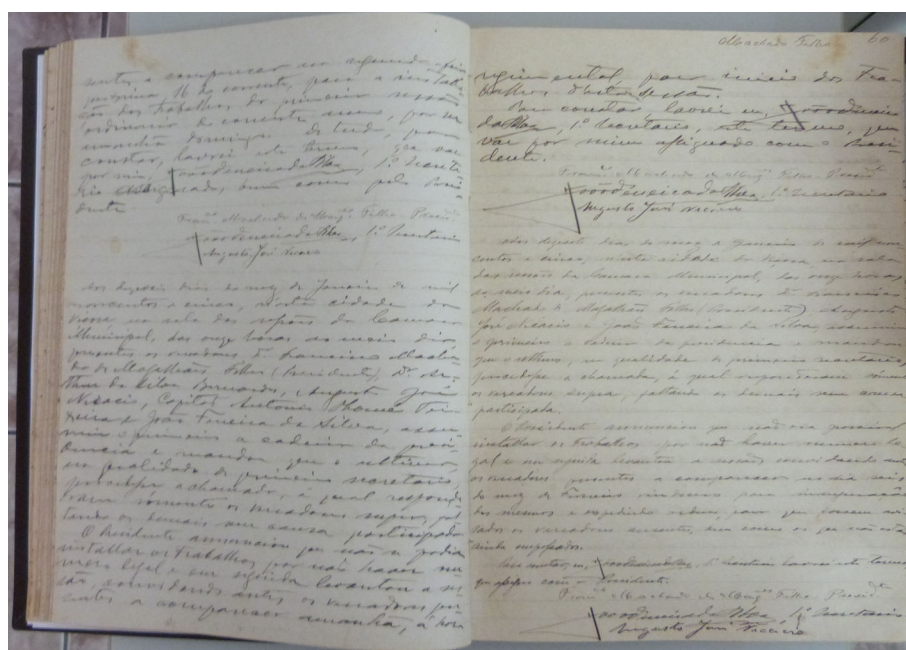


Figura 5: Livro de Atas da Câmara Municipal de Vereadores de Viçosa (1903-1909).

Tombamento Municipal: Decreto nº 3.433 – 30/04/1999.

Fonte: Relatório ICMS Patrimônio Cultural do Município de Viçosa – Ano 2015/Exercício 2017.

O Livro de Atas da Câmara Municipal de Vereadores de Viçosa (1903-1909) faz parte do acervo documental da Câmara Municipal e traz parte importante da memória institucional, já que compreende o período em que o Dr. Arthur Bernardes, político nato de Viçosa, exerceu seu mandato na casa, chegando a presidi-la. Está bem conservado e sob custódia do Arquivo Público da Câmara Municipal de Viçosa. Possui o registro das reuniões da Câmara de 1903 a 1909. O bem foi tombado pelo seu valor histórico-documental para a cidade, por possuir referências políticas sobre o início do século XX e registro sobre um dos filhos mais ilustres da cidade.¹⁴⁵

¹⁴⁵ MEDIANDO SABERES NA FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO. Disponível em: <http://mediandosaberes.ouropreto.ifmg.edu.br/2016/04/18/bens-tombados-vicosa/>. Acesso em 05

Colégio de Viçosa



Figura 6: Colégio de Viçosa.

Tombamento Municipal: Decreto nº 3.432 – 30/04/1999.

Fonte: Blog Viçosa Cidade Aberta. Disponível em:
<http://vicosacidadeaberta.blogspot.com/2011/03/patrimonio-bens-tombados-em-vicosa-mg.html>. Acesso em 05 abril 2019.

O Colégio Viçosa era uma instituição privada que funcionou entre 1913 e 1986 na cidade de Viçosa, interior de Minas Gerais:

Estabelecimento de linhas tradicionais de ensino, o Colégio de Viçosa viu passar pelos seus bancos vários viçosenses que desempenharam e desempenham papéis relevantes na vida pública e política do município e do Estado, e mesmo nas mais altas esferas federais. Pautando suas normas de ensino pela procura incessante de uma transmissão eficiente de conteúdos programáticos, o Colégio de Viçosa conserva aqueles valores tradicionais que moldaram a educação em Viçosa, em suas etapas iniciais.¹⁴⁶

Um conjunto de fatores contribuiu para o tombamento desse patrimônio pelo município. Além da grandiosidade e das características do seu atual prédio, que o fazem um ponto de referência na paisagem viçosense, o colégio formou importantes cidadãos públicos, o que lhe conferiu referência em educação cívica e tradicional.

O edifício do Colégio de Viçosa possui grande valor histórico-cultural para a sociedade viçosense. A instalação do educandário em tal endereço contribuiu para a

abril 2019.

¹⁴⁶ PANIAGO, Maria do Carmo Tafuri. **Viçosa: Mudanças socioculturais, evolução histórica e tendências**. 6ª ed. Viçosa: Imprensa Universitária, 1990. p. 142.

expansão da cidade para a região sul da área central.¹⁴⁷

O imóvel não possui mais o uso de escola como inicialmente, atualmente o prédio abriga o Centro Administrativo Municipal "Prefeito Antônio Chequer", com intuito de reunir no local todas as repartições públicas municipais.

Balaustrada



Figura 7: Balaustrada.

Tombamento Municipal: Decreto nº 3.436 – 30/04/1999.

Fonte: Blog Viçosa Cidade Aberta. Disponível em: <http://vicosacidadeaberta.blogspot.com/2011/09/o-balaustre-vai-ser-pintado.html>. Acesso em 05 abril 2019.

Em 1924 foi construído o primeiro trecho da balaustrada entre a Praça Emílio Jardim e a proximidade da estação ferroviária. O trecho de 480m de extensão possui setenta e oito conjuntos com quinze balaústres cada, separados por pilares decorados. O bem imóvel tombado faz parte da paisagem urbana da cidade, sendo referência paisagística e conferindo beleza ao centro da cidade. Seu valor histórico-artístico remonta a formação da cidade, quando a mesma passou por um período de desenvolvimento e expansão.¹⁴⁸

O conjunto de balaústres é um marco para a cidade de Viçosa e possui ainda o mesmo uso de sua proposta inicial como local de passagem. O seu valor histórico e artístico nos leva aos anos iniciais de expansão da cidade, quando passara por um período de expansão, pela

¹⁴⁷ MEDIANDO SABERES NA FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO. Disponível em: <http://mediandosaberes.ouropreto.ifmg.edu.br/2016/04/18/bens-tombados-vicosa/>. Acesso em 05 abril 2019.

¹⁴⁸ MEDIANDO SABERES NA FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO. Disponível em: <http://mediandosaberes.ouropreto.ifmg.edu.br/2016/04/18/bens-tombados-vicosa/>. Acesso em 05 abril 2019.

chegada da linha férrea e a implementação da Escola Superior de Agricultura e Veterinária (ESAV). Este logradouro foi habitado por pessoas importantes na história de Viçosa. O Bem apresenta fluxo moderado de pessoas e as ruas que passam as suas margens apresentam intenso trânsito de veículos.

No ano 2010 ocorreu uma discussão em torno do “destombamento” da Balaustrada. A sugestão proposta pela Secretaria de Trânsito do município, previa alterar uma das rampas que faz parte do Balaústre, o que descaracterizaria o Bem. Toda a narrativa da circunstância está detalhadamente retratada em artigo escrito por Ítalo Itamar Caixeiro Stephan, Prof. do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da UFV e membro do Conselho de Patrimônio de Viçosa. Intitulado Viçosa, MG: a difícil permanência do patrimônio histórico, o artigo descreve que “havia o risco de desfigurar o Balaústre e se iniciar um processo de desaparecimento do pouco que restou do patrimônio histórico de Viçosa.” Segundo Stephan, o conselho definiu por levar a discussão para uma audiência pública, tendo por decisão sugerir à Secretaria de Trânsito o desenvolvimento de soluções alternativas visando a preservar o Balaústre. As obras que desencadearam o debate nunca foram realizadas. O autor conclui afirmando que “assim como outros bens tombados a integridade desse bem permanece em risco.”¹⁴⁹

Percebemos implícito nas ações do Conselho, conforme análise realizada por Martins, com tantos tombamentos assinados de uma só vez, a pretensão do aumento da arrecadação no Programa ICMS. Martins menciona o debate (registrado em ata) sobre algumas indicações de novos tombamentos e as tentativas de ampliar as políticas de proteção e requalificação dos bens já tombados. O Conselho que informa que, se caso houvesse mais um tombamento, o município aumentaria sua pontuação junto ao IEPHA. A argumentação dos conselheiros foi de que com mais três tombamentos, o município de Viçosa aumentaria sua pontuação e alcançaria um nível mais alto na avaliação do IEPHA.¹⁵⁰

No ano 2000, para receber a pontuação, a exigência foi a apresentação de um relatório técnico sobre os bens tombados (informações históricas, descrição das características do bem, justificativa sobre o valor cultural, informações sobre o seu entorno e data do ato de

¹⁴⁹ STEPHAN, Ítalo I. C. **Viçosa, MG: a difícil permanência do patrimônio histórico**. Vitruvius: Arqutextos 125.02, ano 11, dez. 2010. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/11.125/3686>>. Acesso em 07 out 2019.

¹⁵⁰ MARTINS, Walkiria Maria de Freitas. **A Pena e o Compasso: Políticas Públicas Patrimoniais e a Produção da Paisagem Urbana de Viçosa – MG, entre 1980 e 2010**. Dissertação Mestrado em Profissional em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania. Departamento de História, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG.

tombamento). Para fazer jus a pontuação, exigiu-se que os novos dossiês deveriam trazer uma ata do Conselho Municipal deliberando a respeito da aprovação do tombamento, as inscrições nos Livros de Tombo Municipal, além de Laudos Técnicos de Estado de Conservação desses bens.

Diante dos tombamentos realizados em 1999, o município apresentou ao IEPHA no ano 2000, 6 dossiês referente ao bens imóveis, quais sejam: Colégio de Viçosa, Escola Municipal Ministro Edmundo Lins, Casa Arthur Bernardes, Estação Ferroviária de Viçosa, Balaustrada e Escola Dona Nanete.¹⁵¹ Obteve com esta apresentação 1 ponto relacionado ao atributo BI23,¹⁵² referente ao Colégio de Viçosa, apesar da afirmação dos técnicos do Instituto de que os dossiês encaminhados apresentavam problemas, tais como: “falta de parecer para tombamento, laudos técnicos sem fotos, histórico e descrição dos bens juntos em um único texto, falta de definição dos perímetros de tombamento e do entorno, descrição do bem cultural insuficiente.”¹⁵³

A Ficha de Análise para o ano 2000 aponta que o município comprovou a existência de lei municipal de proteção do Patrimônio Cultural, Conselho Municipal de Cultura em funcionamento (através das cópias das atas de reuniões), equipe e estrutura administrativa municipal na área cultural (Relatório de Atividades) e relatório de investimento em bens culturais realizados pelo município. Por estes trabalhos apresentados, o município de Viçosa recebeu 5 pontos, que somados aos 2 pontos do tombamento estadual da Casa Arthur Bernardes totalizaram 7 pontos para o exercício de 2000.

Baseando-nos nos recebimentos auferidos pelo município de Itaúna¹⁵⁴ que recebeu no ano 2000 a quantia de R\$ 52.767,00 correspondente à 3 pontos, temos para Viçosa a estimativa de recebimento no valor de R\$ 123.123,00. Apesar de a ficha de análise informar que o município apresentou relatório de investimento em bens culturais, não encontramos essas informações na documentação solicitada ao Instituto.

A Estação Ferroviária de Silvestre teve seu decreto de tombamento assinado em 2001. No entanto, em uma declaração encaminhada ao IEPHA pelo Departamento de Patrimônio, Arquivo e Memória e pelo CMPCAV consta a informação do tombamento ocorrido em

¹⁵¹ O Bem foi registrado no IEPHA com a denominação de Escola Municipal Dona Nanete, sendo alterado para Parque Tecnológico de Viçosa (CENTEV) no ano de 2011, quando a Universidade Federal de Viçosa assumiu a administração.

¹⁵² Bens imóveis tombados isoladamente no nível municipal, incluídos os seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver. Anexo III da Lei nº 12.040/1995.

¹⁵³ IEPHA, Ficha de análise referente ao ano de 1999.

¹⁵⁴ PEREIRA, Márcia Custódia. *Op. Cit.*

1999. A mesma declaração atesta que a ata do Conselho referente ao tombamento foi perdida. Ainda na mesma documentação encaminhada ao Instituto encontramos cópia da inscrição da Estação do Livro de Tombos do município datada de 04 de dezembro de 1999.

Estação Ferroviária de Silvestre



Figura 8: Estação Ferroviária de Silvestre.

Tombamento Municipal: Decreto nº 3.582 – 04/04/2001.

Fonte: <https://primeiroasaber.com.br/blog/2016/05/13/antiga-estacao-ferroviaria-do-silvestre-em-vicosa-sera-reformada/> Acesso em 05 abril 2019.

O distrito de Silvestre se desenvolveu paralelamente com o distrito sede de Viçosa. Por volta de 1830 era uma área rural, que predominava a agricultura. No final do século XIX instalou-se no lugar uma fábrica de tecidos, que funcionou até a década de 1930, impulsionando o crescimento da localidade. Em 1886 a linha férrea chega a Viçosa. Devido a influência de um dos proprietários da fábrica, a linha desviou seu percurso passando por dentro do distrito. Então foi construída a Estação Ferroviária de Silvestre. Localizada próxima a fábrica, auxiliava no recebimento de matéria prima e escoamento da produção, além de atender passageiros da região. De volumetria simples, segue o padrão adotado pela *The Leopoldina Railway*, o imóvel tem valor histórico-artístico pela importância para a formação urbana da localidade e influência na história do município, já que o progresso era diretamente vinculado à estrada férrea. Hoje a estação se mistura aos demais imóveis da área, porém ainda é referência urbana para os moradores do distrito.¹⁵⁵

Inicialmente, a Estação Ferroviária de Silvestre serviu como área de embarque e desembarque de passageiros. Com o fim do trem na região, a Estação deixou de ser usada e a

¹⁵⁵ MEDIANDO SABERES NA FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO. Disponível em: <http://mediandosaberes.ouropreto.ifmg.edu.br/2016/04/18/bens-tombados-vicosa/>. Acesso em 05 abril 2019.

edificação encontra-se completamente abandonada, próximo a um espaço destinado a grandes eventos na cidade. Devido ao seu estado, a antiga estação serve de abrigo para moradores de rua, alguns usuários de drogas e também para cães abandonados.

Na análise realizada identificamos que as políticas de preservação patrimoniais vigentes no município de Viçosa não respaldam ações locais de preservação dos seus bens culturais, e que muitos destes bens encontram-se em estado de abandono, com alguns quase descaracterizados, e que podem deixar de fazer parte do acervo da cidade, em virtude do descuido do poder público. Apresentaremos um exemplo da falta de eficiência do Estado visando à garantia da salvaguarda da memória nacional – a Estação Ferroviária de Silvestre, que merece destaque em razão da ação predatória que vem sofrendo.

Visando a implementação de políticas públicas voltadas para sua salvaguarda e ao considerarmos a importância de se preservar o patrimônio cultural de Viçosa, elaboramos um diagnóstico, na forma de um Relatório Técnico apresentado na Parte II deste trabalho, em relação a este importante bem cultural material, evidenciando a negligência do poder público municipal quanto à sua preservação. Analisamos, para este cenário em particular, como o mecanismo do tombamento, idealizado com a prerrogativa de um modelo de preservação de interesse arquitetônico e histórico cultural, não surtiu os efeitos preconizados, não obtendo êxito no município.

No ano de 2001 também foi aprovado o tombamento do Edifício Arthur Bernardes. Construído entre 1922 e 1926, a edificação tinha por objetivo abrigar a sede principal da Escola Superior de Agricultura e Veterinária (ESAV), atual Universidade Federal de Viçosa (UFV). A princípio, teria apenas uma fachada luxuosa, porém ao ser implantada no terreno, quatro nobres fachadas foram construídas, além de largos corredores e um porão. Sua construção foi basicamente servida de peças de fabricação local, o que desenvolvera a mão de obra da região, tornando-a valorizada no ramo da construção civil. Atualmente o edifício Arthur Bernardes funciona como um prédio administrativo da UFV, abrigando várias Pró-reitorias, além da sede dos Centros de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde, Exatas e Humanas.

Edifício Arthur Bernardes



Figura 9: Edifício Arthur Bernardes.

Tombamento Municipal: Decreto nº 3.603 – 29/06/2001.

Fonte: <https://www.metropoles.com/brasil/educacao-br/melhor-publica-do-pais-fica-dentro-de-universidade-federal-mineira>

Para o ano de 2001, o município foi orientado a encaminhar a documentação referente à Política Cultural – PCL e solucionar os problemas (conforme apresentados na análise realizada para o ano 2000) dos dossiês com os respectivos laudos técnicos referentes aos bens culturais.¹⁵⁶ No ofício nº 001/2000, enviado ao IEPHA pela Secretaria Municipal de Cultura, consta o encaminhamento de Laudos Técnicos de todas as sete edificações tombadas, fichas de Inventário de Proteção do Acervo Municipal, dossiê de Tombamento da Estação Ferroviária de Silvestre, dossiês de Tombamento corrigidos – Estação Ferroviária de Viçosa e Balaustrada, Relatório de Investimentos em Bens Culturais, Relatório de Atividades e cópia das Atas do Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa.

Na análise efetuada pela equipe técnica da Diretoria de Proteção e Memória,¹⁵⁷ fica demonstrado que o município não atendeu às solicitações feitas no ano anterior e os dossiês que foram reapresentados ainda não estavam completos. A pergunta que um dos técnicos lançou na análise é que: “já que montaram novo dossiê, porque não complementaram?” Daí podemos concluir que os trabalhos eram realizados sem atenção às recomendações feitas pelos técnicos do IEPHA e indicadas nas Fichas de Análise, o que acarretou à perda de pontos e consequentemente menor repasse de recursos.

¹⁵⁶ IEPHA, Ficha de análise referente ao ano de 2000.

¹⁵⁷ IEPHA, Ficha de análise referente ao ano de 2001.

Pela entrega da documentação, o município obteve os 3 pontos referentes ao atributo PCL e 1 ponto referente ao dossiê de tombamento do Colégio de Viçosa, que somados aos 2 pontos do tombamento estadual da Casa Arthur Bernardes totalizaram 6 pontos para o exercício de 2001.¹⁵⁸ Com essa pontuação o município arrecadou R\$ 104.400,81, conforme consta da Ficha de Análise emitida em 2003.

A exemplo do ano anterior, o município declara como investimentos em atividades culturais, conforme Relatório de Investimentos em Bens Culturais apresentado pelo município ao IEPHA no ano 2001, o total do Balancete de Despesa no valor de R\$ 509.794,53. Do total de gastos, 72,07%, ou seja, R\$ 367.385,00, dizem respeito à manutenção de obras e instalações, pagamento de pessoal, material de consumo, obrigações patronais, equipamentos e material permanente, serviços de terceiros e encargos, dentre outras aplicações.¹⁵⁹

Não encontramos referência direta quanto às atividades desenvolvidas relacionadas aos investimentos em Bens Culturais. No entanto, a análise do balancete nos permitem dizer que o valor apresentado de R\$ 142.408,54, representando 27,93%, refere-se às despesas classificadas na seguintes rubricas: obras e instalações do Programa de Conservação ao Patrimônio Histórico, outros serviços e encargos do apoio financeiro à Lira Santa Rita, à Associação Italo Brasileiro e à Academia Municipalista de Letras de Viçosa, bem como à manutenção da Escola Experimental de Artes.¹⁶⁰

Conforme análise na investigação realizada por Martins, a partir desse momento, o CMPCAV deliberou que “seria preciso investir a maior parte possível dos recursos no próprio patrimônio, restaurar e manter em funcionamento e em perfeitas condições físicas os bens tombados, e, avançar, promovendo novos tombamentos.”¹⁶¹ Nesse período, percebemos uma preocupação por parte do Conselho de Patrimônio em adequar suas ações à metodologia divulgada pelo IEPHA. Tal preocupação objetivava, principalmente, alcançar uma boa pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural para que, Em face disso, fica evidente que a implementação de uma política de preservação patrimonial, por parte do poder público, ainda estava relegada à segundo plano.

Através da normatização aplicada nos anos iniciais do Programa ICMS Patrimônio

¹⁵⁸ IEPHA, Pontuação ICMS Patrimônio Cultural - Exercício 2001. Disponível em: http://www.iepha.mg.gov.br/images/Documentos/Programas/Pontuacao_Anos_Anteriores_ICMS/Pontuacao_De_finitiva_Exercicio_2001.pdf. Acesso em 22 ago 2017.

¹⁵⁹ VIÇOSA, Balancete de Despesa, 2001. Secretaria Municipal de Finanças.

¹⁶⁰ Subtraímos do valor total do balancete as despesas indicadas como sendo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Patrimônio.

¹⁶¹ MARTINS, *Op. Cit.*, pag. 190.

Cultural, destacamos a intenção do IEPHA em utilizar do atributo PCL para exigir dos municípios outras ações de gestão do patrimônio que não exclusivamente a realização de tombamentos. No entanto percebemos, que a adesão às exigências do programa, apesar dos investimentos descritos, teve o objetivo de garantir recursos financeiros, com pouco envolvimento do município com a questão cultural, prejudicada pela falta de investimentos de valorização, preservação e promoção do patrimônio cultural, em detrimento das demandas peculiares ao contexto da cultura local. A partir dos anos 2000, após os tombamentos realizados pelo Conselho de Patrimônio, as práticas se concentraram na manutenção dos bens já tombados e em atividades de Educação Patrimonial, conforme apresentaremos no tópico seguinte.

3.1.2 Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000

No ano 2000, a Lei Robin Hood de 1995, foi substituída pela Lei nº 13.803, tendo o critério Patrimônio Cultural não sofrido modificações, continuando a possuir os mesmos atributos. Neste mesmo ano o IEPHA aprovou a Resolução nº 01, que definiu os critérios para a pontuação nos exercícios posteriores ao ano de 2001. Com novas exigências, a fim de qualificar a atuação dos municípios, mudam-se as proporções de cada item da política. As orientações foram distribuídas em quadros e seus respectivos conjuntos documentais (conforme apresentamos no capítulo 2), que compreendem a forma de organização e apresentação dos documentos exigidos. A atuação do Programa volta-se fortemente para os investimentos dos municípios nos bens culturais, dada a possibilidade dos sistemas municipais de proteção do patrimônio terem condições de pleno funcionamento nos anos de vigência do Programa.

Dos anos de 2002 a 2009, os investimentos informados, correspondentes à Atividades Culturais, estão relacionados à realização de Exposições, Festivais, Manifestações Culturais, Publicações, Educação Patrimonial, Trabalhos e Formação Técnicos, Gastos com Folha de Pagamento da Equipe Técnica e Manutenção de Espaços Culturais. E tem seus valores distribuídos conforme a Tabela 2 a seguir, em que apresentamos os valores aplicados pelo município, declarados nos Relatórios de Atividades encaminhados ao IEPHA.

Tabela 3: Investimentos em Bens e Atividades Culturais - Exercícios 2002 a 2009.

Ações/Ano		2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Atividades Culturais	Exposições	R\$ 2.451,95	R\$ 599,75	-	-	-	-	-	-
	Festivais	R\$ 3.396,43	R\$ 96,00	R\$ 1.600,00	R\$ 11.941,00	R\$ 12.900,00	R\$ 45.577,71	R\$ 112.795,03	R\$ 197.006,81
	Manifestações Culturais	R\$ 32.498,47	R\$ 44.885,60	R\$ 22.497,00	R\$ 6.744,00	-			
	Publicações	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	-	-	-	-	-	-
	Educação Patrimonial	R\$ 743,10	R\$ 1.579,68	R\$ 651,80	R\$ 53.766,32	-	-	-	-
	Realização de Trabalhos Técnicos	R\$ 3.155,00	R\$ 5.169,00	R\$ 1.250,00	R\$ 5.300,00	-	-	-	-
	Formação Técnica	R\$ 290,75	R\$ 216,06	-	-	R\$ 389,42	R\$ 198,18	R\$ 1.399,65	R\$ 2.000,00
	Gastos com Folha de Pagamento da Equipe Técnica	R\$ 37.487,03	R\$ 39.420,00	R\$ 37.692,00	R\$ 32.630,00	R\$ 80.976,50	R\$ 79.088,10	R\$ 76.876,76	R\$ 43.858,24
	Manutenção de Espaços Culturais	R\$ 158.241,52	R\$ 37.857,24	R\$ 137.838,32	R\$ 11.400,00	R\$ 20.992,24	R\$ 22.851,81	R\$ 56.123,96	R\$ 30.413,92
	Outros Gastos	-	-	-	-	-	R\$ 38.550,33	R\$ 161.146,10	R\$ 109.727,65
Total		R\$ 239.943,25 (69,63%)	R\$ 131.323,33 (50,13%)	R\$ 201.529,12 (88,87%)	R\$ 121.781,32 (93,87%)	R\$ 138.259,79 (93,26%)	R\$ 147.481,59 (80,60%)	R\$ 408.341,50 (90,28%)	R\$ 383.006,62 (100,00%)
Bens Culturais		R\$ 104.361,58 (30,37%)	R\$ 130.643,48 (49,83%)	R\$ 25.249,00 (11,13%)	R\$ 7.946,50 (6,13%)	R\$ 10.000,00 (6,74%)	R\$ 35.494,15 (19,40%)	R\$ 43.972,21 (9,72%)	R\$ 0,00 (0,00%)
Total Geral		R\$ 344.574,83	R\$ 261.966,91	R\$ 226.778,12	R\$ 129.727,82	R\$ 148.259,79	R\$ 182.975,74	R\$ 452.313,71	R\$ 383.006,62

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados extraídos dos relatórios encaminhados ao IEPHA pelo município nos anos de 2002 a 2009.

Com efeitos para o ano 2002, o IEPHA editou a Resolução 001/2000 com o objetivo de reforçar o caráter de descentralização administrativa proposto pelo governo estadual e incentivar aos municípios mineiros a implantação ou mesmo o aperfeiçoamento da política municipal de preservação do patrimônio. A partir desta Resolução, as exigências para pontuar no programa começam a sofisticar-se, exigindo das prefeituras um aparato institucional que pudesse dar conta do trabalho com o patrimônio cultural, com a comprovação da existência do Departamento do Patrimônio Cultural ou órgão afim e equipe técnica especializada.

Pela Resolução 01/2000, a forma de organização e apresentação dos documentos exigia a composição, pelos municípios, de quadros que foram assim distribuídos: Quadro I – Dossiês e Laudos; Quadro II – Inventários; Quadro III – Ações de Proteção e Investimentos e Quadro IV – Planejamento e Política Cultural (PCL), com a comprovação de investimentos em bens e atividades culturais (Quadro III) de, no mínimo, 80% dos recursos recebidos. A pontuação do atributo PCL ficou dividida entre as ações dos quadros II, III e IV. Neste ano Viçosa apresentou os laudos com a avaliação do estado de conservação da Casa Athur Bernardes, do Colégio de Viçosa e da Estação Ferroviária de Viçosa. Recebeu 2 pontos pelo bem tombado na esfera estadual e 1 ponto por cada bem tombado em nível municipal (Colégio de Viçosa e Balaustrada), totalizando 4 pontos.

Tabela 4: Pontuação e Valores ICMS Patrimônio Cultural - Exercícios 2002.

Ano	Tombamentos		Pontuação dos Bens		Política Cultural		Total de Pontos	Valor do Repasse de ICMS Patrimônio Cultural
	Federais e Estaduais	Municipais	Dossiês/Laudos – 30%	Ações – 60%	IPAC – 10%	PCL – max. 3 pontos		
2002	2	2	1,20	2,08	0,40	0,60	4,28	R\$ 100.211,77

Fonte: Elaborado pela autora à partir de dados do IEPHA.

Dessa forma, aplicando-se os percentuais atribuídos à pontuação dos bens, temos 1,2 pontos pelos dossiês/laudos. Somamos ainda a obtenção de 2,08 pontos pelas Ações de Proteção e Investimentos (atuação do Departamento do Patrimônio Cultural ou órgão afim, com equipe técnica especializada, Investimentos dos recursos recebidos, Investimentos em bens culturais, Investimentos em atividades culturais e para a Atuação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural), 0,4 pontos pela apresentação do Inventário de Proteção do Acervo Cultural (apresentação de fichas de inventário de bens móveis e imóveis conforme

metodologia adotada pelo IEPHA) e 0,6 pontos referentes ao atributo PCL (Lei municipal de proteção do patrimônio cultural, decreto de criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e comprovação de existência do Departamento do Patrimônio Cultural ou órgão afim, com equipe técnica especializada). Pelo conjunto de documentos enviados pelo município e analisados pelo IEPHA, em 2002, o município obteve 4,28 pontos.

Em 2002, os investimentos em Bens Culturais corresponderam à aplicação de 30,37%, o que ocasionou perdas de pontos no quadro III pelo não investimentos dos recursos recebidos, no ano anterior, no percentual mínimo exigido na resolução vigente; e estão relacionados à restauração do telhado do Colégio de Viçosa e da Balaustrada, reforma do passeio e troca de árvores e à elaboração do projeto da Pinacoteca Municipal.¹⁶² Quanto ao atributo PCL, constatamos que o município de Viçosa não conseguiu adequar-se às exigências do IEPHA/MG, deixando de pontuar integralmente no quesito “por não ter entregue as formas de convocação das reuniões do Conselho, deliberação e periodicidade das reuniões e por não ter informado a composição da equipe técnica especializada.”¹⁶³

Podemos atribuir a queda na pontuação, em comparação ao ano anterior, em parte às mudanças determinadas pela Resolução 01/2000, mas também à gestão do município, em decorrência da não observância às determinações quanto ao preenchimento do relatório. A pontuação obtida em 2002 correspondeu à um repasse de R\$ 100.211,77.¹⁶⁴ Destacamos ainda que a variação sentida nos valores pode ter ocorrido em virtude da interferência de outros fatores, como a arrecadação total do ICMS no estado e o PPC dos outros municípios que participaram do critério, conforme exposto no Capítulo 2 deste trabalho.

A análise da Resolução 01/2000 e das ações praticadas pelo município de Viçosa no ano de sua validade, apontou uma evolução considerável da estrutura metodológica exigida e indica um papel mais ostensivo do Estado na indução da política em relação às condições de elegibilidade por parte dos Municípios. No ano 2003, o IEPHA modificou a distribuição da pontuação aos municípios através da edição da Deliberação Normativa nº 01/2002, visando a exercer a fiscalização mais rígida sobre as políticas locais. À partir desta deliberação o município deveria apresentar, para os anos subsequentes, um Plano de Inventário elaborado conforme a realidade e possibilidade municipal, definindo o quê, quando e como iria inventariar o seu patrimônio cultural. Apresentamos abaixo a distribuição e o total de pontos

¹⁶² VIÇOSA. Relatório dos recursos recebidos no ano de 2002. Secretaria Municipal de Cultura.

¹⁶³ IEPHA, Ficha de análise referente ao ano de 2002.

¹⁶⁴ IEPHA, Ficha de análise referente ao ano de 2002.

atribuídos ao município entre os anos de 2003 e 2006.

Tabela 5: Pontuação e Valores ICMS Patrimônio Cultural - Exercícios 2003 a 2006.

Ano	Tombamentos		Pontuação dos Bens		Política Cultural		Total de Pontos	Valor do Repasse de ICMS Patrimônio Cultural
	Federais e Estaduais	Municipais	Dossiês/Laudos – 30%	Ações – 70%	IPAC – max. 1,2 pontos	PCL – max. 1,8 pontos		
2003	2	3	1,50	3,50	1,20	1,80	8,00	R\$ 159.602,43
2004	2	2	1,20	2,80	0,00	1,80	5,80	R\$ 86.823,07
2005	2	3	1,50	3,50	0,00	1,80	6,80	R\$ 141.711,84
2006	2	3	1,50	2,00	0,00	1,20	4,70	R\$ 88.680,23

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do IEPHA.

Em 2003 o município de Viçosa obteve expressivos 8,00 pontos no Programa ICMS Patrimônio Cultural, uma elevação de quase cem pontos percentuais em relação ao ano anterior, o que correspondeu ao repasse de R\$ 159.602,43.¹⁶⁵ Para este ano, a pontuação foi devido aos seguintes aspectos: 2 pontos pela Casa Arthur Bernardes, 1 ponto pelo Livro de Atas, 2 pontos pelo tombamento de 7 imóveis em nível municipal (Balaustrada, Colégio de Viçosa, Escola Municipal Ministro Edmundo Lins, Escola Municipal Dona Nanete, Edifício Arthur Bernardes, Estação Ferroviária de Viçosa, Estação Ferroviária de Silvestre e Casa Arthur Bernardes), 1,5 pontos pelos laudos de estado de conservação de bens, 3,5 pontos equivalente às Ações de Proteção e Investimentos, 1,5 pontos pelo IPAC e também 1,5 pontos pelo PCL.¹⁶⁶

Observamos que neste ano o município obteve pontuação máxima em todos os atributos exigidos, o que pode refletir a adequação da gestão municipal às normatizações instituídas pelo IEPHA. Dos valores indicados na Tabela 2 relacionados aos investimentos em Bens Culturais, a aplicação de 49,87% dos recursos estão vinculados à Bens Culturais Tombados – complementação da restauração do telhado e de salas isoladas do Colégio de Viçosa (R\$ 127.943,48) e à Bens Culturais Inventariados – elaboração do Inventário da Cavahada e dos distritos do município (R\$ 2.700,00).¹⁶⁷

Os técnicos do IEPHA na ficha de avaliação elaborada para 2003 declaram que a

¹⁶⁵ IEPHA. Pontuação ICMS Patrimônio Cultural - Exercícios 2003.

¹⁶⁶ IEPHA, Ficha de análise referente ao ano de 2003. Disponível em http://www.iepha.mg.gov.br/images/Documentos/Programas/Pontuacao_Anos_Anteriores_ICMS/Pontuacao_De_finitiva_Exercicio_2003.pdf Acesso em 15 ago 2019.

¹⁶⁷ Secretaria Municipal de Cultura. Relatório dos recursos recebidos no ano de 2003.

documentação encaminhada pelo município foi “satisfatória” mas recomendam a complementação das informações para o ano de 2004. Sugerem, para o exercício 2004, incluir reconhecimento dos distritos quanto à sua caracterização e especificação dos bens em categorias.¹⁶⁸ Podemos relacionar o aumento da pontuação, e do respectivo repasse, ao “acerto” das ações de proteção e investimentos realizados pelo município em relação ao preenchimento dos relatórios encaminhados ao IEPHA.

Ainda em 2003, foi sugerido pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Viçosa que um estudo fosse feito para que o Doce de Leite Viçosa fabricado pela Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE) pudesse ser registrado, sendo a proposta rejeitada pelos membros.¹⁶⁹ Anos mais tarde, em 2017, foi noticiada a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, com o apoio da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes, a retomada das discussões sobre a possibilidade de registro do Doce, tendo a ideia, conforme consta da reportagem, sido bem aceita pela Fundação.¹⁷⁰ No entanto, desde então, os debates sobre o possível registro estão paralisados. Maria Cecília Londres Fonseca menciona o avanço da discussão patrimonial no Brasil a partir da publicação do Decreto nº 3.551/2000 o qual oficializava a ampliação da concepção de patrimônio, através dos registros do chamado patrimônio imaterial ou intangível.

A esse respeito, a autora complementa que:

Essa abordagem da questão do patrimônio cultural vem evidenciar um aspecto que a prática de preservação dos monumentos, centrada nos aspectos técnicos da conservação e da restauração, tende a ocultar: a ideia de que a preservação do patrimônio cultural é uma “prática social”, que implica um processo de interpretação da cultura como produção não apenas material, mas também simbólica, portadora, no caso dos patrimônios nacionais, “de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade”. [...] É, portanto, a partir de uma reflexão sobre a função de patrimônio e de uma crítica à noção de patrimônio histórico e artístico, que se passou a apadrinhar – não só no Brasil – uma concepção mais ampla de patrimônio cultural, não mais centrada em determinados objetos – como os monumentos –, e sim numa relação da sociedade com sua cultura.¹⁷¹

No entanto, já em 1996, percebemos a preocupação do município em evidenciar as ações relacionadas aos bens imateriais, através da adesão ao processo de ampliação do conceito de patrimônio cultural ao instituir no Art. 2º da Lei nº 1.143/96, que trata de “normas

¹⁶⁸ IEPHA, Ficha de análise referente ao ano de 2003. *Op. Cit.*

¹⁶⁹ Ata s/nº de 04 de junho de 2003. Arquivo da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

¹⁷⁰ Portal Viçosa Urgente. Disponível em: <http://www.vicosaurgente.com.br/noticia/vereadora-quer-doce-de-leite-como-patrimonio-cultural-da-cidade/>. Acesso em 27 nov 2017.

¹⁷¹ FONSECA, Maria Cecília Londres. “Para além da pedra e cal”. In: ABREU, Regina & CHAGAS, Mário (orgs.). Memória e patrimônio. Ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: DP&A Editora/FAPERJ/UNIRIO, 2003. P.69.

de proteção do patrimônio histórico”, o Registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural do município. Dessa forma, já existia um ajustamento da política local de proteção do patrimônio cultural com as disposições estabelecidas no Art. 216 da Constituição Federal, permitindo:

[...] a concretização da ampliação do conceito de patrimônio histórico para patrimônio cultural e a possibilidade de aceitação das chamadas diversidades culturais tão exigidas nos fins da década de 1970 e por toda a década de 1980. Isso possibilitou a aceitação de novos olhares, de novas percepções sobre a questão do patrimônio no Brasil, inclusive o investimento em setores da cultura brasileira que anteriormente estavam fadados ao esquecimento no que tange as chamadas políticas públicas de preservação do patrimônio ou não constavam dos fatos memoráveis e dignos de serem lembrados de nossa história.¹⁷²

Dada a preocupação do município em evidenciar as ações relacionadas aos bens imateriais, que desde o ano 2000 vinham sendo registrados como patrimônio imaterial ou intangível no Brasil e, conjuntamente aumentar a arrecadação no ICMS Cultural, a Secretaria de Cultura e o CMPCAV utilizaram do expediente do Registro, com o intuito de valorizar o patrimônio imaterial existente no município. Em 2016, através do Decreto nº 5.022/2016, o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico aprovou o Registro da Corporação Musical Lira Santa Rita, por seu trabalho representativo junto à comunidade viçosense, sendo o primeiro bem imaterial tombado pelo município (formas de expressão).

A Corporação Musical Lira Santa Rita é uma tradicional banda de música da cidade de Viçosa, que tem em torno de um século de existência. A sua verdadeira data de fundação tem gerado controvérsias entre os historiadores da cidade e membros da banda, os quais acreditam que esta foi fundada entre 1917 e 1922. Entretanto, o início da Música de Banda em Viçosa pode ser muito mais antiga, a remontar-nos ao fim do século XIX.¹⁷³ Fundada com o objetivo principal de abrilhantar as festividades religiosas da então Viçosa de Santa Rita, o nome da banda foi escolhido em homenagem à Padroeira da cidade, Santa Rita de Cássia.¹⁷⁴ Passa a ser valorizada, então, a diversidade cultural brasileira, na qual se incluem: “as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações

¹⁷² OLIVEIRA, Almir Félix Batista de. **O IPHAN e o seu papel na construção/ampliação do conceito de patrimônio histórico/cultural no Brasil**. Cadernos do CEOM – Ano 21, nº 29 – Bens Culturais e Ambientais, 2008, p. 32. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/viewFile/326/167>. Acesso em 15 jul 2019.

¹⁷³ VIÇOSA. Dossiê de Registro da Corporação Musical Lira Santa Rita. Secretaria Municipal de Cultura de Viçosa.

¹⁷⁴ Corporação Musical Lira Santa Rita. Disponível em https://www.facebook.com/lira.santarita?directed_target_id=0. Acesso em 25 jul 2019.

artístico-culturais”, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal.

Corporação Musical Lira Santa Rita



Figura 10: Corporação Musical Lira Santa Rita.

Registro Municipal: Decreto nº 5.022/2016.

Fonte: Disponível em: <https://lirasantarita.wordpress.com/>. Acesso em 15 jul 2019.

A Deliberação nº 02/2002, válida para os anos de 2004 e 2005, trouxe pequenos e importantes acréscimos à deliberação anterior, dedicados à padronização das informações a serem enviadas pelas prefeituras. Mais complexas a cada ano, elas demonstram a preocupação do IEPHA com o aperfeiçoamento da políticas de descentralização. Denotamos a valorização da política de Educação Patrimonial que passou a ser, juntamente com a fiscalização de bens culturais, pré-requisito para a pontuação do Relatório de Atividades no Quadro III (Ações de Proteção e Investimentos). Os parâmetros para os demais quadros permaneceram os mesmos da Resolução 01/2002.

Em 2004 foram tombadas as casas nº 119 e nº 129 da Rua Gomes Barbosa, a Escola Municipal Coronel Antônio da Silva Bernardes (CASB), a fachada do Primeiro Hospital de Viçosa e a Capela dos Passos. Passamos à apresentação destes patrimônios:

Casas nº 119 e nº 129 da Rua Gomes Barbosa



Figura 11: Casas nº 119 e nº 129 da Rua Gomes Barbosa.
Tombamento Municipal: Decreto nº 3.855 – 29/09/2004.

Fonte: <http://vicosacidadeaberta.blogspot.com/2011/03/patrimonio-bens-tombados-em-vicosa-mg.html>. Acesso em 29 mai 2019.

As edificações são um dos poucos exemplares do casario do estilo arquitetônico Eclético ainda existente na Rua Gomes Barbosa, construído na segunda década do século XX. A via foi aberta durante época de grande expansão urbana, ocorrida com a chegada da linha férrea ao centro da cidade. Novos loteamentos foram abertos e a Av. Santa Rita e Rua Gomes Barbosa, juntamente com a Av. Bueno Brandão, foram locais escolhidos por famílias mais abastadas para erguer suas residências na cidade.

Em meados do século XX a rua foi rebaixada, abalando a edificação, sendo que os problemas foram corrigidos posteriormente. Hoje observa-se um pequeno talude junto à fachada, resultante da correção de nível após o rebaixamento da via. Na década de 1970 o imóvel sofreu acréscimo de novos cômodos e os afastamentos laterais sofreram intervenções, porém o corpo principal da edificação foi preservado. Os imóveis foram tombados pelo seu valor histórico e artístico, sendo referências arquitetônicas da época de sua construção e por pertencer a um conjunto urbano-cultural significativo à comunidade local.¹⁷⁵

¹⁷⁵ MEDIANDO SABERES NA FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO. Disponível em: <http://mediandosaberes.ouropreto.ifmg.edu.br/2016/04/18/bens-tombados-vicosa/>. Acesso em 05 abril 2019.

Escola Municipal Coronel Antônio da Silva Bernardes (CASB)



Figura 12: Escola Municipal Coronel Antônio da Silva Bernardes (CASB).

Tombamento Municipal: Decreto nº 3.819 – 19/04/2004.

Fonte: Blog Viçosa Cidade Aberta. Disponível em:
<http://vicosacidadeaberta.blogspot.com/2011/03/patrimonio-bens-tombados-em-vicosa-mg.html>. Acesso em 29 mai 2019.

A criação do Grupo Escolar Coronel Antonio da Silva Bernardes, em 1916, marcou uma nova fase da educação primária no município, que até então se efetivava exclusivamente por meio das escolas particulares ou das escolas públicas isoladas, e introduziu uma nova cultura escolar na cidade, como ocorreu em muitos municípios mineiros e brasileiros em que este modelo de estabelecimento de ensino primário foi criado.¹⁷⁶

O Grupo Escolar Coronel Antônio da Silva Bernardes foi a primeira escola pública de Viçosa, criada em 1916. Em 1975 a escola foi apontada como melhor estabelecimento de ensino de primeiro grau do município, e sempre manteve a excelência em educação. Conhecido popularmente como “Grupo da Praça”, a escola, até então Estadual, foi municipalizada em 1998. Possui simplicidade e beleza volumétricas, destacada por traços retos marcantes, característico do estilo Modernista nela aplicado. É uma das poucas edificações públicas Modernista existente na cidade. Foi tombado pelo valor histórico cultural

¹⁷⁶ AZEVEDO, Denilson Santos; MARTINS, Gracielle de Castro. **A História do Grupo Escolar Coronel Antônio da Silva Bernardes (1916-1939): Constituição e Cultura Escolar**. V Congresso Brasileiro de História da Educação - O Ensino e a Pesquisa em História da Educação. Disponível em: <http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe5/pdf/410.pdf>. Acesso em 08 out 2019.

da instituição que abriga e arquitetônico, sendo referência na paisagem urbana local.¹⁷⁷

Fachada do Primeiro Hospital de Viçosa



Figura 13: Fachada do Primeiro Hospital de Viçosa.

Tombamento Municipal: Decreto nº 3.818 – 19/04/2004.

Fonte: Relatório ICMS Patrimônio Cultural do Município de Viçosa – Ano 2015/Exercício 2017.

Sabe-se que o casarão foi erguido entre 1850 e 1860, após a morte do Padre Manoel Inácio de Castro, um dos sesmeiros que deram origem à Viçosa. No início do século XX passou a funcionar ali o primeiro hospital da cidade. Ali se prestava todo tipo de atendimento, até que em 1908 se funda a Associação Casa de Caridade de Viçosa, que viria a ser o atual Hospital São Sebastião. Nos anos 2000 foi erguido um edifício no terreno posterior, ocupando inclusive área antes ocupada pela própria edificação. A fachada antiga edificação foi tombada como remanescente histórico do que foi o primeiro hospital da cidade. Parte da mesma foi descaracterizada para atender ao novo imóvel erguido no local. Ainda preserva as esquadrias e parte do acabamento em madeira original da época da construção do mesmo.¹⁷⁸

Na década de 2000, foi construído um edifício de grandes proporções no terreno do casarão, que ocupou parte da área que antes era ocupada pelo imóvel mantendo apenas a fachada preservada. Com isso, boa parte da edificação foi descaracterizada. Porém ainda estão conservados parte das esquadrias e do acabamento de madeira originais da época da

¹⁷⁷ MEDIANDO SABERES NA FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO. Disponível em: <http://mediandosaberes.ouropreto.ifmg.edu.br/2016/04/18/bens-tombados-vicosa/>. Acesso em 05 abril 2019.

¹⁷⁸ MEDIANDO SABERES NA FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO. Disponível em: <http://mediandosaberes.ouropreto.ifmg.edu.br/2016/04/18/bens-tombados-vicosa/>. Acesso em 05 abril 2019.

construção.

No caso do tombamento da referida fachada foi utilizada a Transferência do Potencial Construtivo (TPC), principal instrumento para reequilibrar o interesse público e a propriedade privada dos imóveis tombados. A lei nº 1.283/2000, que instituiu o Plano Diretor de Viçosa (PDV) contempla, em seu artigo 47, inciso IX, a TPC como instrumento de incentivo à preservação do patrimônio histórico e cultural do município.

Por este mecanismo o proprietário do imóvel abre mão do direito de construir em uma via pública de grande valor imobiliário e assume o ônus da preservação em contrapartida à concessão do TPC. O instrumento em si é significativo, com o potencial de trazer o equilíbrio na operação de tombamento, mas é necessário o uso na medida certa para garantir a efetividade na preservação do patrimônio.

Capela de Nosso Senhor dos Passos



Figura 14: Capela de Nosso Senhor dos Passos.

Tombamento Municipal: Decreto nº 3.090 – 20/12/2004.

Fonte: Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Capela_Senhor_dos_Passos.JPG. Acesso em 29 mai 2019.

O surgimento da primeira ermida, que deu origem à Capela de Nosso Senhor dos Passos se confunde com o próprio surgimento do povoado que deu origem à Viçosa. Em 1800 foi autorizada a construção de uma capela em honra a Santa Rita, que passou a constituir o patrimônio da capela de Santa Rita do Turvo (antigo nome do povoado). O acesso pela estrada

que vinha de Ponte Nova possibilitou rápido desenvolvimento da área junto à capela, sendo que em 1813 o núcleo urbano se expande criando nova centralidade, próxima à antiga Matriz (atual Praça Silviano Brandão).

Em 1913 foi erguida uma nova capela em honra à Santa Rita, que viria dar origem à antiga Matriz da cidade (demolida na década de 1950). Aponta-se que após isso a capela recebeu a imagem de Nosso Senhor dos Passos (peça de roca datada do século XIX) e foi dedicada em honra ao mesmo. Desde então a capela foi reformada diversas vezes, não havendo muitos detalhes sobre essas obras. A última grande obra ocorreu no segundo quarto do século XX, em que foi erguida a edificação que hoje se encontra no local. A edificação foi tombada devido ao valor histórico agregado, por ser marco da fundação da cidade de Viçosa, e pelo seu valor histórico-cultural para a comunidade.¹⁷⁹

Apesar da ampliação do referencial conceitual da política de preservação do patrimônio, as ações de preservação implementadas pelo município continuaram a priorizar os monumentos em “pedra e cal”, de acordo com critérios estéticos e históricos. Em grande parte, podemos atribuir essa ocorrência em função da importância atribuída ao instrumento do tombamento no contexto normativo da política de proteção ao patrimônio.

A Deliberação Normativa nº 02/2002 respaldava as ações municipais para o ano de 2004. Neste exercício a pontuação de Viçosa ficou assim distribuída, conforme apresentamos na Tabela 4: 2 pontos pelo tombamento estadual da Casa Arthur Bernardes e 2 pontos pelo tombamento de 5 imóveis em nível municipal (Casa nº 119 da Rua Gomes Barbosa, Casa nº 129 da Rua Gomes Barbosa, Escola Municipal Coronel Antônio da Silva Bernardes (CASB), Fachada do Primeiro Hospital de Viçosa e Capela de Nosso Senhor dos Passos). Os bens que tiveram seus laudos de estado de conservação (Quadro I) aprovados pelo IEPHA foram: Balaustrada, Casa Arthur Bernardes, Colégio de Viçosa, Edifício Arthur Bernardes, Escola Municipal Dona Nanete, Escola Municipal Ministro Edmundo Lins, Estação Ferroviária de Viçosa e Estação Ferroviária de Silvestre. Pelo envio e aprovação dos laudos o município recebeu pontuação integral neste quesito, 1,2 pontos.

Quanto ao Quadro II – Análise dos Inventários, o município não pontuou por não atender aos seguintes:

o cronograma não está subdividido em períodos trimestrais como o recomendado na

¹⁷⁹ MEDIANDO SABERES NA FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO. Disponível em: <http://mediandosaberes.ouropreto.ifmg.edu.br/2016/04/18/bens-tombados-vicosa/>. Acesso em 05 abril 2019.

avaliação do plano de 2002; não apresentou caracterização das áreas inventariáveis; o cronograma foi alterado sem justificativa e não apresentou fichas de estruturas arquitetônicas e urbanísticas; faltam características estilísticas nas fichas de bens móveis e também faltam características iconográficas.¹⁸⁰

No Quadro III, Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, a pontuação obtida foi de 1,8 pontos. Pela apresentação dos documentos exigidos no Quadro IV, o município obteve o total de pontos distribuídos, 2,8 pontos. Inicialmente foi atribuído uma pontuação menor: 1,6 pontos, em razão de o município ter encaminhado a documentação fora dos padrões exigidos pelo Instituto. No entanto, foi impetrado recursos contra a pontuação obtida e após o pedido ter sido atendido pelo IEPHA, o percentual foi revisto, de 40% para 70%, em razão não ter sido considerado Relatório de Atividades do setor de Patrimônio Cultural”.¹⁸¹

Pela análise da documentação acima referenciada, o total de pontos do município de Viçosa no ano de 2004 foi de 5,8 pontos, o que correspondeu a um repasse no valor de R\$ 86.823,07. Os investimentos em Bens Culturais equivaleram à apenas 11,13% dos recursos recebidos, utilizados na reforma do Colégio de Viçosa (R\$ 16.913,00), na restauração da Balaustrada (R\$ 7.009,00) e para a iluminação da Estação Cultural de Viçosa (R\$ 77,00), além da elaboração do Relatório de Bens Culturais Inventariados (R\$ 1.250,00).¹⁸²

Ainda seguindo os moldes da Deliberação 02/2002, no ano 2005 o município obteve 6,80 pontos. A distribuição dos pontos foi semelhante à do ano anterior, com a apresentação e aprovação dos laudos da Escola Municipal Ministro Edmundo Lins, do Colégio de Viçosa e da Estação Ferroviária de Silvestre, 1,5 pontos; e tendo a pontuação aumentado nas ações de proteção e investimentos, 3,5 pontos. Neste ano o município novamente não pontuou no quesito IPAC, mas obteve pontuação integral no quesito PCL, 1,8 pontos. Os repasses no ano 2005 somaram a quantia de R\$ 141.711,84.

Pela análise do Instituto, o inventário apresentado foi considerado “insuficiente”. Nos relatórios encaminhados ao IEPHA o município apresentou parcialmente as recomendações da análise do exercício anterior e não previu atividades para os anos atual e seguinte, tendo ainda apresentado cronograma diferente do Plano de Inventário. Segundo as orientações do IEPHA, as atividades previstas para os outros anos podem sofrer adequações, desde que se apresente justificativas. Os gestores foram orientados a apresentar para o próximo exercício a

¹⁸⁰ IEPHA, Ficha de Análise referente ao ano 2004.

¹⁸¹ IEPHA, Relatório de investimentos em bens culturais do ano de 2004.

¹⁸² IEPHA, Relatório de investimentos em bens culturais do ano de 2004.

documentação comprobatória da realização das atividades previstas no cronograma de inventário e reapresentar as fichas com complementação e revisão.¹⁸³

Observamos que, apesar do CMPCAV ter aprovado o tombamento de 4 Bens Imóveis no ano de 2004, os mesmos não tiveram seus dossiês apresentados ao IEPHA para fins de captação de recursos. Essa conduta dos gestores vai na contramão do discurso propelado pelo Conselho de Patrimônio de avançar promovendo os tombamentos e aumentar a captação de recursos. A Deliberação Normativa nº 02/2002 que respaldava as ações municipais para o ano de 2004 destacou que “a pontuação do atributo tombamento estava prevalecendo sobre o de política cultural”, indicando que os municípios estavam buscando tombos bens, mas não estavam preocupados em desenvolver “iniciativas relacionadas com a conservação do patrimônio cultural tombado.” Os investimentos em Bens Culturais, apresentados na Tabela 2, equivalentes a apenas 6,13% dos recursos investidos são relativos à obras de restauração do Colégio de Viçosa.¹⁸⁴

Em 30 de junho de 2004, o IEPHA publicou uma nova Deliberação Normativa nº 01/2004, que se diferenciou da regulamentação anterior somente na mudança da ordem dos quadros, Quadro I – Política Cultural Local, Quadro II – Inventário, Quadro II – Dossiês e Laudos e Quadro IV – Relatórios de Atividades e Investimentos. E ainda, passou a exigir de folhas de rosto padronizadas, relacionando os documentos enviados para cada Quadro, além da obrigatoriedade da instalação de alarmes e sistema de prevenção de incêndio no prazo de um ano em todos os bens tombados.

Como pré-requisito para a pontuação do novo Quadro IV (que trata dos investimentos, atuação do município em bens e atividades culturais), o município deveria apresentar um projeto de Educação Patrimonial. Com relação à deliberação anterior, esta nova deliberação não exige que o município tenha técnicos especializados, ou mesmo a contratação destes para a realização dos trabalhos técnicos. Além disso, a deliberação prevê que somente pontua no Quadro IV o município que for pontuado no Quadro III. No exercício 2006, a pontuação do município voltou a cair, atingindo 4,70 pontos, conforme apresentamos na Tabela 2. No Quadro I, o município não pontuou integralmente por não comprovar a atuação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, deixando de receber 20% dos pontos referente à este item. Já no Quadro II a perda de pontos se deu em razão de o município não ter apresentado o Plano

¹⁸³ IEPHA, Ficha de análise referente ao ano de 2005.

¹⁸⁴ VIÇOSA. Relatório de investimentos em bens culturais do ano de 2005. Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio. Arquivo do Departamento de Patrimônio da PMV.

de Inventário. O envio e aceitação dos Laudos da Escola Municipal Ministro Edmundo Lins, do Colégio de Viçosa e da Estação Ferroviária de Silvestre pertencente ao Quadro III, garantiu os 30% atribuídos ao quesito. Já no Quadro IV, os gestores não atestaram a atuação do setor de Patrimônio Cultural ou órgão afim, deixando de encaminhar o Relatório de Atividades, e também faltou apresentar um Projeto de Educação Patrimonial. Pela falta dessas ações, o município deixou de receber 30% dos pontos atribuídos ao Quadro.

Foram gastos R\$ 10.000,00 com o projeto elétrico para o Colégio de Viçosa, correspondente à 6,74% do total de recursos aplicados, de acordo com os dados expostos na Tabela 2, classificado no relatório enviado ao IEPHA como investimento em Bens Culturais. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Patrimônio, juntamente com o Instituto de Planejamento Municipal (IPLAM), trabalhava na elaboração do projeto de requalificação do prédio, com a pretensão de que no bem imóvel tombado funcionasse toda a parte administrativa que compõe a Prefeitura Municipal e também um Centro Educacional. A justificativa para a realização da intervenção é a de que as instalações também se encontravam em péssimo estado de conservação e necessita ser restaurado para atender ao novo uso. Em 2006 foi tombada parte da volumetria da Casa Cora Bolívar, situada à Avenida Bueno Brandão.

Casa Cora Bolívar



Figura 15: Casa Cora Bolívar.

Tombamento Municipal: Decreto nº 4.057 – 30/08/2006.

Fonte: Blog Viçosa Cidade Aberta. Disponível em: <http://vicosacidadeaberta.blogspot.com/2011/03/patrimonio-bens-tombados-em-vicosa-mg.html>. Acesso em 05 abril 2018.

O imóvel foi construído em 1917 e foi tombado pelo seu valor histórico e artístico, sendo referência arquitetônica da época de sua construção e por pertencer a um conjunto urbano-cultural significativo à comunidade local. Além disso, é referência na paisagem e ícone por ter pertencido a figuras destacadas da sociedade viçosense, a ilustre poetisa Cora Bolívar e de seu marido, o conceituado médico Dr. Sebastião Ferreira da Silva.¹⁸⁵

No caso do tombamento deste imóvel, mas uma vez foi aplicado o instrumento da Transferência do Potencial Construtivo (TPC). Devido aos conflitos imobiliários existentes no município, a aplicação desse dispositivo foi a alternativa utilizada pelo Conselho Municipal de Patrimônio para que evitar a demolição total dos imóveis, e conjuntamente, satisfazer aos interesses de preservação dos casarões quanto aos de aproveitamento para a construção dos proprietários dos imóveis.

Em 2005, o IEPHA/MG publicou uma nova Deliberação Normativa nº 01/2005, válida para os anos 2007, 2008 e 2009, que trouxe novidades com relação à anterior; redistribuiu os pontos da Política Cultural (atributo PCL), no intuito de valorizar a Educação Patrimonial. Destacamos a obrigatoriedade da apresentação, no Quadro I, de folhas de pagamento ou

¹⁸⁵ VIÇOSA. **Dossiê de Tombamento do Edifício Cora Bolívar**. Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio. Arquivo do Departamento de Patrimônio da PMV.

contracheques da equipe técnica do setor responsável pela proteção do Patrimônio Cultural, como pré-requisito para a pontuação no Quadro IV. A atividade de Educação Patrimonial, com pontuação própria, se transformou em novo item dentro da Política Cultural, com a exigência de que o município deva apresentar Projeto no primeiro ano e atividades no ano seguinte. Demonstramos na abaixo o total de pontos concedidos ao município entre os anos de 2007 e 2009, bem como sua respectiva distribuição.

Tabela 6: Pontuação e Valores ICMS Patrimônio Cultural - Exercícios 2007 a 2009.

Ano	Tombamentos		Pontuação dos Bens		Política Cultural			Total de Pontos	Valor do Repasse de ICMS Patrimônio Cultural
	Federais e Estaduais	Municipais	Dossiês/Laudos – 30%	Ações – 70%	IPAC – max. 1,5 pontos	Educação Patrimonial – max. 0,80	PCL – max. 0,70 pontos		
2007	2	1	0,90	2,10	0,00	0,80	0,30	4,10	R\$ 69.598,68
2008	2	1	0,90	1,65	1,30	0,80	0,30	4,95	R\$ 80.035,27
2009	2	2	1,20	2,80	1,50	0,80	0,70	7,00	R\$ 97.496,13

Fonte: Elaborado pela autora à partir de dados do IEPHA.

Em 2007 a pontuação obtida por Viçosa voltou a cair, somando 4,10 pontos. Essa queda teve reflexo direto no valor recebido no ano, conforme podemos observar na Tabela 5. Neste ano, além dos pontos pelo tombamento estadual da Casa Arthur Bernardes, o município pontuou pelo tombamento da Balaustrada, da Escola Municipal Ministro Edmundo Lins, da Escola Municipal Dona Nanete e do Colégio de Viçosa.

Pela elaboração de um projeto de Educação Patrimonial, atendendo às detalhadas diretrizes impostas pelo IEPHA, foi concedida parte da pontuação do item, integrante do Quadro I. No Quadro II a pontuação deixou de ser integral por não ter o município encaminhado documento de posse dos conselheiros nomeados, assinado por autoridade municipal. A entrega dos laudos técnicos de estado de conservação foi considerado satisfatório pelo IEPHA, recebendo o município a totalidade do percentual atribuído no Quadro III. Alcançou também pontuação integral pelo desenvolvimento das ações de proteção e investimentos na preservação de Bens Culturais previstas no Quadro IV.

Dos valores declarados, apresentados na Tabela 2, 19,40% são condizentes à Investimentos em Bens Culturais no valor de R\$ 35.494,15, fragmentados em recarga de extintores de incêndio da Secretaria de Cultura (que funciona no Colégio de Viçosa) e da Estação Ferroviária de Viçosa (R\$ 79,00), plotagens do projeto de rede elétrica e cabeamento estruturado do Colégio de Viçosa (R\$ 359,00) e pintura completa (com prospecção a fim de

recompor a cor original da edificação) da Escola Municipal Ministro Edmundo Lins (R\$ 35.056,15). Os técnicos do IEPHA finalizam a análise para o ano de 2007 com orientações para que os gestores “incrementem as atividades da equipe técnica no ano próximo” e ainda, com a afirmação de que não foram encaminhados os relatórios de atividades, de investimentos em atividades culturais e nem dos relatórios de investimentos em bens culturais tombados, inventariados ou registrados.

Mantendo as orientações da Deliberação Normativa nº 01/2005, no ano de 2008 o município conquistou 4,95 pontos, percebendo recursos financeiros na ordem de R\$ 80.035,27, conforme demonstrado na Tabela 2. No que se refere aos tombamentos municipais, o município pontou pelos bens móveis: Balaustrada, Colégio de Viçosa, Escola Municipal Dona Nanete, e Escola Municipal Ministro Edmundo Lins, além da pontuação pelo tombamento estadual da Casa Arthur Bernardes.

Pela declaração do Quadro I, o município perdeu pontos por não apresentar legislação municipal de proteção do patrimônio cultural, deixando de encaminhar o relatório de atividades comprovando a atuação do setor de patrimônio. O projeto de Educação Patrimonial apresentado no ano anterior, se transformou em uma cartilha sobre o Patrimônio Histórico Edificado de Viçosa. No Quadro II, o município também perdeu pontos em razão da não identificação das áreas/bens culturais de interesse de preservação a serem inventariados, sendo solicitado pelo analista do IEPHA uma “melhor apresentação da caracterização da área”.

Com o Quadro III, o município recebeu o total dos pontos do atributo, com o aceite dos laudos técnicos da Escola Municipal Ministro Edmundo Lins, da Balaustrada e da Escola Municipal Dona Nanete. O laudo da Estação Ferroviária de Viçosa também foi aceito, porém com restrições. Os laudos do Colégio de Viçosa e do Livro de Atas foram indeferidos. O primeiro bem por necessitar de restauração e o segundo sendo solicitado o envio do decreto de tombamento e laudo com complementação do dossiê de tombamento para pontuar. O município perdeu pontos no Quadro IV por não apresentar as folhas de pagamento ou contracheques do período.

Como investimentos em Bens Culturais foram declarados o equivalente à 9,72% dos valores empregados em 2008, conforme podemos conferir na Tabela 2. Os valores foram aplicados na pintura da Balaustrada (R\$ 21.490,00) e reforma e manutenção dos banheiros da Escola Municipal Dona Nanete (que funciona no Colégio de Viçosa), além de reparos no

telhado (trocas de peças danificadas) nas instalações da Secretaria de Cultura que funciona no mesmo prédio (R\$ 22.482,21).

No ano de 2008 foi tombada a Ala Antiga do Hospital São Sebastião, localizada à Rua Tenente Kümmel. Inaugurado em 1908, o edifício preserva os traços ecléticos recorrentes na arquitetura histórica viçosense. A Associação Casa de Caridade de Viçosa foi constituída e fundada por cidadãos viçosenses em 1908. A volumetria da ala mais antiga, que ainda hoje abriga o Hospital São Sebastião, foi tombada por valores históricos, artísticos e culturais à sociedade viçosense.¹⁸⁶A primeira sede do hospital foi na casa nº 03 da Av. Bueno Brandão, cuja fachada também é tombada pelo município. Apesar dos acréscimos a volumetria original foi preservada, mantendo íntegra três fachadas.

Ala Antiga do Hospital São Sebastião



Figura 16: Ala Antiga do Hospital São Sebastião.

Tombamento Municipal: Decreto nº 4.222 – 21/06/2008.

Fonte: Blog Viçosa Cidade Aberta. Disponível em: <http://vicosacidadeaberta.blogspot.com/2011/03/patrimonio-bens-tombados-em-vicoso-mg.html>. Acesso em 29 mai 2019.

Em 2009, pela entrega da documentação do município ao IEPHA, ainda seguindo os moldes da Deliberação nº 01/2005, Viçosa garantiu 7,00 pontos, o que possibilitou o ganho de R\$ 97.496,13, conforme dados apresentados na Tabela 2. A tabela de pontuação do ICMS Patrimônio Cultural assinala que o município atingiu o máximo de pontos distribuídos entre os quesitos. Foram considerados para efeito de pontuação, em 2009, além do tombamento

¹⁸⁶ VIÇOSA. **Dossiê de Tombamento da Ala Antiga do Hospital São Sebastião**. Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio. Arquivo do Departamento de Patrimônio da PMV.

federal da Casa Arthur Bernardes, que garantiu 2 pontos, os tombamentos municipais Balaustrada, Centro Tecnológico de Viçosa, Colégio de Viçosa, Escola Municipal Ministro Edmundo Lins e Estação Ferroviária de Viçosa; que garantiu mais 2 pontos.

Pelo cumprimento integral dos itens do quadro I – política cultural e educação patrimonial, o município recebeu 1,5 pontos; e também 1,5 pontos pela apresentação/execução de plano/fichas de inventário previstos no quadro II – plano ou execução de inventário. No quadro III – dossiês e laudos foi atribuído 1,2 pontos, e 2,8 pontos no quadro IV – ações de proteção e investimentos.

Nas fichas de análise para o ano 2009, consta que o município apresentou um novo projeto de educação patrimonial denominado “o bem tombado no meu dia-a-dia”. Os técnicos do IEPHA aconselharam os gestores no sentido de que “detalhar melhor as atividades do projeto no cronograma facilita o desenvolvimento dos trabalhos e, conseqüentemente, sua execução”.

Ainda, segundo as observações dos técnicos do Instituto, o “Centro Tecnológico de Viçosa e Colégio de Viçosa necessitam de restauração urgente. A continuidade deste estado no próximo exercício implicará em perda de pontuação pelo tombamento (laudo não será aceito)”. E, de forma complementar à análise, orientaram no sentido de que “os bens tombados pelo município, de um modo geral, encontram-se com sérios problemas de conservação. O município deve tomar medidas urgentes no sentido de recuperar as edificações para evitar perdas irreversíveis em algumas delas.”¹⁸⁷

No ano de 2009 não houve aplicação de recursos financeiros em bens culturais. Consoante ao apresentado na Tabela 2, o total investido, equivalente à R\$ 383.006,62, foi integralmente destinado à atividades culturais, arroladas na introdução deste capítulo. Diante destes dados, fica evidenciado que a não obrigatoriedade de aplicar os recursos recebidos na proteção do patrimônio cultural, tem impulsionado, cada vez mais, o abandono de bens que, por meio da proteção, foram considerados parte integrante do patrimônio municipal.

A implementação do ICMS Cultural tem um impacto evidente no número de bens tombados e registrados no município. Podemos associar o crescimento no número de tombamentos municipais ao reflexo da orientação exercida pelo órgão estadual por meio de suas deliberações normativas, que condicionam a pontuação a dossiês e laudos do estado de conservação dos bens e a ações de proteção e investimento à pontuação alcançada nos

¹⁸⁷ IEPHA, Ficha de Análise referente ao ano de 2009.

tombamentos existentes nos municípios.

A análise das Leis 12.040/1995 e 13.803/2000 apontou uma evolução considerável da estrutura metodológica exigida e indica um papel mais ostensivo do Estado na indução da política em relação às condições de elegibilidade por parte dos Municípios. A evolução gradativa das exigências do IEPHA, expostas nas Resoluções e Deliberações Normativas, aponta para o propósito de consolidar um rol de responsabilidades novas e definitivamente transferidas aos municípios. O complexo conjunto de documentos exigido pelo Instituto foi sendo pensado e sistematicamente modificado ao longo dos anos de execução da Lei Robin Hood.

A partir da análise dos relatórios de atividades e das normativas, produzidos pelo IEPHA, percebemos a elaboração de documentos altamente detalhados, produzindo discursos especializados e padronizados para fins de pontuação no ICMS. E aqui, importa citar os complexos dossiês de tombamento e de registro, planos de inventário, laudos técnicos, entre outros, os quais abarcaram a análise e descrição de bens culturais, tal como a justificação pela sua escolha como patrimônio de coletividades.

A análise dos Relatórios de Investimentos demonstrou que a maioria dos investimentos realizados refere-se às festividades, e uma parcela mínima é investida nos bens tombados e inventariados, que representam, de fato, patrimônio protegido. Assim, percebemos através da análise efetuada, que não existe uma ênfase à implementação, por parte do município, de uma política de proteção dos bens culturais tombados, o que demonstra a incapacidade dos gestores em usar os recursos na proteção dos bens.

O estudo do ICMS Cultural no município de Viçosa evidenciou que a lei, que define, como um de seus principais objetivos, a municipalização das políticas de preservação dos bens culturais, beneficia o município que realiza mais tombamentos municipais e que têm em seus territórios tombamentos federais e estaduais, o que atrapalha o efeito redistributivo desejado. De maneira geral, as instituições públicas, ainda não foram conscientizadas da importância do patrimônio cultural, sendo negligentes na preservação do seu patrimônio cultural, que se deteriora por graves processos de destruição e abandono. Assim, sempre que a Administração Pública, visando à eficiência, adotar medidas alternativas, o tombamento, cada vez mais se distanciará da visão de prejuízos e aproximar-se-á do sentimento coletivo de preservação.

Apesar da importância do instrumento do tombamento na política de distribuição do

ICMS Patrimônio Cultural em Minas Gerais, as informações sobre o estado de conservação dos bens tombados e sobre os gastos efetuados por Viçosa na preservação e restauração de bens tombados constantes da documentação enviada pelo município vêm demonstrando que o estímulo ao tombamento de bens materiais não é acompanhado de uma efetiva política de preservação dos bens culturais. Isso significa que o município se mobiliza para o tombamento como uma forma de captação de recursos, descuidando-se, de fato, de uma política de preservação e proteção ao patrimônio cultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal dessa pesquisa foi analisar o processo de adesão à proposta do critério de rateio de recursos de ICMS, bem como aspectos referentes à estruturação institucional do município no cumprimento das ações exigidas pelo Programa ICMS Patrimônio Cultural, contribuindo para o aprofundamento da discussão sobre as políticas de proteção ao patrimônio cultural, na cidade de Viçosa/MG. Como objetivos específicos, analisamos as práticas desenvolvidas sobre o patrimônio cultural; identificamos quais fatores influenciaram a adesão do governo local a essa política pública; verificamos como se efetivou a gestão dos recursos recebidos; e elaboramos um diagnóstico, na forma de Relatório Técnico, acerca da situação da Estação Ferroviária de Silvestre, e descrevemos quais os caminhos percorridos pela gestão municipal para a preservação deste bem, assim como a apresentação das particularidades no gerenciamento do mesmo. A partir desses dados, indicamos medidas para a sua proteção.

O ponto de estudo discutido em torno dessa temática foram as políticas públicas de desenvolvimento das ações de proteção ao patrimônio cultural no município de Viçosa, enquanto requisitos para obtenção da pontuação necessária, junto ao IEPHA/MG, para recebimento dos recursos provenientes do Programa ICMS Patrimônio Cultural. Conforme observamos no Capítulo 1, as bases institucionais da Constituição de 1988 concederam aos municípios autonomia política, administrativa e fiscal ao estabelecer um conjunto de instrumentos voltados para a redistribuição dos recursos entre os governos federal, estaduais e municipais. Observamos também na discussão, como o Sistema Federativo Fiscal Brasileiro, procurou minimizar as disparidades socioeconômicas observadas entre estados e municípios, através do estímulo a implementação de políticas públicas por parte dos entes subnacionais financiadas por mecanismos de distribuição de recursos oriundos de transferências intergovernamentais.

Como incremento aos argumentos apresentados, o Capítulo 2 desenvolvido nesta pesquisa contribui para que possamos compreender os percursos das políticas federal e estadual de preservação do patrimônio histórico e artístico no Brasil. Também nos auxilia a perceber de que modo essas políticas foram implementadas no País nas primeiras décadas do século XX, passando ao caráter oficial a partir dos anos de 1930. Como um marco significativo desse período temos a criação do IPHAN, que coincide com a intensa vida

cultural e política do Brasil nessa fase. A criação desse órgão federal, como analisamos, contribuiu para incentivar o surgimento de outros órgãos de preservação do patrimônio nos diversos estados brasileiros.

No Estado de Minas Gerais, em 1971, foi criado o IEPHA/MG, órgão estadual de suma importância para a efetivação da política de preservação do patrimônio. O Estado de Minas e o Instituto responderam, portanto, à descentralização das responsabilidades preservacionistas anteriormente concentradas na figura do IPHAN. Aos órgãos de preservação no nível federal e estadual caberia prioritariamente a normatização das políticas de preservação, cabendo às administrações municipais a formulação e operacionalização dessas políticas de preservação do patrimônio cultural, levando em conta as especificidades de cada município.

Nessa perspectiva, importa destacar que o pioneirismo do Estado de Minas Gerais, destacado no Capítulo 3, revelou-se no estímulo financeiro à introdução do patrimônio na agenda dos gestores públicos. Percebemos, portanto, que o IEPHA/MG assumiu papel fundamental nesse processo de municipalização, já que se tornou a agência responsável por pensar e estabelecer as dinâmicas locais de atuação. Nesse movimento, o Instituto se baseou nas práticas de proteção e salvaguarda do IPHAN, mas introduziu um importante elemento para a consolidação das ações municipais: a implantação da Lei Robin Hood. No caso de Minas Gerais, a LRH estabeleceu como objetivos a busca da diminuição das desigualdades socioeconômicas, o incentivo a alocação de recursos em áreas sociais e a utilização apropriada das receitas próprias por parte dos municípios mineiros, assim como, a descentralização da distribuição do ICMS.

Pudemos constatar que a Lei Robin Hood ao definir o sistema de partilha dos 25% do ICMS pertencente aos municípios do Estado, criou critérios para incentivar as administrações municipais a implementar políticas patrimoniais em nível local. Dentre essas políticas, ganha destaque o Programa ICMS Patrimônio Cultural e, em decorrência, a adesão dos gestores e governantes locais ao programa. Como apontamos neste estudo, essa Lei introduziu inovações no tratamento das questões relativas à preservação do patrimônio cultural. Da mesma forma, a Lei veio consolidar uma importante etapa desse processo: criou estratégias para que a municipalização das ações de preservação ocorresse de forma coordenada. Os municípios que adequaram sua política de preservação do patrimônio aos ditames dessa Lei tiveram como prêmio o aumento dos repasses do ICMS Cultural.

A institucionalização de uma política de proteção do patrimônio em Viçosa no ano de 1996 ocorre logo após a intitucionalização da Lei Robin Hood, estabelecendo o tombamento como principal instrumento para a preservação do patrimônio cultural no município. Observamos como essa lei incentivou o município para que traçasse suas diretrizes no âmbito da preservação do patrimônio, em conformidade com as determinadas pelo IEPHA. Constatamos como ao longo dos anos o município tem procurado ajustar suas ações preservacionistas ao modelo sugerido pelo Instituto. Tal procedimento se fundamenta na possibilidade do município obter maior repasse financeiro proveniente da cota-parte do ICMS. Podemos dizer que foi com esse propósito que a cidade de Viçosa implementou sua política municipal acerca da preservação do patrimônio histórico e cultural.

Observamos a grande influência do IEPHA definindo uma matriz de seleção e proteção aos bens de valor histórico, cultural e ou arquitetônico dos municípios do Estado de Minas Gerais, e também no município de Viçosa, devido ao interesse do recurso financeiro por meio do ICMS Cultural. Como a aplicação dos recursos do Programa fica a critério do Poder Público Municipal – embora a falta de investimentos na área cultural e, principalmente no patrimônio, acarrete perda de pontos e, conseqüentemente, de recursos financeiros – esse acabou se constituindo como um grande atrativo aos municípios mineiros.

As informações apresentadas nos permitem confirmar uma de nossas hipóteses, expostas no início desse estudo, a de que o IEPHA/MG, ao analisar os relatórios de forma padronizada, atua no intuito de uniformizar a política e os valores atribuídos ao patrimônio, sem considerar as especificidades de cada município. Entretanto, observamos que o Instituto direcionou aos governos locais um programa que exigiu a adoção de critérios técnicos com o objetivo de uniformizar a política de proteção do patrimônio no estado. No âmbito do Programa ICMS Patrimônio Cultural, o IEPHA, através das Deliberações Normativas, foi introduzindo gradativamente elementos que, na percepção do órgão, seriam importantes instrumentos na efetividade dessa política de preservação do patrimônio cultural do Estado. O que percebemos é que as Deliberações Normativas se constituem num modelo que possibilita aos municípios a instrumentalização de uma política de preservação do patrimônio cultural, principalmente para àqueles que não possuem, em seu corpo técnico, profissionais específicos para a elaboração dessa política, como no caso de Viçosa. Esse programa, conforme discutimos, não coloca em pauta as diferenças culturais e os valores de cada sociedade específica, que tem formas diferentes de elaborar as políticas públicas.

Confirmamos também nossa outra hipótese proposta para o desenvolvimento dessa discussão, de que as ações de patrimonialização desenvolvidas pelo município, em sua maioria, são estimuladas pela possibilidade de arrecadação da parcela do ICMS, em detrimento à efetividade de uma política de proteção ao Patrimônio Cultural. As ações implementadas no período analisado retratam uma atuação tímida, por vezes passiva, com poucos resultados para a preservação do patrimônio local. Apesar da importância do instrumento do tombamento na política de distribuição do ICMS Patrimônio Cultural em Minas Gerais, as informações sobre o estado de conservação dos bens tombados e sobre os gastos efetuados por Viçosa, na preservação e restauração de bens tombados constantes da documentação analisada, vêm demonstrando que o estímulo ao tombamento de bens materiais não é acompanhado de uma efetiva política de preservação dos bens culturais. Essas práticas indicam que o município se mobiliza para o tombamento como uma forma de captação de recursos, descuidando-se, de fato, de uma política de preservação e proteção ao patrimônio cultural.

E concluímos ter sido com esse propósito que Viçosa implementou sua política municipal acerca da preservação do patrimônio histórico e cultural. Não estamos negligenciando outros fatores que possam ter influenciado as políticas de preservação do patrimônio no município. No entanto, também não podemos deixar de esclarecer o fato de que o incentivo financeiro oferecido pela Lei Robin Hood, certamente, contribuiu para a intensificação das práticas de preservação do patrimônio histórico-cultural no município.

Mesmo apresentando uma arrecadação pouco expressiva no ICMS Cultural, percebemos que a coordenação da política de proteção patrimonial em Viçosa, ao longo dos primeiros anos de aplicação do Programa analisados nessa pesquisa, fundamentou suas ações de proteção dos bens culturais acompanhando as orientações do órgão estadual do patrimônio, o que significou uma ênfase no tombamento. De toda forma, não podemos associar o tombamento à garantia de preservação, uma vez que o tombamento e as parcelas do ICMS não garantem, por si só, que os bens culturais estarão salvaguardados, como foi possível observar nesta pesquisa. Apesar da legislação induzida pela metodologia do IEPHA contribuir com a proteção do patrimônio local, o município ainda cuida mal de seu patrimônio histórico. Como exemplo, temos o caso de um dos bens imóveis tombados pelo município, a Estação Ferroviária de Silvestre, que se deteriora com o passar dos anos sem que nenhuma intervenção, visando à reversão desse quadro seja concretizada pela gestão municipal.

Com fundamento nos aspectos apontados, observamos que os gestores municipais criaram uma estrutura para o cumprimento das exigências do IEPHA/MG para participação no Programa ICMS Patrimônio Cultural. Ou seja, o município tem se estruturado para cumprir as exigências burocráticas do Programa e manter a pontuação e o recebimento de recursos, tendo os administradores concentrado seus esforços menos com os aspectos social e cultural da gestão do patrimônio e mais com a possibilidade do aumento dos repasses financeiros.

Não temos dúvida de que a Lei Robin Hood representou uma oportunidade para que as administrações locais refletissem a respeito de seu patrimônio. Conforme discutimos, a Lei e a ação do IEPHA/MG incentivaram os municípios a criarem suas legislações específicas para a gestão dos bens culturais e para produzir ações efetivas locais. O IEPHA/MG, enquanto órgão normatizador do programa e incentivador da ação dos governos locais tem acompanhado ao longo dos anos o aumento da demanda e a concorrência dos municípios para desfrutar dos recursos do ICMS para a realização de investimentos locais. Porém, o Instituto enfrenta um desafio, que é o acompanhamento e avaliação do uso dos recursos. Sem essas ações, dificilmente poderá garantir que a fração financeira destinada ao patrimônio cultural seja um mecanismo de educação patrimonial dos gestores municipais, e assim, a inversão na ordem de prioridades e o uso indevido dos recursos, poderá continuar se afirmando no município.

O município de Viçosa apresenta diversas dificuldades na gestão do seu patrimônio cultural. Podemos apontar que o maior problema observado não está na inexistência de ação municipal para com seu patrimônio cultural, apesar de ser este um fator substancialmente importante para a manutenção do acervo patrimonial. Mencionamos ainda alguns obstáculos a serem superados pelo município, como a escassez na disponibilidade de recursos públicos próprios, a ausência de projetos para as ações de preservação do patrimônio e a ausência de uma equipe técnica especializada na gestão do patrimônio cultural do município. As limitações citadas prejudicam a gestão interna, a proposição de políticas culturais e a fiscalização dos bens patrimoniais tombados, uma das atividades fundamentais para o estabelecimento e priorização de ações dentro de uma política de preservação efetiva e gestão do patrimônio cultural. Por se tratar de um município de médio porte, a gestão cultural poderia ser melhor planejada, ou seja, com o pouco recurso disponível, o município fica impossibilitado de realizar um planejamento mais efetivo para as suas ações institucionais.

Diante dos dados apresentados, reconhecemos que a Lei Robin Hood, como uma

resposta à proposta de descentralização fiscal, administrativa e político-institucional, no âmbito da administração pública, é um instrumento que tem se mostrado eficaz. Não resta dúvida de que essa legislação promoveu alguma redistribuição dos recursos uma vez que os critérios selecionados, por menor que possa vir a ser sua capacidade redistributiva, proporcionaram resultados bem mais favoráveis do que aqueles baseados exclusivamente na atividade econômica. Entretanto, a transferência de recursos condicionada à comprovação do funcionamento da política local de proteção do patrimônio cultural criou uma dependência financeira dos recursos do Programa ICMS Cultural pelo município. Observamos que as intervenções em bens tombados só foram realizadas com recursos advindos do Programa, e quando esses recursos se mostraram insuficientes, nenhuma ação foi realizada.

Em síntese, diante dos resultados apresentados, podemos dizer que a política de preservação do patrimônio acaba não sendo definida na esfera municipal, mas sim na estadual, cabendo ao município se adequar ao modelo do IEPHA/MG, fazendo com que perca autonomia na formulação de suas políticas de patrimônio. Mais uma vez, reafirmamos que a estruturação da política preservacionista no Estado de Minas Gerais não possibilitou autonomia ao município para que o mesmo traçasse suas próprias diretrizes no âmbito da preservação do patrimônio.

Desejamos que as informações levantadas no presente estudo possam contribuir para a realização de trabalhos complementares e outros possíveis desdobramentos que considerem o desenvolvimento de políticas públicas e sua articulação com o patrimônio cultural. Apontamos como possibilidade de prosseguimento de investigação na seara da gestão de recursos culturais, o aprofundamento da análise da atuação das administrações municipais na preservação do patrimônio cultural, pesquisando um universo maior de municípios de forma a obter dados representativos para o estabelecimento de comparativos de atuação municipal.

FONTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes

Dossiês - Registro

Corporação Musical Lira Santa Rita.

Dossiês - Tombamento

Ala Antiga do Hospital São Sebastião

Balaustrada

Capela de Nosso Senhor dos Passos

Casa Arthur Bernardes

Casas nº 119 e nº 129 da Rua Gomes Barbosa

Centro Tecnológico de Viçosa

Colégio de Viçosa

Edifício Arthur Bernardes

Edifício Cora Bolívar

Escola Municipal Coronel Antônio da Silva Bernardes.

Escola Municipal Ministro Edmundo Lins

Estação Ferroviária de Silvestre.

Estação Ferroviária de Viçosa.

Fachada do Primeiro Hospital de Viçosa

Livro de Atas da Câmara Municipal de Viçosa

Conselho Municipal de Patrimônio

Atas das Reuniões do Conselho de Patrimônio de 1996 a 2008.

Secretaria Municipal de Finanças

Balancete de Despesa, 1998, 1999 e 2001.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO (IEPHA)

Ficha de análise referente aos anos de 1996 a 2009.

Relatório de investimentos em bens culturais dos anos de 2002 a 2009.

Pontuação ICMS Patrimônio Cultural - Exercícios 1996 a 2009.

Apostila Diretrizes para a Proteção do Patrimônio Cultural editada pelo IEPHA em 2008.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasil, Brasília, 1998.

BRASIL. Decreto Lei nº 25 de novembro de 1937. Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=284>>

MINAS GERAIS. Constituição, 1989. Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Líder, 2001.

MINAS GERAIS. Decreto nº 44.780 de 16 de abril de 2008. Contém o estatuto do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. Relatório de Atividades 1995-1998. Belo Horizonte: IEPHA/MG, 1998.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. Relatório de Atividades 2007-2010. Belo Horizonte: IEPHA/MG, 2010.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. Deliberação 01/2000. Belo Horizonte, 2000.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. Deliberação 01/2002. Belo Horizonte, 2002.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. Deliberação 01/2004. Belo Horizonte, 2004.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. Deliberação 01/2005. Belo Horizonte, 2005.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. Deliberação 02/2002. Belo Horizonte, 2002.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. Resolução 01/1996. Belo Horizonte, 1996.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. Resolução 01/1997. Belo Horizonte, 1997.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 12.428, de 27 de dezembro de 1996. Altera a Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 11.258, de 28 de outubro de 1993. Reorganiza o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) e dá outras providências. Minas Gerais, Belo Horizonte, 29 out. 1993.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e dá outras providências. Minas Gerais, Belo Horizonte, 29 dez. 1995.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Minas Gerais, Belo Horizonte, 27 dez. 2000

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 5.775, de 30 de setembro de 1971. Autoriza o poder executivo a instituir, sob forma de Fundação, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG) e dá outras providências. Minas Gerais, Belo Horizonte, 01 out. 1971.

MINAS GERAIS. Lei nº 8.828, de 5 de junho de 1985. Altera dispositivos da Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, e dá outras providências.

VIÇOSA, Lei nº 1.142/1996, de 15 de outubro de 1996. Cria o Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa e dá outras providências.

VIÇOSA, Lei nº 1.143/1996, de 15 de outubro de 1996. Estabelece normas de proteção do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, turístico, cultural, científico e ambiental do Município de Viçosa, e dá outras providências.

SITES

BLOG VIÇOSA CIDADE ABERTA. Disponível em:
<http://vicosacidadeaberta.blogspot.com/2011/03/patrimonio-bens-tombados-em-vicosa-mg.html>.

CENTRO TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIÇOSA.
Disponível em: <http://www.centev.ufv.br/pt-br/who-we-are>.

CONCEITO DE RELATÓRIO TÉCNICO. Disponível em: <https://conceito.de/relatorio-tecnico>.

FACEBOOK LIRA SANTA RITA. Disponível em: https://www.facebook.com/lira.santarita?directed_target_id=0.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Lei Robin Hood: transferências. Disponível em:
<<http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias>>

ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL. Disponível em:
<http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/icms-patrimonio-cultural>.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. Relação dos bens protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural. Belo Horizonte: IEPHA/MG, 2018. Disponível em:
<http://www.iepha.mg.gov.br/component/docman/cat_view/23-legislacao>

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/17-institucional/28-o-iepha>.

MEDIANDO SABERES NA FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO. Disponível em:
<http://mediandosaberes.ouropreto.ifmg.edu.br/2016/04/18/bens-tombados-vicosa/>.

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL. Disponível em: <http://mhn.museus.gov.br/>

PORTAL PRIMEIRO A SABER. Disponível em:
<https://primeiroasaber.com.br/2016/05/13/antiga-estacao-ferroviaria-do-silvestre-em-vicosa-sera-reformada/>

PORTAL VIÇOSA URGENTE. Disponível em:
<http://www.vicosaurgente.com.br/noticia/vereadora-quer-doce-de-leite-como-patrimonio-cultural-da-cidade/>.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Disponível em:
http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/declaracoes_demonstrativos/vaf/.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRUCIO, Fernando Luiz; FRANZESE, Cibele. Federalismo e Políticas Públicas: o impacto das relações intergovernamentais no Brasil. 2007. p. 3-5. Disponível em: <http://www.defesasocial.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/searh_escola/arquivos/pdf/paper-federalismo-fernando-abrucio.pdf>.

AGUIRRE, B. M. B.; MORAES, M. R. de. Questão federativa no Brasil: um “estado das artes” da teoria. *Revista de Economia Política*, v. 17, n. 1, p. 65, 1997.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes. *Competência na Constituição de 1988*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

AMORIM, João Luiz. *ICMS: questões controvertidas (doutrina e jurisprudência)*. Niterói, RJ: Impetus, 2007.

ANDRADE JÚNIOR, Adebald de. *Patrimônio cultural de Contagem - MG: objetos, práticas e sentidos do tombamento*. Belo Horizonte, 2013. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais.

ANJOS, Anderson Ricardo dos. *Onde repousa o berço das Gerais: reflexões e perspectivas acerca da preservação do patrimônio cultural em Matias Cardoso-MG*. Minas Gerais: UFU. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo. 2016.

AQUINO, Rafael Luiz de. *As políticas de cultura nos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte: entre os governos Estadual e Federal*. Belo Horizonte, 2017. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

AZAMBUJA, Darcy. *Introdução à Ciência Política*. 10ª Ed. São Paulo: Globo, 1996.

AZEVEDO, Denilson Santos; MARTINS, Gracielle de Castro. *A História do Grupo Escolar Coronel Antônio da Silva Bernardes (1916-1939): Constituição e Cultura Escolar*. V Congresso Brasileiro de História da Educação - O Ensino e a Pesquisa em História da Educação. Disponível em: <http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe5/pdf/410.pdf>.

BALEEIRO, Aliomar. *Direito Tributário Brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2010. 11 ed.

BIONDINI, Isabella Virgínia Freire; STARLING, Mônica Barros de Lima; CARSALADE, Flávio Lemos. *A política do ICMS Patrimônio Cultural em Minas Gerais como instrumento de indução à descentralização de ações de política pública no campo do patrimônio: potencialidades e limites*. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, v.16, n.25, p. 133-179, jan./jul. 2014.

BONAVIDES, Teoria Geral do Estado. 8ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010.

BOTELHO, Tarcísio R. *Patrimônio Cultural e Gestão das Cidades: Uma Análise da Lei do*

ICMS Cultural de Minas Gerais. In: *Habitus*, Goiânia, v. 4, n.1, jan/jun.2006.

BRITO, Márcio Renato Espírito Santo de. A diferenciação da alíquota de ICMS e a guerra fiscal entre os estados. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 72, jan 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7073.

CALABRE, Lia. Políticas Culturais no Brasil: dos anos 1930 ao século XXI. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

CAMARGO, Haroldo Leitão. Patrimônio Histórico e Cultural. Coleção ABC do Turismo. São Paulo: Aleph, 2002.

CHUVA, Márcia. Intelectuais e Estado: disputas em torno da noção de patrimônio nacional. *Anais do Museu Histórico Nacional*. Rio de Janeiro, vol. 36, p. 41-51, 2005.

COSTA, Bruno Lazzarotti D. Política, Instituições e Estratégia de Implementação – elementos para a análise de políticas e projetos sociais. Belo Horizonte. In: CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira; COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz (Org.). *Gestão social: o que há de novo?* Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 2004. Capítulo 2, p. 31-46.

DIAS, Guilherme. O Patrimônio Material no Estado do Rio Grande do Sul: Política, Ações e Preservação - 2012. Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-graduação em História.

DULTRA, Karyna; VIEIRA, Márcia Polignano. A Institucionalização do Patrimônio Cultural. Múltiplos olhares em Ciência da Informação, v. 4, n. 1, mar. 2014. Pag. 02. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/moci/article/view/2325>.

ENAP, Escola Nacional de Administração Pública. Introdução ao Federalismo e ao Federalismo Fiscal no Brasil. Módulo I - Conceitos introdutórios sobre federalismo e federalismo fiscal. Brasília, 2017.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Poder constituinte do Estado-membro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

FILELLINI, Alfredo. Economia do Setor Público. São Paulo: Ed. Atlas, 1994.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção mais ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mario. *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

FONSECA, Maria Cecília Londres. O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 2005.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estudos Econômicos e Sociais. Lei nº 13.803: uma proposta de avaliação. Belo Horizonte, jul. 2001.

GONÇALVES, José Reginaldo. A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ: IPHAN, 1996.

GOULART, Maurício Guimarães. Apenas uma fotografia na parede: caminhos da preservação do patrimônio em Uberlândia (MG). 2006. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo)-Universidade de Brasília, Brasília.

GUIMARÃES, Keila Pinto e RANGEL, Carlos Henrique. A descentralização da proteção do patrimônio cultural no estado de Minas Gerais. 2011.

HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010. Base de dados por municípios das Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias do Brasil.

IPHAN. Educação Patrimonial. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/343>>

IPHAN. Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil: uma trajetória. Sphan/PRÓ-MEMÓRIA. Brasília, 1990.

MACHADO. Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MAGALHÃES, Aline Montenegro. Colecionando relíquias... Um estudo sobre a Inspetoria de Monumentos Nacionais (1934 – 1937). Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em História Social, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2014.

MARTINS, Walkiria Maria de Freitas. A Pena e o Compasso: Políticas Públicas Patrimoniais e a Produção da Paisagem Urbana de Viçosa – MG, entre 1980 e 2010. Dissertação Mestrado em Profissional em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania. Departamento de História, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG.

MEC. Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Fundação Pró-Memória, 1980.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. Natureza Jurídica do Estado Federal. (1937). Nova Impressão. Publicação da Prefeitura do Município de São Paulo, 1948.

MELO, José Eduardo Soares de. Curso de Direito tributário. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2008.

MENICUCCI, T. M. G. Gestão de políticas públicas: estratégias para construção de uma agenda. In: 9. CONGRESSO NACIONAL de RECREACION, 2006, Bogotá. [Bogotá:s.n.,2006] Disponível em: <http://www.redcreacion.org/documentos/congreso9/Tmenicucci.html>.

MOREIRA, Sara Glória Aredes. A Lei Robin Hood e seus reflexos na gestão do patrimônio

nos municípios mineiros. Belo Horizonte, 2013. 153f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

MUSGRAVE, R. Teoria das finanças públicas. São Paulo: Atlas, 1974.

NAZARETH, Paula Alexandra Canas de Paiva. Descentralização e Federalismo Fiscal: Um Estudo de Caso dos Municípios do Rio de Janeiro.

OATES, W. E. Federalismo fiscal. Madri: Instituto de Estudios de Administración Local, 1972.

OLIVEIRA, Almir Félix Batista de. O IPHAN e o seu papel na construção/ampliação do conceito de patrimônio histórico/cultural no Brasil. Cadernos do CEOM – Ano 21, nº 29 – Bens Culturais e Ambientais, 2008. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/viewFile/326/167>.

OLIVEIRA, Isa Maria Marques de. Política de Proteção do Patrimônio Cultural: Análise da Concepção e Posicionamento dos Principais Atores Envolvidos na Implementação do Projeto Estruturador “Circuito Cultural da Praça da Liberdade”. Belo Horizonte, 2008. Monografia Administração Pública (Graduação) Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro.

PANIAGO, Maria do Carmo Tafuri. Viçosa: Mudanças socioculturais, evolução histórica e tendências. 6ª ed. Viçosa: Imprensa Universitária, 1990.

PEDRAZZANI, Viviane. Patrimônio Cultural de Teresina-PI: O Processo de Preservação nas Décadas de 1980 e 1990. Mestrado em Políticas Públicas. UFPI. Teresina, 2005.

PEREIRA, M.L.D e ALTAVILLA, L. (2004). As Políticas Públicas Para a Preservação do Patrimônio. Anais do VIII Seminário da História da Cidade e do Urbanismo. Niterói, ANPUR, UFF.

STARLING, M. B. de L.; REIS, A. A. Apontamentos sobre o ICMS Cultural. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2002. Disponível em <http://lam.ibam.org.br/predownload.asp?area=4&arq=243.5.pdf>.

PEREIRA, Márcia Custódia. Patrimônio Histórico-Cultural e Gestão Urbana: os casos de Ouro Preto e Itaúna. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Belo Horizonte. PUC – MG, 2003.

PEREIRA, Maria de Lourdes de Lima; REIS, André Abreu. Apontamentos sobre o ICMS do patrimônio cultural. Cadernos do CEHC, n. 4, maio 2002. Disponível em: http://www.fjp.gov.br/produtos/cehc/caderno_cehc4.pdf

REIS, Vália de Cássia Gonçalves Gomes. O ICMS do Patrimônio Cultural como mecanismo de indução: o caso da Região Metropolitana de Belo Horizonte. 2007, 182 p. Dissertação (Mestrado) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves

de Carvalho, Belo Horizonte.

REZENDE, Fernando. Desafios do federalismo fiscal. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006.

RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. A proteção do patrimônio cultural. Competências constitucionais municipais e o direito de construir regulado pela Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade). Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3160>>

RODRIGUES, Michele Pereira. Cataguases para além de suas modernidades: gestão pública municipal do patrimônio cultural a partir da criação da Lei Robbin Hood. IV Jornada de Ciências Sociais UFJF, 2015.

RUA, Maria das Graças. Análise de políticas públicas: conceitos básicos. [s.l.:s.n., 2001].

SABBAG, Eduardo. Manual de Direito Tributário. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTOS, Cristina Sueli. Educação Patrimonial nos Anos Iniciais de uma Escola Pública de Viçosa, Minas Gerais. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Viçosa, 2016. Mestrado em Profissional em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania. Departamento de História, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG.

SCAFF, Fernando Facury. A Inconstitucional Unanimidade do Confaz e o Surpreendente Convênio 70. Revista Consultor Jurídico. Disponível em: www.conjur.com.br.

SCATOLINO, G.; TRINDADE, J. Manual de direito administrativo. 3. ed. Bahia: Juspodivm, 2015.

SILVA, Livia Moraes e. Os últimos testemunhos desse passado, a raiz do que somos e seremos: a preservação do patrimônio cultural em Pernambuco entre 1979 e 1993- Recife, 2012. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-graduação em História, 2012.

SILVA, José Afonso da. Federalismo e Autonomias no Estado Brasileiro: Federalismo nominal e federalismo de regiões. In: I Simposium Internacional de Derecho Constitucional Autonómico. Espanha: Generalitat Valenciana, 1985.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Revista Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

STARLING, Mônica Barros de Lima. Apontamentos sobre o ICMS Patrimônio Cultural. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2002.

STEPHAN, Ítalo I. C. Viçosa, MG: a difícil permanência do patrimônio histórico. Vitruvius: Arquitectos 125.02, ano 11, dez. 2010. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/minhacidade/11.125/3686>>.

_____. Viçosa, MG: Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Plano Diretor como instrumentos aliados na preservação. Fórum Patrimônio: amb. constr. e patr. sust., Belo Horizonte, v.2, n.1, jan./abr. 2008. PP. 114-128. Disponível em: <http://www.forumpatrimonio.com.br/material/pdfs/fa29fc24604a6cdb7760.pdf>.

PARTE II

RELATÓRIO TÉCNICO - GESTÃO CULTURAL DE BENS TOMBADOS

“O grande risco do patrimônio é o abandono. Se o patrimônio não está sendo usado, ele é esquecido. O patrimônio é algo vivo”.

Carlos Fernando Andrade.

O desenvolvimento da Parte II deste trabalho, atende aos preceitos do Mestrado Profissional em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania do Departamento de História da UFV, com a elaboração de um produto visando à contribuir para a produção, apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos, com foco na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos para a resolução de situações e problemas concretos.

Até a realização do Seminário de Qualificação era nossa intenção promover uma capacitação profissional na modalidade Educação à Distância (EAD) aos gestores culturais do município de Viçosa e também de todo o estado de Minas Gerais, mas alguns fatores se apresentaram como limitantes ao prosseguimento do projeto. Apesar de termos conseguido todo o suporte tecnológico para a efetivação da atividade inicialmente proposta junto à Coordenadoria de Educação Aberta e Distância (CEAD) da UFV, descrevemos como principal dificultador o fato de não possuímos a qualificação técnica necessária para desenvolver uma ação tão complexa como se revelou a oferta de um curso à distância. Seria preciso um aprofundamento teórico bastante intenso para que essa proposta se efetivasse de maneira eficaz, o que não nos permitia o curto prazo que tínhamos para a finalização da pesquisa.

A execução dessa atividade se apresentou como uma tarefa um tanto quanto árdua, o que culminou com a alteração do produto apresentado. Assim sendo, optamos por realizar outra dinâmica que compreende a elaboração de uma atividade prática, problematizando uma situação do cotidiano correlacionando às discussões apresentadas ao longo da pesquisa e propondo soluções e diagnósticos com cientificidade.

A cidade de Viçosa em relação ao patrimônio edificado possui um acervo que traduz a trajetória de expansão, sendo que a maior concentração desses bens encontra-se no “centro

histórico”, espaço de características singulares que representa parte da história dos viçosenses, mas também com pouca valorização por parte do poder público. A situação precária dos imóveis tombados na cidade decorre, além da falta de recursos financeiros, da ausência de uma cultura de preservação por parte do poder público municipal. Na análise ora realizada e, especificamente, aprofundada no Capítulo 3 desta dissertação, identificamos que as políticas de preservação patrimoniais vigentes no município de Viçosa não respaldam ações locais de preservação dos seus bens culturais, e que muitos destes bens encontram-se em estado de abandono, com alguns quase descaracterizados, e que podem deixar de fazer parte do acervo da cidade, em virtude do descuido do poder público.

A efetiva preservação dos bens tombados não está relacionada somente a fatores econômicos, mas depende de vários elementos de ordem política e, principalmente, de ações de gestão, fornecendo os instrumentos necessários para a salvaguarda do patrimônio histórico cultural. No entanto, a falta de zelo do poder municipal para com a preservação da cultura arquitetônica tem sido a principal razão para que construções de um grande valor histórico sejam descaracterizadas, abandonadas e não protegidas.

Com a Lei Robin Hood e as ações do IEPHA/MG, a prática do tombamento para proteção dos bens culturais foi mais acentuada nos municípios de Minas Gerais. De toda forma, atrelar o tombamento ao recebimento de recursos para as municipalidades acabou por gerar situações problemáticas, porque o tombamento e as parcelas do ICMS não garantem, por si só, que os bens culturais estarão salvaguardados, uma vez que o Poder Público vem se abstendo do seu dever de acompanhar e manter o patrimônio cultural.

Uma das formas mais conhecidas e legitimadas de valorização consiste no ato legal de tombar, que surgiu com a necessidade de proteger os bens culturais. O tombamento pode ser entendido como forma de intervenção na propriedade em que o poder público protege o patrimônio cultural brasileiro, para a preservação da memória nacional.¹⁸⁸ O tombamento segundo Rodrigues “continua a ser a forma mais predominante, embora muitas vezes, não atenda a dinâmica necessária à manutenção do ambiente, em especial nas áreas urbanas”¹⁸⁹, tendo como característica principal a intervenção do Estado na propriedade.

O tombamento está regulamentado pelo decreto-lei 25/1937, o qual previu expressamente os seus efeitos e até mesmo sanções como verdadeiro efetivador da proteção

¹⁸⁸ SCATOLINO, G.; TRINDADE, J. **Manual de direito administrativo**. 3. ed. Bahia: Juspodivm, 2015.

¹⁸⁹ RODRIGUES, M. **Imagens do Passado. A Instituição do Patrimônio em São Paulo**. São Paulo: Unesp; Imesp; Condephaat, 2001. p. 21.

ao bem cultural. Tido inicialmente como o único mecanismo de que dispunha o Estado brasileiro para proteção de seus bens de caráter cultural, o tombamento é o ato administrativo da autoridade competente, que declara ou reconhece valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, bibliográfico, cultural ou científico de bens que, por isso, passam a receber especial proteção. Temos, então, que a finalidade do tombamento, um dos instrumentos idealizados para combater a deterioração do patrimônio cultural é a conservação da integridade dos bens acerca dos quais haja um interesse público pela proteção em razão de suas características especiais.

Embora o tombamento possa ser considerado o mecanismo mais concreto de proteção, faz-se importante questionar até que ponto esse instrumento torna-se efetivo na preservação da memória histórica e social. Essa indagação conduz a uma análise no sentido de que a atribuição da disciplina do patrimônio cultural tratada na Constituição, dada a União, aos Estados e Municípios, além da imposição a integração da sociedade ao Poder Público para sua efetivação.

Dentre os 19 bens tombados pelo município,¹⁹⁰ apresentaremos o exemplo de um bem cultural material, que merece destaque em razão da ação predatória que vem sofrendo, para ilustrar quão precária e deficiente ainda é o dispositivo em vigor desde o ano de 1937 com a finalidade de proteger o patrimônio cultural municipal. Neste caso específico, o mecanismo do tombamento que prometia ser um modelo de preservação de interesse arquitetônico e histórico pareceu não funcionar em Viçosa. Temos um exemplo da falta de eficiência do Estado visando à garantia da salvaguarda da memória nacional – a Estação Ferroviária de Silvestre.

A escolha da Estação Ferroviária de Silvestre se deu por sua representação como bem cultural tombado, mas principalmente, em razão de seu precário estado de conservação e da falta de ação do poder público municipal tendo em vista a reversão desse quadro. Apresentamos o referido imóvel no capítulo 3 desta dissertação, com a exposição de suas características físicas, bem como de seu contexto histórico local. Naquele capítulo, expusemos também as justificativas que fizeram com que a Estação, dentre os bens tombados

¹⁹⁰ 1.Casa Arthur Bernardes, 2.Balaustrada, 3.Capela de Nosso Senhor dos Passos, 4.Casa Cora Bolivar, 5.Casa nº 119, 6.Casa nº 129, 7.Centro Tecnológico de Viçosa (CENTEV), 8.Colégio de Viçosa, 9.Corporação Musical Lira Santa Rita, 10.Edifício Arthur Bernardes, 11.Escola Municipal Coronel Antônio da Silva Bernardes, 12.Escola Municipal Ministro Edmundo Lins, 13.Estação Ferroviária de Viçosa, 14.Estação Ferroviária de Silvestre, 15.Fachada da Sede do Primeiro Hospital de Viçosa, 16.Livro de Atas da Câmara Municipal de Viçosa, 17.Vespa do Prof. José Lopes Dias de Carvalho, 18.Violino do maestro Adson Bicalho e 19.Volumetria Antiga do Hospital São Sebastião.

pelo município de Viçosa, fosse apresentada como foco do produto.

A reflexão que levantamos é a de que mesmo arrecadando recursos que deveriam ser prioritariamente destinados à manutenção dos bens tombados, o município não investe os recursos de maneira apropriada. Dentre os motivos pelos quais a Estação Ferroviária de Silvestre não estar tão bem conservada quanto poderia/deveria, citamos a má gestão dos recursos e ainda, pelo imóvel está localizado fora do “centro histórico” do município. Podemos dizer que a ausência de ações do poder público tem sido responsável pela decadência do patrimônio cultural no município.

Na medida dos argumentos expostos acima, e ao considerarmos a importância de se preservar o patrimônio cultural de Viçosa, elaboramos um diagnóstico, na forma de relatório técnico, acerca da situação da Estação Ferroviária de Silvestre, evidenciando a negligência do poder público municipal quanto à sua preservação. Entendemos por relatório técnico a exposição escrita de determinados dados/fatos observados durante a realização da pesquisa, com explicações detalhadas que comprovam aquilo que é exposto.¹⁹¹ Trata-se de um documento que descreve uma situação-problema e propõe uma forma de solução. Se intenta a servir como um instrumento de referência para o acompanhamento por parte dos munícipes da gestão cultural, estabelecendo a interação do Estado e da sociedade civil organizada no processo de reconhecimento e principalmente, preservação do seu patrimônio cultural.

O objetivo do Relatório Técnico é discutir os caminhos percorridos pela gestão municipal até o tombamento da Estação, bem como a apresentação de suas particularidades, para que à partir desses dados, possam ser indicadas medidas para a sua proteção. Dessa forma, analisamos a atuação do município na preservação dos seus bens culturais, representados pela análise de um bem em particular, à partir dos mecanismos de proteção – neste caso específico, o instituto do tombamento - à disposição do poder público municipal e da aplicação de recursos de uma política estadual de preservação do patrimônio histórico e artístico, no sentido de investigar como tem sido a atuação da esfera pública.

Esse trabalho mostrará os desafios enfrentados pelo município, e a partir daí poderão ser planejados os melhores caminhos para a valorização do patrimônio cultural. Com a elaboração do referido relatório, que indica as fragilidades do município na gestão dos bens e aponta caminhos a serem seguidos para o alcance da eficiência na gestão, pretendemos

¹⁹¹ CONCEITO DE RELATÓRIO TÉCNICO. Disponível em: <https://conceito.de/relatorio-tecnico>. Acesso em 24 out 2019.

examinar como está sendo o processo de gestão desse bem cultural pela administração municipal.

Para este trabalho, como ponto de partida para a elaboração do relatório, e no intuito de identificar os estágios físicos do patrimônio aqui analisado, utilizamos os Laudos de Avaliação de Estado de Conservação do bem, elaborados pelo Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa (CMCPCAV) e encaminhados ao IEPHA nos anos seguintes à elaboração do Dossiê de Tombamento.

O Dossiê de Tombamento tem como objetivo fornecer subsídios sobre bens culturais que, analisados, permitirão decisão quanto à pertinência do uso desse recurso legal para promover sua salvaguarda, sendo essencial que contenha informações e análises detalhadas. De acordo com as orientações do IEPHA, o Dossiê de Tombamento é uma

coleção de documentos referentes ao processo de tombamento. Tem como objetivo fornecer subsídios sobre o bem cultural. É fundamentação teórica que justifica o tombamento. Deve seguir a metodologia básica de pesquisa e análise de monumentos, sítios e bens móveis devendo conter informações necessárias à completa identificação, conhecimento, localização e valorização do bem no seu contexto.¹⁹²

O tombamento não se limita a um mero processo de proteção formal de bens dotados de valor cultural. Ao contrário, o instrumento deve servir como um processo permanente de gestão do bem tombado com o objetivo de assegurar a sua conservação e promoção. Acreditamos que a preservação deveria existir sem o tombamento e que até mesmo o recebimento de recursos não é garantia de preservação. Desta forma, o ato administrativo do tombamento não se torna suficiente para a legítima intenção de se preservar um bem, haja vista a escassez de recursos para a implementação de projetos e a ausência de interesses dos gestores públicos municipais envolvidos na salvaguarda dos bens culturais.

Pretendíamos utilizar como referência, a fim de demonstrarmos as modificações estruturais pelas quais o imóvel foi passando, os dados relativos aos anos de 2001 a 2005. Os laudos analisados, além de servirem como parâmetro para a evolução do estado de conservação e manutenção do imóvel, constituem uma ferramenta utilizada na análise comparativa dos cuidados aplicados a este bem ao longo do tempo. No entanto, ao consultarmos os laudos dos citados anos percebemos que os mesmos foram elaborados com metodologias distintas e por essa razão não seria possível estabelecermos um comparativo. Dessa forma, selecionamos somente o ano de 2005 por ser este o laudo que se encontra com

¹⁹² IEPHA. Diretrizes para a Proteção do Patrimônio Cultural, 2000, pag 11.

mais detalhes sobre o bem em análise.

O Laudo de Avaliação do Estado de Conservação de um bem tombado é de grande importância para o acompanhamento da deterioração do imóvel, assim como para avaliar o processo de reabilitação e restauração do mesmo. Assim, através dos laudos é possível uma análise comparativa dos cuidados dispendidos ao bem, ao longo do tempo, bem como a identificação da necessidade de restauração e também sobre a aplicação dos recursos do ICMS Cultural enviados ao município.

Conforme descrito na Apostila Diretrizes para a Proteção do Patrimônio Cultural,¹⁹³ o Laudo de Avaliação do Estado de Conservação refere-se ao estado de conservação do bem cultural tombado, devendo obedecer ao modelo instituído pelo IEPHA, podendo ser entendido como uma complementação do dossiê de tombamento. A análise do estado de conservação é feita de maneira qualitativa, onde se identifica o percentual do estado de conservação dentre três graus: Bom, Regular e Ruim. O Laudo de Avaliação do Estado de Conservação da Estação Ferroviária de Silvestre do ano de 2005 foi elaborado com base em 10 (dez) aspectos, sendo eles: Estrutura, Cobertura, Alvenarias, Revestimentos, Vãos e Vedações, Pisos, Forros, Elementos Integrados Externos, Agenciamento Externo e Instalações.

Seguindo as deliberações do IEPHA, o laudo técnico de estado de conservação deve ser apresentado nos anos seguintes ao tombamento, para que seja comprovada a conservação do bem. Se o bem tombado apresentar má conservação, este não irá preencher um dos pré-requisitos do Programa ICMS Patrimônio Cultural, e o município deixará de receber parte da verba a ele destinado.

A Estação Ferroviária de Viçosa foi tombada no ano em 2001, tendo o dossiê de tombamento sido encaminhado ao IEPHA no mesmo ano, quando então passou a pontuar no programa ICMS Cultural. O primeiro Laudo foi elaborado pelo município também no ano 2001 e já naquele ano a Estação demandava intervenções, situação esta que se agravou com o decorrer dos anos e com isso a Estação deixou de receber a pontuação referente ao tombamento.

No ano de 2016 a gestão municipal de Viçosa anunciou a reforma da estrutura física da Estação e que seria custeada com recursos do ICMS Patrimônio Cultural. De acordo com a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes o projeto de reforma da Estação estava pronto desde o ano de 2012 e custaria algo entre R\$150.000,00 e

¹⁹³ Apostila Diretrizes para a Proteção do Patrimônio Cultural editada pelo IEPHA em 2008.

R\$200.000,00. Pelo projeto, a expectativa era que depois de reformada, a Estação poderia abrigar um Centro Cultural. Essa seria a primeira intervenção no local, feita pelo município, desde seu tombamento,¹⁹⁴ fato que não se concretizou.

Baseado nesse contexto, verificamos a falta de iniciativa do poder público local para a conservação do seu patrimônio cultural. Entretanto, ações podem ser realizadas para reverter essa situação, e uma delas seria a concretização de políticas públicas voltadas para a valorização do patrimônio. Neste sentido, justificamos a análise aqui realizada pela importância da manutenção dos bens de valor cultural e histórico, com evidência para a inoperância da administração pública viçosense na proteção do patrimônio do município.

Programa Adote um Bem Cultural

Percebemos que a proteção dada ao patrimônio cultural brasileiro, ainda sofre influência de aspectos políticos e por vezes econômicos, que impedem o poder público de efetivamente realizar essa proteção. Observamos também que, embora o instituto do tombamento seja utilizado para proteção dos bens culturais arquitetônicos, este mecanismo por vezes mostra-se ineficiente, sendo que sempre que a administração visar ao tombamento de um bem, a primeira medida que deveria adotar é a sua proteção.

A proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao poder público por força do que dispõe a Constituição Federal, e não se trata de mera opção ou de faculdade discricionária do poder público, mas, sim, de indispensável imposição, que obriga juridicamente todos os entes federativos. Entretanto, na prática, percebemos que a responsabilidade pela preservação, papel do Estado, fica em segundo plano, uma vez que se nota a grande deterioração dos imóveis tombados, que acabam por ruir por falta de manutenção, principalmente, os que estão já estão ameaçados e sofrem contínuas agressões do tempo e da ação humana. O Patrimônio Cultural, para que cumpra sua função de buscar resguardar a originalidade de fontes históricas, exige meios eficazes que garantam a sua preservação e conservação. Esses meios tornam-se passíveis de eficácia, a partir de normas específicas que garantam sua proteção.

As discussões sobre a preservação do patrimônio cultural tem adquirido novos olhares sob a ótica da valorização e implementação de políticas públicas voltadas para sua salvaguarda. O processo de valorização do patrimônio se materializa de várias formas e com

¹⁹⁴ PORTAL PRIMEIRO A SABER. Disponível em: <https://primeiroasaber.com.br/2016/05/13/antiga-estacao-ferroviaria-do-silvestre-em-vicosa-sera-reformada/> Acesso em 06 ago 2019.

diversas intervenções, dentre eles a utilização de critérios políticos ao invés de técnicos para decidir o que deve ser preservado. Demonstramos que ainda há alguns obstáculos a serem enfrentados para dar efetividade às políticas de preservação do patrimônio histórico, os quais requerem a admissão de uma nova postura.

No ano de 2010 a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) lançou uma ação pioneira para incentivar a parceria entre poder público e iniciativa privada na restauração, conservação e promoção dos bens culturais, o “Programa Adote um Bem Cultural” (PABC). Considerado um programa de sucesso pela Secretaria de Cultura da PBH, essa proposta de ação já foi implementada em outras cidades do estado de Minas Gerais, como Divinópolis e Gonçalves, sendo também adotada em alguns estados como Bahia, Paraná, Rio de Janeiro, Maranhão e São Paulo e Santa Catarina.

Alguns imóveis de Viçosa, tombados pelo Conselho de Patrimônio do município, estão em petição de miséria, à espera de mãos – públicas ou privadas – que revertam a situação. Essa desvalorização do patrimônio vem resultando na descaracterização dos bens tombados, o que causa prejuízos sociais e econômicos, visto que serão necessários cada vez mais recursos para recuperá-los. Na busca por maior efetividade da proteção do patrimônio cultural, com o objetivo de incentivar e viabilizar economicamente a restauração, a conservação e a promoção dos bens culturais sob proteção municipal e inspiradas na iniciativa da PBH, propomos a implementação do “Programa Adote um Bem Cultural” pelo município de Viçosa. Trata-se de um Programa em que as responsabilidades pela manutenção dos bens culturais existentes no município são compartilhadas entre o poder público municipal e a iniciativa privada, no intuito de restaurá-lo, reformá-lo, qualificá-lo ou intervir de alguma forma.

O Programa não se refere à um argumento formalizado ao poder público, mas uma proposta de ação, baseada nos dados analisados nesta pesquisa à partir dos relatórios do IEPHA e das intervenções que necessitam ser implementadas para a preservação do patrimônio cultural no município. A adoção terá caráter voluntário e tanto pessoas físicas quanto jurídicas poderão aderir ao Programa, sendo que para sua efetivação, será elaborado um plano de trabalho e assinado um termo de compromisso entre as partes.

O PABC representa um avanço quando se trata de formas de intervenção, na medida em que cede à iniciativa privada espaço para adoção de providências protetivas do patrimônio cultural. Trata-se de uma política pensada com o propósito de restaurar e proteger o patrimônio cultural, com a vertente de reparar bens que estejam em estado de degradação,

possibilitando a recuperação dos mesmos.

Noutra perspectiva, o Programa de Adote um Bem Cultural torna-se uma iniciativa de gestão colaborativa do patrimônio cultural para o município de Viçosa. Por meio dessa ação é permitido o apadrinhamento de bens culturais, tanto os de natureza material como imaterial, atuando ativamente na preservação, restauração e promoção do patrimônio cultural. A medida, além de ampliar a salvaguarda do acervo cultural, possibilita a inserção e promoção de uma cultura preservacionista e cuidado com os bens culturais, em um processo de inserção efetiva da preservação no rol das políticas públicas.

O PABC terá suas condições de adesão estabelecidas pelo Conselho de Patrimônio, mediante a celebração de acordo a ser firmado entre as partes. Os interessados em participar do Programa devem encaminhar solicitação de adoção ao Conselho de Patrimônio para a qual serão necessários a apresentação de uma carta de intenção de adoção, com a apresentação do adotante e identificação e localização do bem a ser adotado que, uma vez aceita, será formalizado o acordo.

Ressaltamos que, apesar de apresentarmos a proposta de intervenção vinculada à Estação Ferroviária de Silvestre, todos os bens administrados pelo poder público municipal, tombados e/ou inventariados são passíveis de serem beneficiados. Fica o Conselho de Patrimônio Cultural do município, responsável por avaliar o desenvolvimento do Programa e propor o aprimoramento do mesmo, bem como estabelecer prioridade para adoção dos bens culturais que, em decorrência de seu estado de conservação ou disponibilidade, necessitem de intervenções de restauração e conservação. Entretanto, cabe ao adotante decidir, dentre uma listagem elaborada pelo Conselho de Patrimônio, qual bem será beneficiado, sendo a escolha livre e espontânea.

Como contrapartida, após a análise e aprovação da ação descrita anteriormente, o município poderá auxiliar na execução da atividade proposta colocando à disposição do adotante os serviços realizados por integrantes do corpo técnico do governo municipal. Estes técnicos poderão elaborar o laudo técnico de estado de conservação do bem cultural, objeto de adoção, bem como o projeto de restauro e/ou conservação, sendo submetido à análise dos órgãos públicos responsáveis pela guarda e proteção dos bens e equipamentos culturais, neste caso o CMPCAV.

O Programa pode vir a tornar mais ágeis e executáveis os procedimentos para manutenção e preservação dos bens culturais. Também há benefícios econômicos, já que não

estabelece nenhum investimento financeiro do município nos recursos a serem empregados na manutenção dos bens.

Assim, esperamos que, com a sua efetivação, este Programa se torne mais uma perspectiva de parceria do poder público com a comunidade na conservação, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural municipal.

Benefícios aos Participantes

Como retribuição ao projeto desenvolvido, o participante do programa, no caso de pessoa jurídica, terá espaço para publicidade na área do bem adotado, durante a vigência do acordo, sendo as propagandas isentas do pagamento de taxa municipal. Dessa forma, poderá associar a marca à preservação do bem cultural e responsabilidade social, além da utilização de um método de marketing alternativo. Após a conclusão do serviço, poderá ser instalada uma placa definitiva no local, com informações sobre o imóvel e de do participante benfeitora, de maneira a perpetuar a ação realizada.

Além disso, aqui também incluímos as pessoas físicas, poderão contar com o reconhecimento pelo poder público e da comunidade do benefício prestado à sociedade, através da oferta de uma medalha; com a participação efetiva na preservação do patrimônio cultural da cidade e com o estabelecimento de relação afetiva e até de pertencimento com a área adotada.

Observamos, portanto, que o PABC constitui um importante instrumento para salvaguarda do patrimônio cultural municipal de Viçosa. Além de promover a preservação, conservação e restauração dos bens culturais, busca a conscientização quanto a necessidade de preservação do patrimônio cultural.

Estrutura do Relatório

Apresentamos a seguir o Relatório:

Página	Conteúdo
01	Capa
02	Folho de Rosto
03	Sumário
04	Objetivo do Relatório
05	Apresentação da Estação
06	Escolha da Estação
07	Dados do Tombamento
08	O Instituto do Tombamento
09	Referências Utilizadas
10	Avaliação do Estado de Conservação da Estação
11	Foto Frontal da Estação
12	Breve Análise do Estado Geral de Conservação
13	Proposta de Intervenção
14	Programa Adote um Bem Cultural
15	Apresentação da Proposta
16	Objetivo; Quem pode Participar?
17	Condições; Benefícios aos Participantes
18	Foto Janela Lateral da Estação
19	Algumas Considerações
20	Contracapa

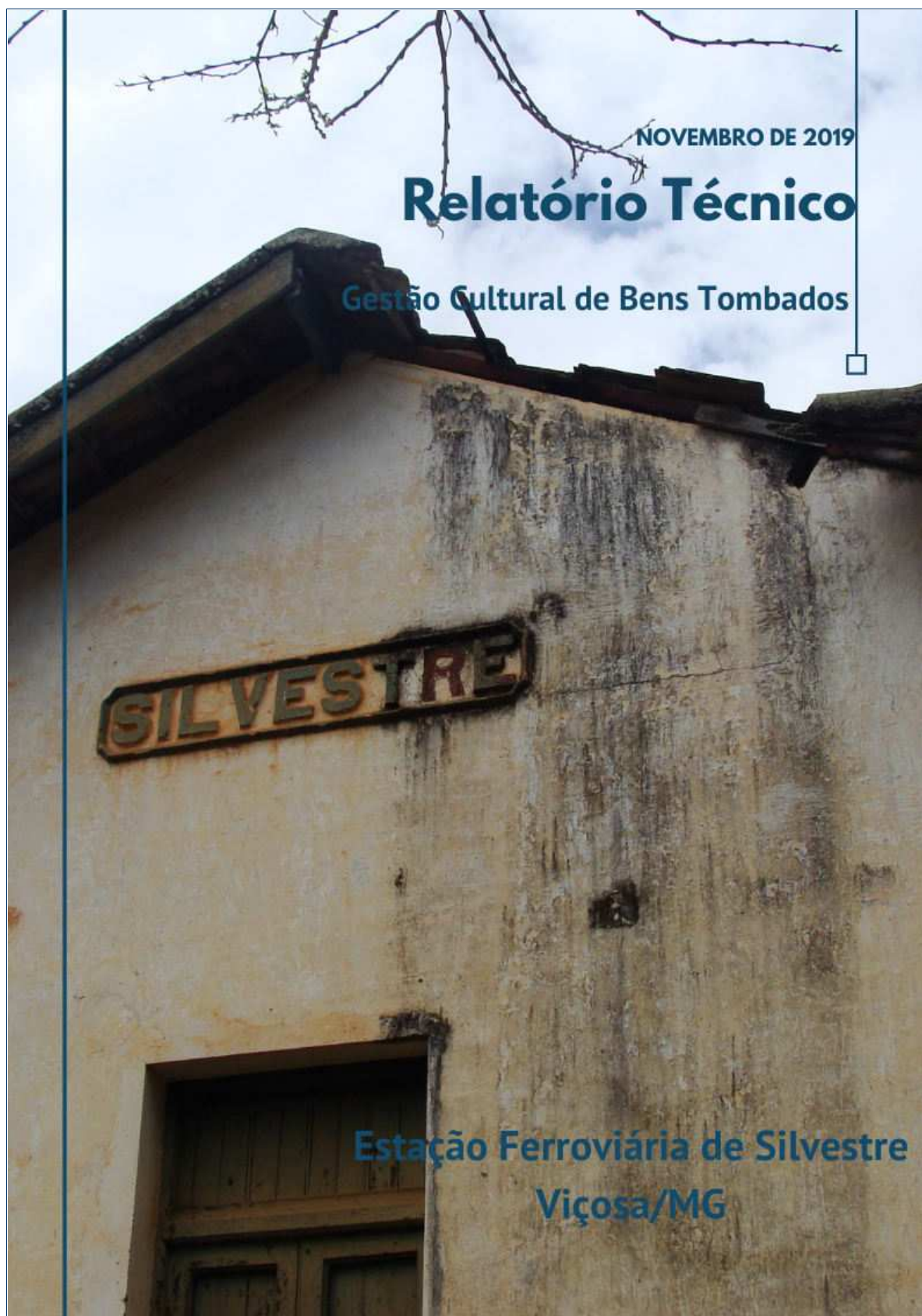
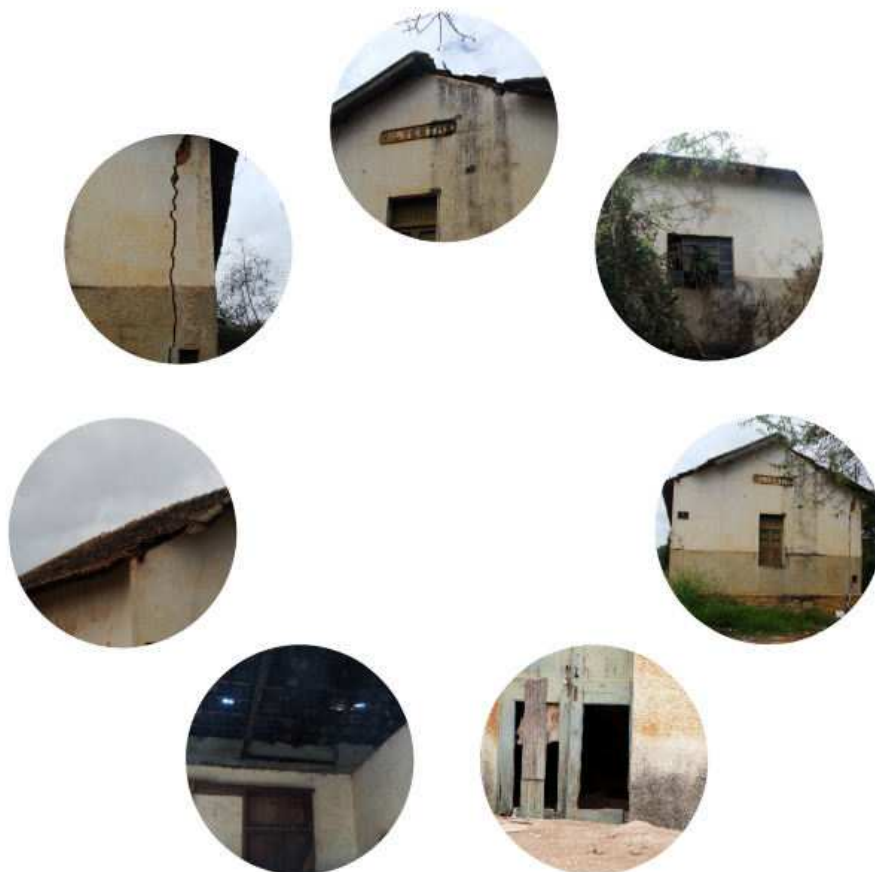


Figura 17: Capa.

Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.

ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SILVESTRE VIÇOSA/MG



Este material é parte integrante da dissertação de mestrado "O Programa ICMS Patrimônio Cultural - Prática de Gestão no Município de Viçosa/MG" de autoria de Patrícia dos Santos Bernardo, sob a orientação da Prof. Vanessa Lana do Mestrado em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania da Universidade Federal de Viçosa.

As imagens utilizadas foram retiradas do Relatório ICMS Patrimônio Cultural do Município de Viçosa - Ano 2015/Exercício 2017.

Figura 18: Folha de Rosto.

Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.

SUMÁRIO

<i>Objetivo do Relatório</i>	4
<i>Apresentação da Estação</i>	5
<i>A Escolha da Estação</i>	6
<i>Dados do Tombamento</i>	7
<i>O Instituto do Tombamento</i>	8
<i>Referências Utilizadas</i>	9
<i>Avaliação do Estado de Conservação</i>	10
<i>Breve Análise do Estado Geral de Conservação</i>	12
<i>Proposta de Intervenção</i>	13
<i>Programa Adote um Bem Cultural</i>	14
<i>Apresentação do Proposta</i>	15
<i>Objetivo</i>	16
<i>Quem Pode Participar?</i>	16
<i>Condições</i>	17
<i>Benefícios</i>	17
<i>Algumas Considerações</i>	19

Figura 19: Sumário.

Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.



OBJETIVO DO RELATÓRIO

Este Relatório tem como objetivo discutir os caminhos percorridos pela gestão municipal até o tombamento da Estação, bem como a apresentação de suas particularidades. A partir dessa discussão, indicaremos possíveis medidas para a sua proteção.

Se intenta a servir como um instrumento de referência para o acompanhamento por parte dos munícipes da gestão cultural, estabelecendo a interação do Estado e da sociedade civil organizada no processo de reconhecimento e principalmente, preservação do seu patrimônio cultural.

Dessa forma, analisamos a atuação do município na preservação dos seus bens culturais, representados pela análise de um bem em particular, à partir dos mecanismos de proteção – neste caso específico, o instituto do tombamento - à disposição do poder público municipal e da aplicação de recursos de uma política estadual de preservação do patrimônio histórico e artístico, no sentido de investigar como tem sido a atuação da esfera pública.



APRESENTAÇÃO DA ESTAÇÃO

A Estação Ferroviária de Silvestre é uma construção das estações do interior mineiro no início do século XX. Foi inaugurada em 12 de dezembro de 1914, quando o ramal da The Leopoldina Railway foi desviado até o bairro Silvestre.

A história da Estação Ferroviária de Silvestre está estreitamente relacionada à história da comunidade do bairro Silvestre e também da viçosense.

Ao longo dos anos a Estação Ferroviária foi a porta de entrada não só de pessoas e de bens materiais, mas também a do desenvolvimento cultural para o município.

A Estação se constitui em um marco de referência importante para a comunidade do bairro e para a população viçosense.

O uso inicial da Estação Ferroviária de Silvestre foi como área de embarque e desembarque de passageiros. Com o fim do trem na região, a Estação deixou de ser usada e atualmente encontra-se abandonada.

Figura 21: Apresentação da Estação.

Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.

A ESCOLHA DA ESTAÇÃO

A escolha da Estação Ferroviária de Silvestre se deu, pelo seu valor cultural ao município, pensando seu papel na história do mesmo, mas também, em razão de seu precário estado de conservação e da falta de ação do poder público municipal tendo em vista a reversão desse quadro.

Dentre os motivos pelos quais a Estação Ferroviária de Silvestre não estar tão bem conservada quanto poderia/deveria, citamos a má gestão dos recursos e ainda, pelo imóvel está localizado fora do “centro histórico” do município.

A reflexão que levantamos é a de que mesmo arrecadando recursos que deveriam ser prioritariamente destinados à manutenção dos bens tombados, o município não investe os recursos de maneira apropriada.



Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre

6

Figura 22: A Escolha da Estação.

Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.

DADOS DO TOMBAMENTO

DECRETO Nº 3.582 DE 04/04/2001.

Na época da aprovação do tombamento da Estação Ferroviária de Silvestre pelo Conselho de Patrimônio, o entendimento dos membros era de que o ato do tombamento contribuiria para a recuperação da grandeza e do valor histórico sentimental do imóvel.

Os Conselheiros argumentaram que mesmo o prédio estando sem uso, o conjunto ainda se encontrava suficientemente homogêneo e merecia a sua preservação.



Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre

7

Figura 23: Dados do Tombamento.

Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.

O INSTITUTO DO TOMBAMENTO



Uma das formas mais conhecidas e legitimadas de valorização consiste no ato legal de tombar, que surgiu com a necessidade de proteger os bens culturais. O tombamento pode ser entendido como forma de intervenção na propriedade em que o poder público protege o patrimônio cultural brasileiro, para a preservação da memória nacional.

O tombamento está regulamentado pelo decreto-lei 25/37, o qual previu expressamente os seus efeitos e até mesmo sanções como verdadeiro efetivador da proteção ao bem cultural. Tido inicialmente como o único mecanismo de que dispunha o Estado brasileiro para proteção de seus bens de caráter cultural, o tombamento é o ato administrativo da autoridade competente, que declara ou reconhece valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, bibliográfico, cultural ou científico de bens que, por isso, passam a receber especial proteção. Temos, então, que a finalidade do tombamento é a conservação da integridade dos bens acerca dos quais haja um interesse público pela proteção em razão de suas características especiais.

O tombamento não se limita a um mero processo de proteção formal de bens dotados de valor cultural. Ao contrário, o instrumento deve servir como um processo permanente de gestão do bem tombado com o objetivo de assegurar a sua conservação e promoção. Acreditamos que a preservação deveria existir sem o tombamento e que até mesmo o recebimento de recursos não é garantia de preservação. Desta forma, o ato administrativo do tombamento não se torna suficiente para a legítima intenção de se preservar um bem, haja vista a escassez de recursos para a implementação de projetos e a ausência de interesses dos gestores públicos municipais envolvidos na salvaguarda dos bens culturais.

Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre

8

Figura 24: O Instituto do Tombamento.

Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.

REFERÊNCIAS UTILIZADAS

*Como ponto de partida para a elaboração do relatório, e no intuito de identificar os estágios físicos do patrimônio aqui analisado, utilizamos os **Laudos de Avaliação de Estado de Conservação** do bem, elaborados pelo **Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa (CMCPCAV)** e encaminhados ao **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico Cultural de Minas Gerais (IEPHA/MG)** nos anos seguintes à elaboração do Dossiê de Tombamento.*

o Laudo de Avaliação do Estado de Conservação refere-se ao estado de conservação do bem cultural tombado, devendo obedecer ao modelo instituído pelo IEPHA, podendo ser entendido como uma complementação do dossiê de tombamento.

*O **Dossiê de Tombamento** tem como objetivo fornecer subsídios sobre bens culturais que, analisados, permitirão decisão quanto à pertinência do uso desse recurso legal para promover sua salvaguarda, sendo essencial que contenha informações e análises detalhadas.*

Figura 25: Referências Utilizadas.

Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.



AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA ESTAÇÃO

Avaliação do Estado de Conservação da Estação Ferroviária de Silvestre.

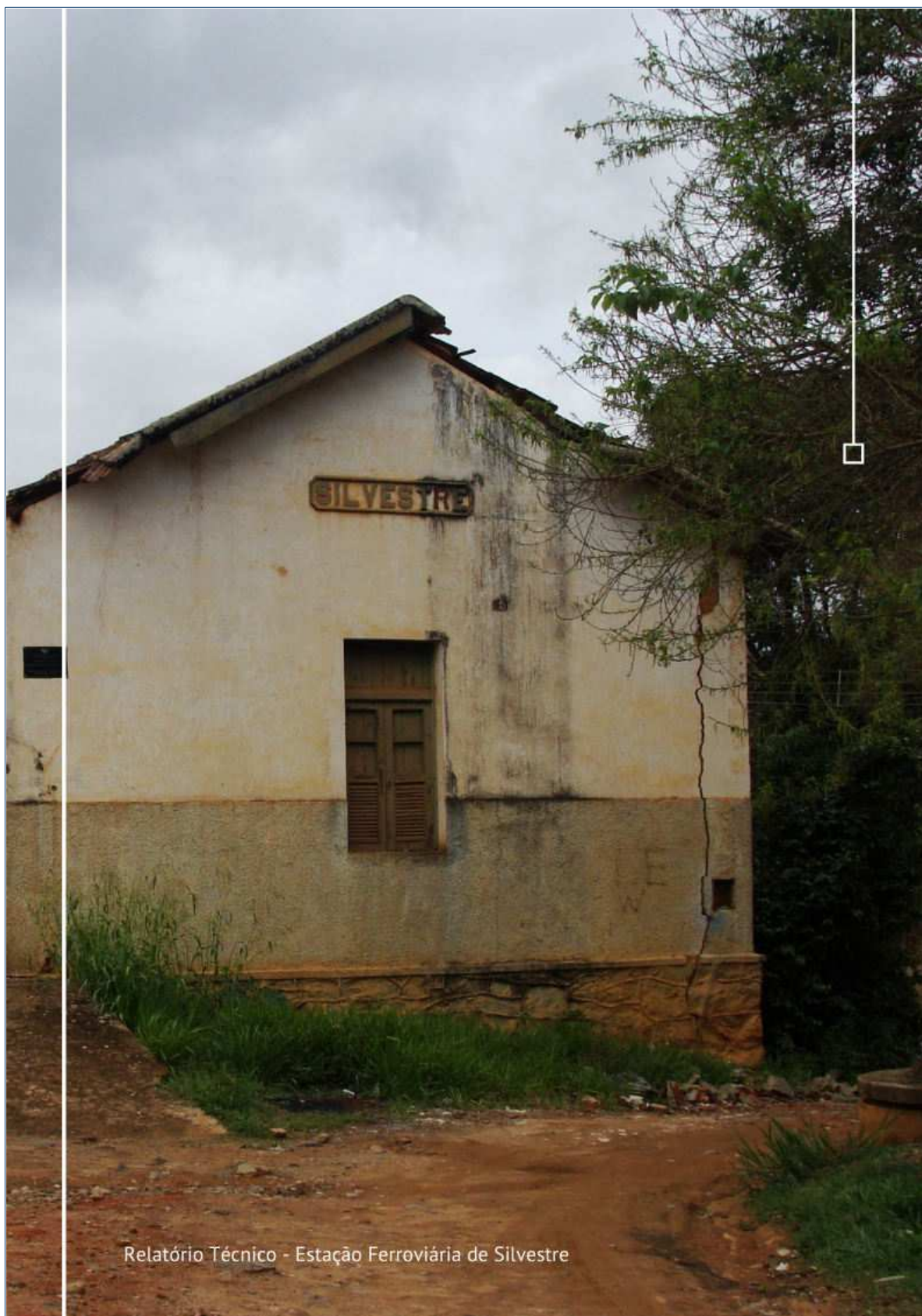
Estado de Conservação – Ano 2005				
Elementos	Bom	Regular	Ruim, necessitando intervenção	Danos Verificados
1. Estrutura				Presença de trincas na estrutura.
- Estrutura de Alvenaria	50%	30%	20%	
2. Cobertura				A estrutura em madeira apresenta muitas peças deterioradas e com cupins; Telhas cerâmicas em mal estado necessitando, em muitos lugares, de reposição e limpeza; Calhas inexistentes.
- Estrutura do Telhado (madeira)	-	20%	80%	
Telhado (cerâmica)	-	20%	80%	
3. Alvenarias				A edificação apresenta muitas trincas.
- Tijolo	50%	30%	20%	
4. Revestimento				Reboco possui muitos pontos com trincas e infiltrações; Paredes internas e externas necessitando de nova pintura.
- Reboco	-	50%	25%	
- Pintura (à base de água)	-	-	100%	
- Chapisco	20%	50%	30%	
5. Vãos e Vedações				Portas e janelas em péssimo estado; Nota-se muitas trincas no enquadramento, apodrecimento das esquadrias de madeira, ataque de cupins, desarticulação das peças, vidros quebrados e partes faltando.
- Portas	-	-	100%	
- Janelas	-	-	100%	
- Enquadramentos	-	-	100%	
- Ferragens	-	-	100%	
6. Pisos				Cimentado em mal estado de conservação; Vegetação cresce entre as trincas do cimentado.
- Cimentado	-	50%	50%	
7. Forros				Muitas peças do forro estão soltas.
- Madeira	-	-	100%	
8. Elementos Integrados Externos				Calçada com muitas rachaduras.
- Calçada	-	30%	70%	
9. Agenciamento Externo				O mato já toma conta do local.
- Jardim	-	-	100%	
10. Instalações				Fiação elétrica e encanamento hidráulico em péssimo estado.
- Elétrica	-	-	100%	
- Hidráulica	-	-	100%	
Estado Geral	-	10%	90%	

Fonte: Elaborada a partir dos dados do Laudo de Estado de Conservação da Estação Ferroviária de Silvestre referente ao ano de 2005.

Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre

10

Figura 26: Avaliação do Estado de Conservação da Estação.
Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.



Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre

Figura 27: Foto Frontal da Estação.
Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.

BREVE ANÁLISE DO ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO

Conforme apresentado na ficha de análise do IEPHA referente ao ano de 2005: "o estado de conservação da edificação vem se mantendo, predominantemente precário há mais de dois anos, tendo alcançado

90%

de perdas". O Instituto indica a necessidade de providências, como: projeto de restauração e recursos para execução com urgência.

Ainda de acordo com a classificação do IEPHA, em 2005 o imóvel encontrava-se em condições precárias de conservação, ou seja, a edificação estava em processo de arruinamento, já apresentando um quadro praticamente irreversível.

Figura 28: Breve Análise do Estado Geral de Conservação.
Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Seguindo as deliberações do IEPHA, o laudo técnico de estado de conservação deve ser apresentado nos anos seguintes ao tombamento, para que seja comprovada a conservação do bem. Se o bem tombado apresentar má conservação, este não irá preencher um dos pré-requisitos do Programa ICMS Patrimônio Cultural, e o município deixará de receber parte da verba a ele destinado.

A Estação Ferroviária de Silvestre pontuou no Programa ICMS Patrimônio Cultural somente nos anos 2003, 2004, 2005 e 2006. Desde então o estado de conservação do bem não atende aos requisitos para pontuação.

Na tentativa de reverter esse quadro e fazer com que o município volte a receber os recursos provenientes do ICMS Cultural, propomos a implementação do Programa Adote um Bem Cultural.

Figura 29: Proposta de Intervenção.

Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.

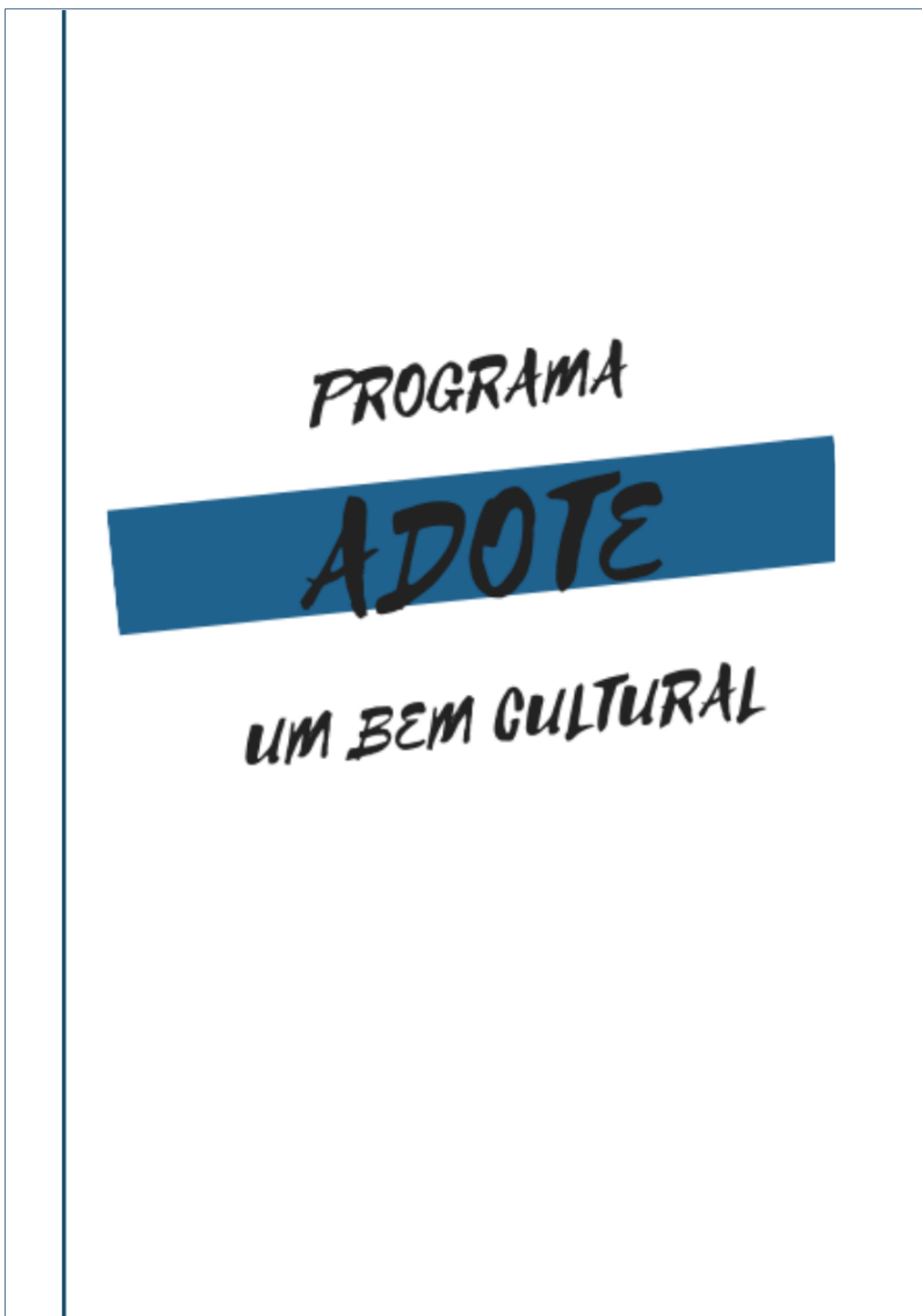


Figura 30: Programa Adote Um Bem Cultural.
Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Na busca por maior efetividade da proteção do patrimônio cultural, propomos a criação de um mecanismo para incentivar a parceria entre o poder público e a iniciativa privada na restauração, conservação e promoção dos bens culturais sob proteção municipal.

O Programa não se refere à um argumento formalizado ao poder público, mas uma proposta de ação, baseada nos dados analisados nesta pesquisa à partir dos relatórios do IEPHA e das intervenções que necessitam ser implementadas para a preservação do patrimônio cultural no município. A adoção terá caráter voluntário e tanto pessoas físicas quanto jurídicas poderão aderir ao Programa, sendo que para sua efetivação, será elaborado um plano de trabalho e assinado um termo de compromisso entre as partes.

Figura 31: Apresentação da Proposta.

Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.

OBJETIVO

Incentivar e viabilizar a parceria entre o poder público e a iniciativa privada na restauração, conservação e promoção dos bens culturais sob proteção municipal.

Dessa forma, analisamos a atuação do município na preservação dos seus bens culturais, representados pela análise de um bem em particular, à partir dos mecanismos de proteção – neste caso específico, o instituto do tombamento – à disposição do poder público municipal e da aplicação de recursos de uma política estadual de preservação do patrimônio histórico e artístico, no sentido de investigar como tem sido a atuação da esfera pública.

QUEM PODE PARTICIPAR?

Trata-se de um Programa em que as responsabilidades pela manutenção dos bens culturais existentes no município são compartilhadas entre o poder público municipal e a iniciativa privada, no intuito de restaurá-lo, reformá-lo, qualificá-lo ou intervir de alguma forma.

O Programa Adote um Bem Cultural terá suas condições de adesão estabelecidas pelo CMPCAV, mediante a celebração de acordo a ser firmado entre as partes.

Figura 32: Objetivo; Quem Pode Participar?

Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.

CONDIÇÕES

Os interessados em participar do Programa devem encaminhar solicitação de adoção ao Conselho de Patrimônio para a qual serão necessários a apresentação de uma carta de intenção de adoção, com a apresentação do adotante e identificação e localização do bem a ser adotado que, uma vez aceita, será formalizado o acordo.

PROGRAMA BENEFÍCIOS

Como retribuição ao projeto desenvolvido, o participante do programa, no caso de pessoa jurídica, terá espaço para publicidade na área do bem adotado, durante a vigência do acordo, sendo as propagandas isentas do pagamento de taxa municipal. Dessa forma, poderá associar a marca à preservação do bem cultural e responsabilidade social, além da utilização de um método de marketing alternativo.

Além disso, aqui também incluímos as pessoas físicas, poderão contar com o reconhecimento pelo poder público e da comunidade do benefício prestado à sociedade, através da oferta de uma medalha; com a participação efetiva na preservação do patrimônio cultural da cidade e com o estabelecimento de relação afetiva e até de pertencimento com a área adotada.



Figura 34: Foto Janela Lateral da Estação.
Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES



O Programa Adote um Bem Cultural constitui um importante instrumento para salvaguarda do patrimônio cultural municipal de Viçosa. Além de promover a preservação, conservação e restauração dos bens culturais, busca a conscientização quanto a necessidade de preservação do patrimônio cultural.

O Programa Adote um Bem Cultural representa um avanço quando se trata de formas de intervenção, na medida em que cede à iniciativa privada espaço para adoção de providências protetivas do patrimônio cultural. Trata-se de uma política pensada com o propósito de restaurar e proteger o patrimônio cultural, com a vertente de reparar bens que estejam em estado de degradação, possibilitando a recuperação dos mesmos.

Assim, esperamos que, com a sua efetivação, este Programa se torne mais uma perspectiva de parceria do poder público com a comunidade na conservação, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural municipal.



Figura 36: Contracapa.
Fonte: Relatório Técnico - Estação Ferroviária de Silvestre.